

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA



ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 23.438.929/0001-00
Companhia Aberta na Categoria "A" - Código CVM nº 02519-4
Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, São Paulo - SP

NO VALOR TOTAL DE

R\$ 279.998.000,00
(duzentos e setenta e nove milhões e novecentos e noventa e oito mil reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRALARDBS024

A OFERTA DAS DEBÊNTURES FOI REGISTRADA NA CVM, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025, SOB O N° CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/815

Classificação de Risco (Rating) da Emissão atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. "A (bra)". *

* Esta classificação foi realizada em 10 de outubro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o nº 02519-4, em fase operacional, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.438.929/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300483260 ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 279.998 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única. As Debêntures (conforme abaixo definido) contam com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$ 279.998.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e novecentos e noventa e oito mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2025 ("Valor Total da Emissão" e "Data de Emissão", respectivamente) ("Debêntures"). As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.395, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sem análise prévia da CVM, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Alares Internet Participações S.A.", entre a Emissora, a ALARES INTERNET S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1.916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.014.384 ("Alares Internet" ou "Fiadora"), na qualidade de fiadora das Debêntures, e os Coordenadores (conforme abaixo definidos) em 09 de outubro de 2025 ("Contrato de Distribuição"), destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente), sob a coordenação do BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder") e da JGP FINANCIAL ADVISORY LTDA., instituição autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11ª e 12ª andares, Humaitá, CEP 22061-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.987.765/0001-06 ("JGP FA" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores").

As Debêntures foram emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Alares Internet Participações S.A.", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido) em 09 de outubro de 2025 ("Escritura de Emissão"), devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o nº 1.986.564, em 27 de outubro de 2025, conforme aditado em 06 de novembro de 2025 nos termos do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Alares Internet Participações S.A." ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"). Observados os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) verificar a demanda total das Debêntures, e (ii) definir a taxa final da Remuneração ("Procedimento de Bookbuilding").

Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 6.1 e 6.3 da Escritura de Emissão, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido) (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,8655% (onze inteiros e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), segundo fórmula prevista na Escritura de Emissão.

As Debêntures foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 ("MDA"), e (ii) serão depositadas para negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

A VÓRTIX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 3529235874, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo), como prioritário pelo Ministério das Comunicações ("MCOM"), por meio da Portaria MCOM nº 9.774, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 2023 ("Portaria"). Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto (conforme abaixo definido), desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela constante na seção 3.1.1, a partir da página 16 deste Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido).

A Fiadora prestará fiança em favor dos Debenturistas para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures ("Fiança"), assumindo, em caráter irrevogável e irretirável, a condição de fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora, (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escritorador (conforme abaixo definido), a B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da distribuição, manutenção e/ou encerramento das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas que os Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas incorriam em razão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, aquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas"), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Alares Internet, de forma irrevogável e irretirável, constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"): (i) Cessão fiduciária dos direitos creditórios: em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei nº 9.514"), conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Alares Internet ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), em um fluxo mínimo mensal equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), decorrentes da prestação de seus serviços, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Alares Internet, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária"), antes da Data da Primeira Integração. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) Alienação fiduciária de equipamentos: em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, pela Alares Internet, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária: (a) de equipamentos, conforme listado e especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) ("Equipamentos") de titularidade da Alares Internet; e (b) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição do Equipamento que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos") e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as "Garantias Reais" e as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as "Garantias". A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia", antes da Primeira Data de Integração (conforme definido na Escritura de Emissão).

Foi requerido o registro automático da Oferta em 10 de outubro de 2025.

Em 12 de novembro de 2025 foi divulgado um comunicado ao mercado informando sobre a reapresentação deste Prospecto Definitivo para retificar o Valor Total da Emissão e realizar ajustes decorrentes, em razão de falha na integração de Debêntures por Investidores ("Comunicado ao Mercado").

AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS PELA EMISSORA COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA FIADORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 19 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1, NA PÁGINA 63 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTAVA E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 5.1, NA PÁGINA 59 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO DEFINITIVO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

JGP Financial
Advisory

A data deste Prospecto Definitivo é 12 de novembro de 2025.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação da Emissora	1
2.3. Identificação do público-alvo	1
2.4. Indicação sobre Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa e Balcão	1
2.5. Valor Total da Oferta	2
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.....	17
Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	18
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:	20
5. CRONOGRAMA	59
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:	59
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	63
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos.....	63
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	63
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	63
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	65
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis	65
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	65
O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.	65
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	65
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	65
7.5. Regime de distribuição	65
Adesão Contratual	66
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	66
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	68
7.8. Formador de Mercado	68
7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	68
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	68

8. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	69
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando	69
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação	71
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	72
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	72
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando.....	75
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....	77
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social	77
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	77
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	87
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor	87
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	87
11.3. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a Emissão	88
11.4. Estatuto social atualizado do emissor.....	88
11.5. Escritura de Emissão.....	88
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	89
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora.....	89
12.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	89
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefone dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto Definitivo	89
12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	89
12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	90
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM.....	90
12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.....	90
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto Definitivo.....	90
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	91
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	92
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, dos fatores de risco específicos em relação à Emissora, às Debêntures, à Oferta e à Fiadora, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor	92
14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.	92
14.3. Atividades exercidas pela emissora	93
14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.....	96
14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido	96
14.6. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Debêntures.....	96
14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.....	97
14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.....	97
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA E A FIADORA	98

ANEXOS

ANEXO I	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA	105
ANEXO II	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA ALARES INTERNET	119
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	127
ANEXO IV	ESCRITURA DE EMISSÃO	155





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em série única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Qualificados, da Alares Internet Participações S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto Definitivo têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão, cuja versão assinada encontra-se anexa a este Prospecto Definitivo, conforme o Anexo IV.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, e do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, a **ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.438.929/0001-00 realizará a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Serão emitidas 279.998 (duzentas e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito) Debêntures, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, perfazendo o montante total de R\$ 279.998.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e novecentos e noventa e oito mil reais), na Data de Emissão.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, será admitida a Distribuição Parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observada, observado o valor mínimo de colocação da Oferta, correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Quantidade Mínima**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente).

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as Garantias.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures contaram com incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto 11.964. O recursos captados pela Emissora por meio da Emissão foram alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, considerado como prioritário junto pelo MCOM, por meio da Portaria, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta. **Para mais informações a respeito da destinação dos recursos da Emissão, vide seções 3.1, deste Prospecto Definitivo, na página 16 deste Prospecto Definitivo.**

2.2. Apresentação da Emissora

A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior, atuando por meio de suas controladas no setor de telecomunicações, com foco em internet banda larga por fibra óptica, além de TV por assinatura, telefonia fixa e serviços de valor adicionado.

Para mais informações sobre a Emissora, vide o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, especialmente a seção “1. Atividades do Emissor”.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, RECOMENDA-SE A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADA POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ESPECIALMENTE O ITEM 1 “ATIVIDADES DO EMISSOR”.

2.3. Identificação do público-alvo

As Debêntures são destinadas a Investidores Qualificados.

São considerados “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

2.4. Indicação sobre Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa e Balcão

As Debêntures foram depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“**CETIP21**”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante o disposto acima, as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados, a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) e (ii) ao público investidor em geral

após decorrido 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$ 279.998.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e novecentos e noventa e oito mil reais) na Data de Emissão.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:

As Debêntures foram emitidas em série única, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Preço Unitário de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Subscrição**"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e desde que não afete o custo *all in* da Emissão para a Emissora. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA (conforme abaixo definido) e/ou na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA ou (v) demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

Para todos os fins e efeitos deste Prospecto Definitivo, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

Para os fins deste Prospecto Definitivo, define-se "**Data de Integralização**" como qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

c) Quantidade

Foram emitidas 279.998 (duzentos e setenta e nove mil, novecentas e noventa e oito) de Debêntures ("**Quantidade Total de Debêntures**"), na Data de Emissão.

d) Opção de Lote Adicional

A Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures: BRALARDBS024

f) Classificação de Risco

Foi contratada a *Fitch Ratings Brasil Ltda.* ("**Agência de Classificação de Risco**"), para atribuição de *rating* às Debêntures, tendo sido atribuída a classificação de risco "A(bra)" às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova agência de classificação de risco.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2025.

h) Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 6.1 e 6.3 da Escritura de Emissão, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2032.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures, inclusive, e a Data de Aniversário, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste da Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- considera-se como “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;
- considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,8655% (onze inteiros e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Spread”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“spread”: 11,8655;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento

j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, a Remuneração será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de abril de 2026 (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

k) Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Principal

Amortização do Principal das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15/10/2030	33,0000%
2	15/10/2031	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá, em virtude do disposto na Escritura de Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”):

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Escritura de Emissão; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive), ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento :

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[[FC]] t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração, % a.a.

O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o prêmio previsto no presente item incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos da Escritura de Emissão.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.

Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("Intervalos Menores"), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das datas descritas acima, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

Amortização Extraordinária Facultativa

Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("**Amortização Extraordinária**").

A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "**Comunicação de Amortização Extraordinária**"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("**Data da Amortização Extraordinária**"), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento,



conforme previstos na Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** a Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão (**"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"**) com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; (ii) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, a oferta de resgate antecipado que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures ainda que a adesão seja parcial.

A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos deste item serão obrigatoriamente canceladas.

Caso as (i) Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

A B3, a ANBIMA, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

m) Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

n) Garantias - tipo, forma e descrição

Garantia Fidejussória

A Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, prestou fiança em favor dos Debenturistas para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora, (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário.

A Fiadora se obrigou pela totalidade das Obrigações Garantidas, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, demandar a totalidade dos valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas.

As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora, informando sobre a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, bem como quaisquer eventuais obrigações inadimplentes da Emissora no âmbito da Emissão. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma

quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a presente Fiança, obrigando-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas. Caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Após a liquidação integral das Debêntures e integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

A Fiança será válida e eficaz na presente data, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento das Obrigações Garantidas, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas recorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

A Fiadora deverá reconhecer como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas devido no âmbito da Escritura de Emissão.

A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, perante a Fiadora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

No exercício de seus direitos, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral dos Valores Garantidos.

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da Escritura de Emissão.

Garantias Reais

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Alares Internet, de forma irrevogável e irretroatável, constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais:

- (i) **Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios:** em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Alares Internet, em um fluxo mínimo mensal equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), decorrentes da prestação de seus serviços ("**Direitos Creditórios**"), observados, em qualquer cenário o Índice de Liquidez (conforme baixo definido) e o Índice de Performance (abaixo definido), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, antes da Data da Primeira Integralização. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (ii) **Alienação Fiduciária de Equipamentos:** em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, pela Alares Internet, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária: (a) de equipamentos, conforme listado e especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("**Equipamentos**") de titularidade da Alares Internet; e (b) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição do Equipamento que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos. A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, antes da Primeira Data de Integralização

(conforme definido na Escritura de Emissão). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Equipamentos estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Para fins da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, serão observados os índices abaixo descritos:

Índice de Liquidez: os direitos creditórios deverão observar um índice de cobertura equivalente a: (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em Direitos Creditórios; e/ou (ii) uma composição entre Direitos Creditórios e depósitos ou transferências de recursos realizados diretamente pela Cedente ("**Cash Collateral**"), conforme a fórmula abaixo descrita ("**Índice de Liquidez**"):

Direitos Creditórios + (Cash Collateral/3) = R\$ 20.000.000,00

Índice de Performance: sem prejuízo Índice de Liquidez, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a fazer com que Direitos Creditórios equivalentes a, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) transitem mensalmente pela Conta Vinculada ("**Índice de Performance**").

Já para a Alienação Fiduciária de Equipamentos, o valor dos Equipamentos deverá, a qualquer tempo, corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures.

A Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais. Observado o disposto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora

o) Direito de Preferência

Não há preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

p) Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério. Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a" e "b" acima, caso,



a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, pelo Prêmio de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

q) Covenants Financeiros, se houver

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado descritas abaixo e na Escritura de Emissão, será considerado como evento de vencimento antecipado não automático o descumprimento, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do Índice Financeiro, conforme metodologia de cálculo a seguir discriminada, da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA *Pro forma*, que deverá ser igual ou inferior 3,50 (três inteiros e meio), a ser verificado trimestralmente, com base nas informações trimestrais constantes do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou o objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com base no ITR/DFP relativo à 31 de dezembro de 2025 (“Índice Financeiro”).

Para os fins deste Prospecto Definitivo e da Escritura de Emissão:

“Dívida Líquida”: significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora (inclusive avais, fianças e outras garantias prestadas que sejam mantidas fora do balanço da Emissora), classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo, bem como obrigações de pagamento por aquisição de ativos e controladas, excluindo-se os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos as disponibilidades. Essa definição é utilizada exclusivamente para fins do cálculo do Índice Financeiro.

“EBITDA Pro Forma”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação, amortização e exaustão não relacionadas aos passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento).

“Base Pro Forma” significa que, ao fazer qualquer determinação de EBITDA/Dívida Líquida em uma base *pro forma*, o efeito *pro forma* será dado a qualquer aquisição se efetuada a qualquer momento durante os últimos 12 (doze) meses como se a mesma tivesse ocorrido no primeiro dia do respectivo período de cálculo, mas sem ter em consideração quaisquer poupanças de custos e despesas *pro forma*”.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”):



- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora perante os Debenturistas, decorrente das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, quanto a Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (iii) (a) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, da Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas; (c) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) pedido, pela Emissora, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial; (f) se a Emissora, da Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas propuser(em) plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (g) qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (e) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Emissora, da Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item (ix) abaixo;
- (vi) não manutenção da Emissora como uma sociedade por ações de capital aberto;
- (vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou da Fiadora, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento agregado de quantia igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na: (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (Duas) Séries, enquanto estiver vigente;
- (viii) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, exceto: (a) (a.i) se a reorganização societária envolver apenas empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora; e, (a.ii) se, após a reorganização societária, a nova sociedade se tornar uma fiadora nos termos deste instrumento, por meio de aditamento à Escritura de Emissão; (**Reorganizações Permitidas**);
- (x) utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma permitida sob a Escritura de Emissão;
- (xi) venda ou transferência de ativos a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), com exceção de vendas ou transferências relacionadas à substituição de ativos operacionais em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência, desde que no curso normal dos negócios, em linha com suas práticas usuais;
- (xii) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto se de outra forma permitida sob a Escritura de Emissão;
- (xiii) excetuadas as Reorganizações Permitidas, alteração no controle acionário direto e/ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins da Escritura de Emissão, a alteração do controle do Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento No Exterior (**FIP**), acionista majoritário da Emissora,

somente será considerada ocorrida na hipótese de transferência da maioria das cotas de emissão do FIP para parte que não seja direta ou indiretamente controlada, administrada ou assessorada pela Grain GP, VI, LLC ou qualquer uma de suas afiliadas (incluindo seus fundos controlados, sócios e sociedades de gestão). Para evitar dúvidas, qualquer alteração ou substituição (i) do administrador fiduciário do FIP; ou (ii) o gestor da carteira do FIP; ou (iii) membros do comitê de investimentos do FIP; não implicará em alteração do controle do FIP;

- (xiv) observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 38 do regulamento do FIP, conforme vigente nesta data, qualquer alteração ao regulamento do FIP com o objetivo de alterar substancialmente as matérias que competem privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e/ou ao Comitê de Investimento do FIP;
- (xv) constituição, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) sobre quaisquer dos bens, ativos e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia; ou
- (xvi) abandono ou destruição total do Projeto e/ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto.

Vencimento Antecipado Não Automático.

O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão), observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou demais documentos da Emissão, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na: (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (duas) séries, enquanto estiver vigente;
- (iii) existência contra a Emissora de decisão judicial e/ou administrativa que implique no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão (aqui definidos em conjunto como “**Atos**”) das autorizações e concessões emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel relevantes e necessárias à implantação e operação do Projeto;
- (v) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na: (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (duas) séries, enquanto estiver vigente, exceto se: (i) tiver sido comprovado como erro ou má-fé do terceiro; (ii) tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que as garantias para os títulos foram provisionadas em juízo ou que o respectivo protesto foi cancelado, pago ou teve sua exigibilidade suspensa;

- (vi) comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pela Fiadora, em qualquer dos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, eram insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas na data em que foram prestadas;
- (vii) sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora, para ativos cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na : (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (duas) séries, enquanto estiver vigente, e que não seja cancelado dentro de 30 (trinta) dias;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pela Fiadora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na: (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (duas) séries, enquanto estiver vigente, salvo se esta propriedade ou posse forem substituídas por outra de igual valor em até 30 (trinta) dias contados da efetiva perda;
- (ix) violação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por suas respectivas controladoras, controladas ou coligadas, bem como por seus administradores, empregados, representantes, contratados ou subcontratados, conforme aplicável desde que, em qualquer caso, sempre agindo comprovadamente em nome ou em benefício da Emissora, da Fiadora, ou suas respectivas controladas (**"Partes Relacionadas"**), de quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro, sob qualquer jurisdição, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (x) existência contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou seus administradores, de condenação judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a crime contra o meio ambiente;
- (xi) distribuição de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outras formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora, caso (a) o índice Dívida Líquida/EBITDA *Pro forma*, realizado na medição mais recente, com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas e auditadas da Emissora, seja maior do que 3,50 inteiros e/ou (b) a Emissora esteja em descumprimento com qualquer obrigação, exceto pelo pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedade por Ações;
- (xii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de legislação relacionada a trabalho infantil ou análogo ao escravo, ao incentivo à prostituição, discriminação de raça e gênero e/ou aos direitos dos trabalhadores florestais;
- (xiii) abandono, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, que possa causar uma circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito que modifique adversamente a condição econômica, financeira, operacional, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza de modo a afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta (**"Efeito Adverso Relevante"**);
- (xiv) descumprimento de medida judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória de efeito imediato contra a Emissora e/ou a Fiadora em valor agregado igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na: (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (duas) séries, enquanto estiver vigente, neste caso, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao(s) respectivo(s) recurso(s) interposto(s) à referida decisão;
- (xv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que modifique as principais atividades (inseridas no setor de telecomunicações) atualmente exercidas pela Emissora e/ou Fiadora, respectivamente;

- (xvi) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) para absorção de prejuízos, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, (b) no âmbito de uma Reorganização Permitida, ou (c) previamente aprovada pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) alteração das características técnicas do Projeto constantes nas respectivas Portarias e seus despachos correlatos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) paralisação e/ou suspensão da operação comercial do Projeto por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos ou 30 (trinta) dias consecutivos, durante um período de 12 (doze) meses;
- (xix) abandono ou destruição parcial do Projeto, desde que tal evento possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) constituição de Ônus sobre os ativos da Emissora e/ou da Fiadora, que correspondam a um valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, exceto para a Cessão Fiduciária de Recebíveis e para a Alienação Fiduciária de Equipamentos; ou
- (xxi) descumprimento, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do Índice Financeiro, conforme metodologia de cálculo a seguir discriminada, da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA *Pro forma*, que deverá ser igual ou inferior 3,50 (três inteiros e meio), a ser verificado trimestralmente, com base nas informações trimestrais constantes do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou o objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com base no ITR/DFP relativo à 31 de dezembro de 2025 (“Índice Financeiro”):

“*Dívida Líquida*”: significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora (inclusive avais, fianças e outras garantias prestadas que sejam mantidas fora do balanço da Emissora), classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo, bem como obrigações de pagamento por aquisição de ativos e controladas, excluindo-se os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos as disponibilidades. Essa definição é utilizada exclusivamente para fins do cálculo do Índice Financeiro.

“*EBITDA Pro Forma*”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação, amortização e exaustão não relacionadas aos passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento).

“*Base pro forma*” significa que, ao fazer qualquer determinação de EBITDA/Dívida Líquida em uma base *pro forma*, o efeito *pro forma* será dado a qualquer aquisição se efetuada a qualquer momento durante os últimos 12 (doze) meses como se a mesma tivesse ocorrido no primeiro dia do respectivo período de cálculo, mas sem ter em consideração quaisquer poupanças de custos e despesas *pro forma*.

s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

t) Indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares

Não aplicável.

u) Agente Fiduciário

O agente fiduciário da Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

v) Agente de Liquidação e Escriturador

Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“**Agente de Liquidação**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão; ou “**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão).

x) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

3.1.1 Destinação dos recursos pela Emissora

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela abaixo:

Nome Empresarial e inscrição CNPJ/MF do titular do Projeto	ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A. - 23.438.929/0001-00
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Telecomunicações.
Objeto e objetivo do Projeto	Rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações ("Projeto").
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Os benefícios sociais do Projeto incluem: acesso ampliado e mais confiável à rede de telecomunicação que, como consequência, proporcionam à população (i) maior acesso a serviços essenciais, incluindo, mas não limitado a saúde, educação, cultura, pesquisa, desenvolvimento, inovação, (ii) inclusão digital, (iii) redução de desigualdades regionais, e (iv) incentivo ao desenvolvimento econômico local.
Data de início do Projeto	Junho de 2023.
Fase atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação e outras ainda pendentes de implantação.
Data estimada de encerramento do Projeto	Junho de 2028.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 500.000.000,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	Até R\$ 280.000.000,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Aproximadamente 56%.

3.1.2 Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por suas obrigações com empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), debêntures (circulante e não circulante), arrendamentos (circulante e não circulante), obrigação com aquisição de controlada (circulante e não circulante), aquisição de ativos, e total do patrimônio líquido, e indicam (i) a posição histórica em 30 de junho de 2025 da Emissora na coluna "Saldo Histórico"; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a Oferta na coluna "Saldo Ajustado pós Oferta", considerando a colocação da totalidade das Debêntures da Emissora, com valor estimado em R\$ 264.324.556,05 (duzentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas, conforme previstas na seção 9.2. "Demonstrativo do custo da distribuição", a partir da página 75 deste Prospecto Definitivo.

As informações abaixo, referentes à coluna “Saldo Histórico”, foram extraídas das informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Emissora, referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e incorporadas neste Prospecto Definitivo por referência.

As informações abaixo, referentes à coluna “Saldo Histórico” em 30 de junho de 2025, foram extraídas das informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Emissora, referentes ao período de 6 meses encerrado em 30 de junho de 2025, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e incorporadas neste Prospecto Definitivo por referência.

	Em 30 de junho de 2025	Saldo Ajustado pós Oferta ⁽¹⁾
	Saldo Histórico	
Informações Financeiras	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante)	238.669	238.669
Debêntures (circulante e não circulante)	730.544	994.869
Arrendamentos (circulante e não circulante)	10.658	10.658
Obrigação com aquisição de controlada (circulante e não circulante)	243.679	243.679
Aquisição de ativos	6.624	6.624
Total do Patrimônio Líquido	461.381	461.381
Total da Capitalização²	1.691.555	1.955.880

(1) Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a Oferta no valor de R\$ 264.324.556,05 (duzentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), considerando a colocação da totalidade das Debêntures.

(2) A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) debêntures (circulante e não circulante), arrendamentos (circulante e não circulante), obrigação com aquisição de controlada (circulante e não circulante) e aquisição de ativos com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão do Projeto, a Emissora poderá se utilizar de caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Conforme mencionado acima, os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não se aplica, tendo em vista que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não se aplica, tendo em vista que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não se aplica, tendo em vista que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não se aplica, tendo em vista que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros, contratados e remunerados exclusivamente pelos potenciais Investidores Qualificados.

Para fins deste Prospecto Definitivo, “**Documentos da Oferta**” significa os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em série única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Qualificados, da Alares Internet Participações S.A.I*” (“**Prospecto Preliminar**”); (iii) este Prospecto Definitivo; (iv) a lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”); (v) o aviso ao mercado; (vi) o anúncio de início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) o material publicitário da Oferta; (x) os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (xi) o requerimento de registro da Oferta; (xii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e (xiii) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Fiadora e/ou das entidades de seu grupo econômico podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, reputacional, os resultados operacionais da Emissora e/ou Fiadora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores Qualificados leiam os demais Documentos da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, bem como o Formulário de Referência da Emissora, e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a reputação, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

A leitura deste Prospecto Definitivo não substitui a leitura do Formulário de Referência da Emissora. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora e/ou da Fiadora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures da Oferta.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura e neste Prospecto Definitivo.



A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis na seção “4. Fatores de Risco” dos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora, incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

O PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM, E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM, APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM A ESCRITURA DE EMISSÃO E COMPREENDAM INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, OS QUAIS SÃO ESPECÍFICOS DESTA OPERAÇÃO E PODEM DIFERIR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE OUTRAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO RISCO DE CRÉDITO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODEM PERDER PARTE SUBSTANCIAL OU TODO O SEU INVESTIMENTO.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, podendo afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado, de forma automática ou não, das Debêntures. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado e/ou que as Garantias serão suficientes para arcar com o pagamento integral dos valores devidos. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “r” da seção “2. Principais Características da Oferta” do Prospecto Definitivo.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

Risco de potencial conflito de interesse entre a Emissora e sociedades do conglomerado econômico dos Coordenadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem vínculos societários ou títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantém relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses. Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar a seção “8. Relacionamento e Conflito de Interesses” do Prospecto Definitivo.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora ou de seu grupo econômico poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Na data de divulgação do Prospecto Definitivo, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de Debêntures de sociedades do grupo econômico da Emissora e poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões futuras da Emissora ou de sociedades do seu grupo econômico, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Para mais informações, vide Cláusula 9 da Escritura de Emissão, anexa ao Prospecto Definitivo.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades tais como aquelas prestadas pelo Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação, dentre outros. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e, conseqüentemente, afetar de forma relevante a capacidade de pagamento pela Emissora e gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Adicionalmente, os prestadores de serviço da Emissão e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente prestam serviços para outras emissões da Emissora, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os prestadores de serviço da Emissão e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, o que pode resultar falhas na prestação de serviços e, conseqüentemente, em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora, afetando negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um efeito adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures ou à Emissora pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade

de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

Caso os Projetos e/ou as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem no artigo 2º da Lei 12.431 e/ou no Decreto 11.964, elas poderão deixar de receber o tratamento tributário diferenciado previsto na referida lei. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Investidores, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures enquadradas no artigo 2º da Lei 12.431, que tenham sido emitidas por emissores que atendam aos requisitos da referida Lei sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso os Projetos deixem de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Lei 12.431 ou no Decreto nº 11.964, ou caso a Lei 12.431 seja alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, as Debêntures da poderão deixar de conferir tal tratamento tributário, o que pode afetar adversamente os retornos esperados pelos titulares das Debêntures. Nesse caso, a Emissora, se a Emissora não der causa ao enquadramento das Debêntures aos benefícios tributários, poderá optar em realizar o resgate antecipado das Debêntures ou arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431. Se a Emissora der causa ao desenquadrado do Projeto, poderá ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, não há garantia que a Emissora poderá arcar com os pagamentos decorrentes do vencimento, conforme previsto no item *As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, podendo afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures* acima e/ou que as Garantias serão suficientes para o integral adimplemento da dívida. Adicionalmente, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Além disso, é impossível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

Risco de não cumprimento de condições precedentes, o que poderá afetar negativamente os resultados da Emissora.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme definidas no Prospecto Definitivo) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização das Debêntures, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme (conforme abaixo definido), bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de

registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta foi obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da Oferta.

Para mais informações, favor verificar o item “*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta*” da seção “6” do Prospecto Definitivo.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE (“SRE”) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A SRE deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item “*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta*” da seção “6” do Prospecto Definitivo.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por

parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis consequências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar, sem limitação: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; ou (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamento das empresas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. O eventual rebaixamento da classificação de risco do Brasil também poderá afetar adversamente a classificação de risco das Debêntures, o que também poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Ressalvadas as exceções descritas na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive relacionadas à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*), dependerão de aprovação de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima: (i) a Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (vii) dos procedimentos de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (viii) nas Garantias; (ix) das disposições desta cláusula; (x) da criação de evento de repactuação das Debêntures; e (xi) da espécie das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

Dessa forma, o titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que não compareça à assembleia ou manifeste voto desfavorável, e tais decisões podem impactar negativamente o valor das Debêntures, bem como suas condições de negociação.

Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, uma vez verificadas as condições acima, o Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures poderá ter impacto negativo no valor investido.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Média

Risco de não colocação ou colocação parcial das Debêntures

As Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação. Se, até o final do prazo de colocação, as Debêntures que excedessem a Quantidade Mínima não tivessem sido subscritas e integralizadas, os Coordenadores não se responsabilizam pelo saldo não colocado. Nenhuma garantia pode ser dada de que as Debêntures serão integralmente colocadas, o que poderia afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Da mesma forma, não se poderia garantir que o Valor Total da Emissão seria efetivamente captado, e, nesse caso, se a Emissora teria disponível caixa decorrente de suas atividades operacionais suficiente ou se seria possível contratar financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, para atingir a pretendida destinação de recursos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As Debêntures estão sujeitas a hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

As Debêntures terão vencimento na Data de Vencimento, conforme o caso, ressalvadas a hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, observado o enquadramento nos critérios da Lei nº 12.431 e nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e observados os requisitos da legislação vigente.

Nesse sentido, a ocorrência de um dos eventos citados anteriormente ou de Amortização Extraordinária Facultativa, ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures.

Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de a Emissora promover o resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão ou realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em um prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(l)” da seção “2. Principais Características da Oferta” do Prospecto Definitivo.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Observado o disposto o previsto na Resolução CVM 77 e na Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures em circulação. A realização de tal aquisição ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Investidores poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(m)” da seção “2. Principais Características da Oferta” do Prospecto Definitivo.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Inadimplemento da Fiança.

As Debêntures contarão com Fiança prestada pela Fiadora e, em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Emissora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, o Agente Fiduciário poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle do Agente Fiduciário. Nessa hipótese, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.



Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização da Escritura de Emissão, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar a execução da Fiança e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos relativos às Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas

As Debêntures contam com Garantias Reais, constituídas em favor do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas.

Não obstante a existência das Garantias Reais, não há garantia de que tais garantias serão suficientes para assegurar o pagamento integral das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, especialmente em caso de inadimplemento. A efetiva recuperação dos valores garantidos dependerá de diversos fatores, tais como:

- o valor de mercado e a liquidez dos bens e direitos dados em garantia;
- o tempo necessário para a execução das garantias;
- eventuais contestação judicial, embargos ou recursos por parte da Emissora ou de terceiros;
- e os custos e despesas relacionados à execução das garantias e à realização dos ativos.

Adicionalmente, podem surgir riscos relacionados à formalização, à constituição ou ao registro das Garantias Reais, inclusive decorrentes de eventuais falhas documentais, de interpretação jurídica ou de questionamentos sobre a validade, eficácia ou prioridade das garantias perante outros credores da Emissora.

Por fim, ainda que as Garantias Reais sejam regularmente constituídas e registradas, não há certeza de que os valores obtidos com sua execução serão suficientes para liquidar integralmente as obrigações devidas aos Debenturistas, podendo ocorrer perdas financeiras caso o valor de realização dos bens ou direitos seja inferior ao montante do crédito.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A honra da Fiança pela Fiadora pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros.

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pela Fiadora em favor de terceiros incluindo, mas não se limitando, a credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pela Fiadora na Escritura de Emissão pode afetar a capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, a Fiadora terá patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco da Emissora e da Fiadora serem parte do mesmo Grupo Econômico.

A Emissora e a Fiadora são parte do mesmo grupo econômico, sendo assim os desempenhos financeiros dessas sociedades estão correlacionados, sendo que se uma dessas sociedades sofrer algum prejuízo, pode também prejudicar a outra, o que poderá causar a inadimplência do pagamento das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

As Debêntures estarão sujeitas a restrições à revenda, conforme indicado no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Assim, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, o que pode diminuir ainda mais a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Por estes motivos, os Investidores Qualificados poderão ter dificuldades ou mesmo não serem capazes de negociar as Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

O interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há a possibilidade de que os Debenturistas deliberem pela não declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas situações, do interesse dos demais Debenturistas. Dessa forma, pode haver o vencimento antecipado das Debêntures, mesmo que algum dos Debenturistas não esteja de acordo.

A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais atos, uma vez que não há qualquer garantia de que não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Adicionalmente, caso as Debêntures sejam declaradas vencidas antecipadamente, a Emissora será ou poderá ser obrigada a realizar o pagamento integral da dívida vencida, o que pode causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Emissora, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta, que poderão acarretar prejuízos financeiros aos Investidores.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras serem contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Investidores, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

Risco de Auditoria Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora e à Fiadora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e/ou à Fiadora que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Dessa forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; ou
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevêê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de Emissoras brasileiras.

Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de Emissoras brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Ausência de diligência legal e opinião legal das informações do Formulário de Referência da Emissora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins da Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, precisão, atualidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência ao Prospecto Definitivo podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Baixa

Risco da não destinação dos recursos aos Projetos

Não há como garantir que os recursos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados aos Projetos. Na hipótese de não utilização dos recursos conforme previsto, ensejando o desenquadramento da emissão nos termos do §8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos projetos. Esse cenário, ainda, poderá ensejar o vencimento antecipado das Debêntures e não há garantia que a Emissora poderá arcar com os pagamentos decorrentes do vencimento, conforme previsto no item *As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, podendo afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures* acima e/ou que as Garantias serão suficientes para o integral adimplemento da dívida. Adicionalmente, não se pode assegurar que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com tal penalidade ou que, se tiver, isso não implicará efeitos adversos relevantes sobre sua situação financeira.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, por qualquer uma das seguintes empresas: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, os Debenturistas terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate das Debêntures para tal situação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Baixa

Pode haver divergência entre as informações financeiras consolidadas com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, devido à avaliação com escopo reduzido e a não contratação e consequentemente a ausência de avaliação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora, dos respectivos anos ou períodos.

No âmbito da oferta, com relação às informações da Emissora, foi realizada a avaliação com escopo reduzido, e não foram realizados procedimentos completos de verificação de consistência ou assecuração por qualquer terceiro independente entre as informações financeiras da Emissora apresentadas no Prospecto Definitivo e aquelas apresentadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022.

Adicionalmente, no âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes, responsáveis pela emissão do relatório relativo ao ano citado nesta sentença, para avaliação da consistência das informações financeiras referentes à Emissora dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, constantes deste Prospecto Definitivo, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Desta maneira, as informações financeiras da Emissora referentes ao ano em questão, constante neste Prospecto Definitivo, podem conter imprecisões e serem divergentes das informações financeiras constantes nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas referente aos respectivos anos e períodos mencionados, o que poderá prejudicar a análise dos Investidores da tomada de decisão do investimento.

Escala qualitativa de risco: probabilidade Baixa / Materialidade Média

Risco em função do registro automático da Oferta na CVM e dispensa de análise prévia pela CVM e ANBIMA.

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

A Oferta não está sujeita a procedimentos observados em ofertas públicas de valores mobiliários realizadas sob o rito de registro ordinário. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob o rito de registro ordinário, inclusive no que diz respeito à revisão dos documentos da Oferta, de forma que os Debenturistas podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, podendo resultar em prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Baixa

Risco de baixa liquidez do mercado secundário, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. Dessa forma, os Debenturistas podem encontrar dificuldades para realizar a venda desses títulos no mercado secundário, caso assim decidam, observadas as restrições contidas na Resolução CVM 160, ou podem até mesmo não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Baixa

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures e sua participação na Oferta pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Remuneração das Debêntures foi definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*, e pode ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta puderam se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada a essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da supressão da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que fossem Pessoas Vinculadas que tenham participado do Procedimento de

Bookbuilding, não foram canceladas e, portanto, foi aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, as Pessoas Vinculadas que realizaram as suas reservas no Período de Reservas para Pessoas Vinculadas não foram atingidas pelo corte acima mencionado.

Considerando a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta, os Coordenadores adotaram as precauções previstas no artigo 56, § 4º e 5º da Resolução CVM 160, dentre elas, o deslocamento da data de término dos pedidos de reserva efetuados por Pessoas Vinculadas para data que anteceder, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis ao encerramento da Coleta de Intenções de Investimento.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta pode ter reduzido a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter o investimento nessas Debêntures até o vencimento.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, caso seja permitido, nos termos acima previstos, pode ter reduzido a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil

Riscos geopolíticos, como guerras, conflitos e invasões, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes do conflito militar entre a Ucrânia e a Rússia, e dos conflitos armados em curso no Oriente Médio, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuíram para aumentar a volatilidade do mercado e incerteza, o que pode ter um impacto adverso sobre os fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Emissora. Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário.

Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, conflitos armados no Oriente Médio e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos dos conflitos armados em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deterioreem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos.

Caso a capacidade da Emissora seja afetada, a Emissora poderá não conseguir quitar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures, afetando adversamente, portanto, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora e da Fiadora.

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do Produto Interno Bruto (PIB), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. As incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente da República, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições de 2022, com manifestações massivas e/ou greves, podem contribuir para a instabilidade econômica do país. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Ainda, a recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Numerosos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras. Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro. A Emissora e a Fiadora não podem prever se desenvolvimentos e investigações futuras causarão volatilidade econômica e política no Brasil, o que pode afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo da Emissora e da Fiadora.

Além disso, o Presidente do Brasil pode determinar políticas e expedir/emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Emissora e a Fiadora. A Emissora e a Fiadora não podem prever quais políticas o Presidente adotará ou se essas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Emissora ou sobre a Fiadora. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição e perspectivas da Emissora ou da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à Emissora e à Fiadora

A Emissora pode ser incapaz de responder à tendência recente de consolidação do mercado brasileiro de telecomunicações e eventual consolidação do setor poderá afetar futuras aquisições a serem realizadas pela Emissora.

O setor de telecomunicações está em processo de crescimento e consolidação, sendo que neste processo competimos com concorrentes com grande disponibilidade de recursos financeiros. Caso os concorrentes da Emissora tenham mais recursos e/ou sejam mais rápidos e bem-sucedidos na implementação de suas estratégias de expansão, a capacidade da Emissora de expandir de forma orgânica ou inorgânica poderá ser adversamente afetada e, como consequência, seus resultados financeiros e operacionais poderão ser negativamente impactados.

Adicionalmente, à medida que a consolidação ocorre, para que ela não resulte no aumento de concorrência dentro do mercado da Emissora, esta precisa ser capaz de responder adequadamente às pressões de preço resultantes da consolidação do mercado, para não deixar afetar adversamente o negócio, condição financeira e resultados de operações da Emissora. Esse cenário também pode envolver a Emissora na atividade de incorporação ou aquisição de outras emissoras em resposta às mudanças no ambiente competitivo, o que pode desviar recursos e atenção de outras frentes prioritárias dos negócios da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

As operações da Emissora dependem de sua rede de telecomunicações. Uma eventual falha dessas redes pode causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Emissora prestar os serviços adequadamente a seus clientes.

Danos e/ou falhas na rede e sistemas de redundância da Emissora podem resultar em degradação ou interrupções nos serviços prestados, impactando sua capacidade de oferecer aos clientes serviços adequados por meio de suas redes de telecomunicações. Alguns dos riscos para as redes e infraestrutura de telecomunicações da Emissora incluem: (i) danos físicos a rede de acesso; (ii) picos de eletricidade e apagões; (iii) defeitos de hardware e software; (iv) falhas por motivos além do alcance da Emissora; (v) falhas de segurança; e (vi) desastres naturais, inclusive por incêndio, explosão, tempestades ou quaisquer outros eventos inesperados. Tais eventos podem reduzir as suas receitas operacionais, e adicionalmente, pode fazer com que a Emissora incorra em despesas adicionais. Além disso, a ocorrência de qualquer um desses eventos pode submeter a Emissora a multas e outras sanções impostas pela ANATEL, afetando seus negócios e resultados operacionais, além da obrigação de conceder aos clientes os devidos descontos em caso de indisponibilidade ou degradação do serviço prestado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

Alterações na legislação tributária, incentivos fiscais, benefícios ou diferentes interpretações da legislação tributária podem afetar adversamente os resultados da Emissora.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente, observados os princípios de anterioridade e outros do Código Tributário Nacional, que podem trazer mudanças no regime tributário que podem afetar a Emissora e, por fim, a demanda dos clientes por seus produtos e serviços. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, sua carga tributária, o que pode aumentar os preços que cobram por seus produtos e serviços, restringir suas respectivas capacidades de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais e financeiros de o setor onde atua a Emissora e não apenas ela.

Caso a Reforma Tributária Brasileira se efetive, ou caso haja quaisquer mudanças na legislação e regulamentação tributária aplicáveis, que alterem os tributos aplicáveis, benefícios fiscais ou regimes especiais da Emissora, durante ou após seus prazos de vigência, os negócios e resultados da Emissora



poderão ser direta ou indiretamente afetados, e a Emissora poderá não ser capaz de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos tributos brasileiros aplicáveis às suas operações.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações da Emissora, as empresas poderão ser adversamente afetadas, inclusive pela cobrança de tributos, acrescidos de juros e multa, sem prejuízo de multas pelo descumprimento de obrigações acessórias.

Destaca-se ainda que a Emissora está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Emissora podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. Os provisionamentos para tais processos (se e quando houver) poderão não estar corretos, poderá haver identificação de exposição fiscal adicional, e poderá ser necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Emissora pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados e a sua condição financeira.

As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo controle de estoque, despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente a Emissora. Seus resultados poderão ser adversamente impactados por modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como nas normas internacionais de relatório financeiro.

Atualmente, existem no congresso brasileiro propostas para a implementação de uma reforma tributária. Entre as propostas em discussão, existe a possibilidade de uma mudança completa no sistema de tributação ao consumo, que extinguiria três tributos federais - IPI, PIS e COFINS, o ICMS, que é estadual, e o ISS, municipal, para a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS) que incidiria sobre o consumo. Caso haja uma reforma tributária ou quaisquer mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis que alterem os incentivos fiscais de suas subsidiárias operacionais durante ou após seus prazos de vigência poderá afetar adversamente os negócios da Emissora.

Novos incentivos fiscais poderão ser criados depois de encerrado o prazo de vigência dos atuais incentivos fiscais com condições menos favoráveis com relação aos incentivos fiscais atualmente em vigor, o que poderá afetar adversamente os negócios e atividades operacionais da Emissora. Caso os incentivos fiscais sejam alterados ou expirem e a Emissora não seja capaz de renová-los, ou novos incentivos fiscais não sejam criados após a expiração daqueles em vigor, ou os termos e condições de quaisquer novos incentivos não sejam tão benéficos em comparação aos que estão atualmente em vigor, a Emissora será igualmente afetada de maneira relevante e adversa.

Diante do cenário brasileiro quanto à concessão de benefícios fiscais, especialmente no que se refere à "Guerra Fiscal entre os Estados", pode haver risco de questionamento quanto à constitucionalidade dos benefícios fiscais relativos ao ICMS, caso não aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por meio do ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF), o que pode afetar adversamente os negócios.

Ainda no que se refere à "Guerra Fiscal entre os Estados", foi publicada a Lei Complementar 160/2017 ("LC 160/2017") e o Convênio CONFAZ ICMS nº 190/2017, que objetivam a convalidação dos benefícios fiscais concedidos pelos Estados, diminuição dos riscos de declaração de inconstitucionalidade dos benefícios fiscais já concedidos, extinção da possibilidade de criação de novos benefícios, bem como estabelecem prazo máximo de duração aos incentivos já concedidos, que varia a depender do setor de atuação.

Se o estado no qual a Emissora possui benefício fiscal de ICMS não cumprir as regras de convalidação do benefício usufruído, não se pode descartar a possibilidade de a Fazenda Estadual vir a exigir valores de ICMS da Emissora.

Adicionalmente, em fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal, em sede de recursos extraordinários, decidiu pela constitucionalidade e recolhimento de tributos que, em decisões anteriores acerca de sua inconstitucionalidade, já haviam transitado em julgado. Com tal decisão, passou-se a discutir os limites da coisa julgada, haja vista que as empresas poderão vir a ser cobradas por tributos

anteriormente declarados como inconstitucionais. Ademais, a decisão do STF pode, em última instância, suscitar discussões sobre passivos que já haviam sido sedimentadas. Qualquer consequência que venha a advir, direta ou indiretamente, da decisão proferida pelo STF sobre a coisa julgada pode nos afetar adversa e materialmente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

A falta de disponibilidade de financiamento para o programa de investimentos da Emissora pode afetar a capacidade competitiva, negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

Devido à grande necessidade de capital do setor de telecomunicações, a Emissora utiliza, para efetuar os investimentos necessários à modernização, ampliação e manutenção de sua rede, além de recursos próprios, recursos de terceiros, obtidos por meio de empréstimos e financiamentos. Caso a Emissora incorra em endividamento adicional, os riscos associados à sua alavancagem financeira poderão aumentar, tais como a possibilidade de a Emissora não conseguir gerar caixa suficiente por meio de suas subsidiárias para pagar o principal, juros e outros encargos relativos à dívida, causando um efeito adverso relevante sobre seus resultados e negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

A perda de membros da alta administração da Emissora ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal pode ter um efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Não há garantia de que os administradores e empregados qualificados, cujo desempenho está fortemente relacionado ao sucesso da Emissora, permaneçam no futuro atuando na Emissora.

Além disso, em caso de desligamento de membros chave da administração, a Emissora pode não conseguir contratar profissionais com a mesma experiência e qualificação, podem causar um efeito adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

O sucesso da Emissora também depende de sua habilidade em identificar, atrair, contratar, treinar, reter, motivar e gerir profissionais altamente qualificados nas áreas técnicas, de gestão, tecnologia, marketing, comercial e atendimento aos clientes.

A competição por tais colaboradores altamente qualificados é intensa, e a Emissora pode não ser capaz de atrair, contratar, reter, motivar e gerir suficientemente com sucesso tais profissionais qualificados. A perda de quaisquer membros da alta administração da Emissora, inclusive em virtude da inabilitação de administradores decorrente de eventuais processos, ou a incapacidade de atrair novos talentos para integrá-la pode afetar negativamente os resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Emissora está sujeita a erros, atrasos ou falhas de medidas de segurança de tecnologia da informação ("TI"), que poderão também ser violadas ou comprometidas, além de estar sujeita a indisponibilidades imprevistas de sistema de TI, que podem resultar em indenizações e na perda da confiança de clientes na segurança dos serviços, afetando adversamente a Emissora.

A Emissora desenvolve uma infraestrutura comum de tecnologia, processos e pessoas. Certas redes e sistemas de informação são essenciais para as atividades da Emissora e suas controladas. Os sistemas de informação devem suportar de maneira adequada todas as necessidades de arquivamento e processamento de informações, além de garantir o acesso a todos os interessados, obedecendo aos critérios de confidencialidade e proteção de dados determinados, inclusive nos termos da legislação vigente.

Qualquer falha nos sistemas de tecnologia da informação da Emissora pode resultar em perdas de negócios, como por exemplo, a contaminação (intencional ou acidental) de suas redes e sistemas por terceiros com quem compartilha dados, acesso não autorizado a dados confidenciais de clientes por pessoas dentro ou fora da organização, ataques cibernéticos ou falhas de sistemas que causam degradação aos sistemas ou indisponibilidade de serviço, e penetração nos sistemas de tecnologia da informação e plataformas por terceiros e infiltração de malware (tais como vírus de computador) nos sistemas de tecnologia da informação da Emissora.

Tentativas por qualquer pessoa, incluindo seus funcionários, de violar dados ou invadir a segurança de redes para apropriar-se indevidamente de informações confidenciais, bem como a invasão de rede por vírus ou outros softwares maliciosos de qualquer natureza, ataques cibernéticos ou falhas de sistema ou de funcionários que acarretem no uso indevido de informações confidenciais, podem provocar a

interrupção da prestação dos serviços da Emissora e, consequentemente, afetar as operações dos seus clientes. Em tais hipóteses, a Emissora estará sujeita a responsabilidades significativas perante seus clientes ou os clientes de seus clientes em virtude da violação das disposições contratuais, tanto no que diz respeito à adequada disponibilidade do serviço quanto com relação às suas obrigações de confidencialidade ou leis de privacidade e de proteção de dados pessoais.

Ademais, a Emissora pode ser obrigada a dispender significativos recursos financeiros e de outra natureza para seguir os parâmetros de segurança exigidos por leis ou normas aplicáveis, se proteger da ameaça de quebras de segurança e para minimizar os problemas causados por violações, bem como por qualquer indisponibilidade imprevista dos sistemas internos de TI.

A incapacidade da Emissora em operar suas redes e sistemas devido a ciberataques pode resultar em despesas significativas e/ou perda de participação de mercado para outras operadoras.

Além disso, se a Emissora não conseguir impedir o roubo de informações valiosas, tais como dados financeiros, informações confidenciais e propriedade intelectual, ou se não conseguir proteger a privacidade dos clientes e funcionários e dados confidenciais contra violações de rede ou de segurança de TI, pode-se ter danos à reputação, e afetar negativamente a confiança dos investidores e clientes.

Assim, a divulgação não autorizada de dados exclusivos ou confidenciais de clientes, quer seja pela violação de sistemas de computador, falha de sistema, ataques cibernéticos ou por qualquer outra forma, pode (i) prejudicar a reputação da Emissora e fazer com que esta perca os clientes existentes e os clientes em potencial, (ii) sujeitar a Emissora a penalidades previstas em lei; e (iii) afetar adversamente seus negócios, resultados operacionais, a imagem e situação financeira da Emissora.

Por fim, os custos associados a um ataque cibernético podem incluir incentivos dispendiosos, oferecidos a clientes e parceiros comerciais atuais para manter seus negócios, acrescidos de despesas com medidas de cibersegurança e o uso de recursos alternativos, perda de receita com a interrupção de atividades e ações judiciais. Caso não seja possível lidar adequadamente com tais riscos de cibersegurança, ou a rede operacional e os sistemas de informação sejam comprometidos, poderá haver um efeito adverso nos negócios, na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Emissora pode não ser capaz de realizar aquisições no momento e em termos ou preços desejados. Adicionalmente, tais aquisições podem não trazer os resultados que a Emissora espera e/ou expor a Emissora a determinados riscos não vislumbrados.

Um dos fatores de sucesso das operações e crescimento da Emissora depende da sua capacidade de identificar oportunidades, negociar e integrar de forma satisfatória, oportunidades de aquisições ou investimentos. A negociação e concretização de potenciais aquisições ou investimentos, bem como a integração de empresas ou ativos adquiridos, poderá resultar em desvio substancial e demandar um esforço considerável dos recursos administrativos da Emissora.

Algumas destas aquisições estão sujeitas a condições precedentes, incluindo aprovações regulatórias e de credores, cujo cumprimento nem sempre está sob controle da Emissora. A impossibilidade de satisfazer as condições precedentes, ou o cumprimento de medidas condicionantes impostas por órgãos reguladores podem afetar as operações da Emissora e as sinergias esperadas pelas aquisições. Quando a Emissora tiver que se submeter a aprovações regulatórias do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), o CADE poderá determinar que uma potencial aquisição e/ou associação da Emissora poderá afetar negativamente as condições de concorrência nos mercados em que a Emissora atua. Nestes casos, o CADE poderá rejeitar operações que a Emissora vier a realizar ou, ainda, aprová-las com restrições contrárias aos interesses da Emissora. De toda forma, tais situações podem vir a ocorrer em casos específicos e de forma fundamentada. Qualquer dessas decisões poderá afetar adversamente os resultados das operações da Emissora e o valor de mercado das ações de sua emissão.

Ainda, uma potencial aquisição e/ou associação da Emissora que envolva a transferência de controle societário, incorporação, fusão, cisão, transformação e/ou redução do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, poderá depender também de prévia aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”), nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (“**Lei Geral de Telecomunicações**” ou “**LGT**”), e da regulamentação vigente da ANATEL, sobretudo a Resolução Anatel nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 (“**Resolução Anatel nº 101/1999**”), a Resolução Anatel nº 720, de 10 de fevereiro de 2020 (“**Regulamento Geral de Outorgas**”) e, ainda, outros regulamentos específicos de cada serviço de telecomunicações aplicável, a depender das especificidades do caso concreto. Caso a ANATEL indefira a aprovação de potencial operação, o que

pode vir a ocorrer em casos específicos e de forma fundamentada, a estratégia de crescimento e os negócios da Emissora podem ser prejudicados, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos seus resultados operacionais e na sua capacidade financeira.

Além disso, a Emissora pode não ser capaz de identificar novas oportunidades que sejam atrativas em razão de condições e preços não atrativos, da atuação de seus principais concorrentes (inclusive em decorrência de consolidação no setor) e de restrições regulatórias, entre outros fatores.

A geração de caixa oriunda de atividades operacionais pode não ser suficiente para suportar os planos de expansão da Emissora, sendo necessário que a Emissora incorra em dívidas adicionais ou emita novos valores mobiliários para financiar seu crescimento não orgânico. Caso a Emissora não seja capaz de obter financiamentos, ou caso venha a obtê-los em condições desfavoráveis, existe risco de que os planos de negócios e de crescimento inorgânico da Emissora tenham que ser revisados, afetando adversamente os resultados operacionais e condições financeiras da Emissora.

A Emissora pode não ser capaz de integrar, de forma satisfatória, as operações decorrentes das aquisições que venham a ocorrer no futuro, o que, conseqüentemente, prejudicará eventuais sinergias e os benefícios que poderiam ser gerados por essas aquisições, incluindo o aumento das receitas da Emissora, ou a redução de custos esperados, gerando, assim, um impacto negativo nos resultados e no valor de mercado das ações de emissão da Emissora.

A Emissora poderá ter dificuldade com a integração de, por exemplo:

- outros empregados que não estejam familiarizados com suas operações;
- novos fornecedores;
- sistemas distintos de informações, processamento de reclamações e armazenamento de registros; e
- políticas contábeis, inclusive as que exigem alto grau de discernimento ou complexos processos de avaliação, como contabilização de ágio na combinação de negócio, ativos intangíveis e remuneração com base em ações.

Por todas as questões acima mencionadas, a Emissora deverá agir com diligência e rapidez para evitar ser capaz de implementar com êxito a sua estratégia de aquisições e associações.

É importante ressaltar que as novas aquisições realizadas pela Emissora, se não realizadas de forma diligente, podem sujeitá-la a determinados riscos não vislumbrados, que incluem a possibilidade de:

- superestimar o valor do negócio objeto de aquisição, especialmente se for considerado que esses negócios podem não oferecer os resultados previstos e, portanto, os investimentos podem não oferecer o retorno esperado;
- passivos e/ou contingências inesperados ou não identificados na diligência conduzida nos negócios adquiridos;
- como sucessora dos negócios dessas instituições objeto de aquisição, ser responsabilizada pelos seus passivos, inclusive aqueles cujos fatos geradores ocorreram antes da transação, assim como pode estar sujeita aos riscos relacionados aos atos dos administradores anteriores e sujeita a responsabilizar-se por potenciais passivos dos atos ocorridos antes da transação;
- celebrar documentos societários nas aquisições que, devido à passagem do tempo, podem conter termos e condições não compatíveis com os redirecionamentos estratégicos da Emissora, o que pode resultar em eventuais prejuízos futuros relativos às operações das empresas;
- não ter mapeado de forma exaustiva, ou não obter, as autorizações regulatórias necessárias às operações das emissoras adquiridas ou em processo de aquisição, podendo sofrer sanção administrativa ou pecuniária; e
- não ter monitorado toda a extensão de riscos relacionados a aderência das empresas em processo de aquisição ou já adquiridas em relação às regras de integridade corporativa (compliance, anticorrupção e outras).

Caso haja a materialização dos riscos dispostos acima, a Emissora poderá ser impactada negativamente do ponto de vista financeiro e reputacional quando não houver estipulado no contrato de aquisição mecanismos jurídicos que lhe protejam destas situações.

Por fim, em razão das aquisições e do crescimento orgânico da Emissora, as Demonstrações contábeis individuais e consolidadas e outras informações financeiras incluídas neste Formulário de Referência podem não ser comparáveis às demonstrações ou informações financeiras dos anos fiscais ou períodos fiscais anteriores, o que pode vir a afetar a capacidade de seus investidores de identificar tendências futuras e potenciais prospecções negativas.



Na medida que os resultados futuros das aquisições não estiverem em linha com as expectativas da Emissora, a Emissora pode sofrer um efeito adverso relevante.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

Em relação ao segmento de serviço de acesso condicionado (SeAC), a crescente utilização dos serviços de dados em substituição aos serviços de TV por assinatura pode gerar efeito material adverso sobre os negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas da Emissora.

Em relação ao SeAC, a Emissora enfrenta crescente concorrência dos serviços de valor adicionado que agregam acesso a conteúdo audiovisual por meio da internet, em especial o streaming por meio de aplicativos over-the-top (OTT). O segmento de serviço de acesso condicionado (SeAC), popularmente conhecido por TV por assinatura, vem sofrendo grande impacto com a disseminação e crescimento de serviços de *streaming*, com a participação de aplicativos de OTT.

Como resultado, o mercado TV por assinatura em que a Emissora se insere tem sido objeto de uma crescente pressão de preços finais ao consumidor e conteúdo. Se os serviços de streaming continuarem a aumentar sua popularidade, a receita média por usuário, ou *average revenue per user* (ARPU), dos serviços de TV por assinatura oferecidos pela Emissora poderá ser negativamente afetada. A Emissora, inclusive, poderá se ver obrigada a reduzir as tarifas atualmente cobradas para tais serviços ou aumentar custos operacionais devido a busca por novos fornecedores de conteúdo de programação, o que poderá resultar em margens mais baixas, ocasionando um efeito material adverso sobre os seus negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As escrituras de emissão das debêntures da Emissora estabelecem obrigações específicas para a Emissora, sendo que o inadimplemento dessas obrigações específicas e taxativas pode acarretar o inadimplemento ou vencimento antecipado do instrumento e afetar adversamente e de forma relevante a condição financeira da Emissora e sua capacidade de conduzir seus negócios.

Caso as debêntures e a nota comercial escritural ou qualquer outra dívida que a Emissora venha a contrair seja vencida antecipadamente, inclusive em razão de inadimplemento cruzado (cross-default), a Emissora, suas subsidiárias e/ou as sociedades sob controle comum, conforme o caso, serão ou poderão ser obrigadas a realizar o pagamento integral da(s) respectiva(s) dívida(s) vencida(s), o que poderá causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Emissora. Adicionalmente, caso as garantias outorgadas pela Emissora, suas subsidiárias e/ou as sociedades sob controle comum, conforme o caso, no âmbito de tais endividamentos sejam executadas, em virtude do vencimento antecipado de dívidas ou da insuficiência de recursos para seu integral pagamento no vencimento, os negócios e a condição financeira da Emissora poderão sofrer um efeito adverso relevante.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

As receitas com clientes corporativos geradas pela Emissora dependem da manutenção e renovação dos seus contratos de serviços integrados de tecnologia junto aos seus clientes.

As receitas com clientes corporativos da Emissora são dependentes de serviços integrados de tecnologia suportadas por contratos, muitos dos quais de longo prazo.

A manutenção e a renovação destes contratos dependem do cumprimento pela Emissora de determinados níveis de serviço ("SLA") e qualidade que, caso não atingidos, poderão ensejar a cobrança de penalidades no âmbito dos contratos celebrados com os clientes corporativos, ou até mesmo a rescisão de tais contratos.

Caso a Emissora apresente queda nas suas taxas de entrega de níveis de serviços ou, ainda, caso haja aumento da concorrência ou ocorra condições adversas de mercado ou redução da demanda por tais tipos de serviços, poderá haver um efeito adverso nos resultados operacionais, financeiros, incluindo fluxos de caixa, rentabilidade e liquidez da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A necessidade de obter capacidade adicional para a rede da Emissora com outros provedores e a necessidade de interligar a rede da Emissora a redes controladas por terceiros, para ampliação da conectividade e resiliência, pode aumentar os custos da Emissora.

A Emissora utiliza recursos de rede de propriedade de outras empresas principalmente para partes da rede interurbana. A Emissora obteve o direito para usar essas redes, incluindo capacidade de telecomunicações e direitos de uso de fibra óptica, através de arrendamentos operacionais, troca de recursos (swaps) e um acordo de IRU (*indefeasible right of use*). Em vários desses arrendamentos operacionais, swaps, e no acordo de IRU, o provedor é responsável pela manutenção e reparo da rede.

Se um provedor de uma locação ou o provedor de IRU sofrer dificuldades financeiras ou falência, a Emissora poderá não exercer os direitos dos ativos de rede ou, mesmo que possa continuar a usar estes ativos, poderá incorrer em despesas materiais relacionadas à sua manutenção e reparo.

A Emissora também pode incorrer em despesas materiais se tiver de localizar ativos de rede alternativos.

A Emissora pode não conseguir obter razoáveis recursos de rede alternativos, se necessário.

A falta de utilização de recursos de rede alternativa, se necessário, pode ter um efeito adverso relevante na capacidade de realizar operações comerciais. Além disso, alguns dos acordos com outros provedores exigem o pagamento de valores para serviços, independentemente dos serviços serem usados ou não.

No curso normal dos negócios, a Emissora necessita entrar em acordos de interconexão, incluindo interconexão para serviços de voz e dados, com diversas empresas de telecomunicações, além de provedores de conteúdo, objetos de demanda de conectividade pelos clientes. Nem sempre a Emissora é capaz de garantir esses acordos de interconexão em termos favoráveis.

Os custos de obtenção de serviços de outras operadoras compreendem uma proporção significativa das despesas operacionais de transporte de longa distância de dados e voz. Da mesma forma, uma grande proporção dos custos de fornecimento do serviço consiste em pagamentos a outras operadoras. Mudanças na regulamentação, em particular a regulamentação de transporte internacional de telecomunicações e provedores de redes de acesso locais, poderiam indiretamente, mas significativamente, afetar a posição competitiva da Emissora. Essas mudanças podem aumentar ou diminuir os custos de fornecer nossos serviços, causando um efeito adverso relevante para os negócios e resultados financeiros da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

A Emissora enfrenta diversos riscos de operação que podem afetar negativamente os seus resultados operacionais.

A Emissora depende de sofisticados sistemas de informações e processamentos para operar e, eventuais falhas e/ou interrupções nesses sistemas, podem afetar adversamente seus negócios, condição financeira e seus resultados operacionais. Esses sistemas de informações e processamentos dependem de softwares licenciados à Emissora por terceiros. Assim, existe a possibilidade de a Emissora ser impedida de usar referidos sistemas de informações e processamento em decorrência de eventual rescisão das licenças dos softwares utilizados. Além disso, a Emissora está sujeita a pleitos por indenizações, multas contratuais por interrupção de serviços ou não atingimento do SLA mínimo exigido nos contratos com seus clientes, problemas de qualidade, problemas de segurança (roubo de informação, fuga de informação, integridade de dados) entre outros, em contratos de prestação de serviços, principalmente de redes de dados para empresas, os quais, se concretizados, podem afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultado operacional da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Decisões judiciais, arbitrais ou administrativas desfavoráveis à Emissora e/ou aos seus administradores podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora.

A Emissora, seus administradores e suas controladas são e podem vir a ser partes no polo passivo em diversos processos judiciais, arbitragem ou procedimentos administrativos das mais diversas naturezas. Decisões desfavoráveis contra a Emissora, seus administradores e suas controladas poderão afetar seus negócios, sua condição financeira e reputação de forma negativa, inclusive ocasionando a perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública. Provisões podem não ser constituídas ou, se constituídas, podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, a Emissora pode estar sujeita a contingências por outros motivos que a obrigam a dispendar valores significativos

Decisões judiciais, arbitrais e administrativas desfavoráveis à Emissora e/ou seus administradores, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso nos resultados da Emissora, bem como os negócios, a situação financeira e o valor de mercado das ações da Emissora, se negociados, podem ser adversamente afetados.

Com relação a esses processos ou procedimentos, veja o item 4.4 e seguintes deste Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

A Emissora pode vir a descobrir contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas, em relação às quais poderá ser responsabilizada, inclusive na qualidade de sucessora.

Tais contingências podem ter natureza regulatória, trabalhista, previdenciária, cível, fiscal, de propriedade intelectual e proteção de dados, dentre outras, ou serem referentes a direitos do consumidor e do meio ambiente. As próprias empresas adquiridas, inclusive, podem vir a figurar como sucessoras em contingências que elas mesmas não haviam identificado no momento de sua aquisição pela Emissora, sendo que para estas contingências, a Emissora também poderá ser responsabilizada.

Caso a Emissora venha a incorrer em custos e despesas associadas a estas contingências, os resultados operacionais da Emissora e sua condição financeira e imagem poderão ser negativamente afetados se a Emissora não acionar seus mecanismos de direito de regresso para evitar que isso ocorra ou minorar tal risco. Ainda, quaisquer valores retidos do preço das aquisições, caso aplicável, que servem para cobrir contingências identificadas no processo de auditoria legal, podem não ser suficientes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

Caso a Emissora não seja capaz de definir corretamente o preço dos contratos de preço fixo celebrado com seus clientes, sua lucratividade pode ser afetada negativamente.

No contexto de suas operações, a Emissora pode celebrar contratos de preço fixo com seus clientes, assumindo o risco no caso de aumento dos custos envolvidos na prestação de seus serviços. Se a Emissora não estimar precisamente os futuros índices de correção salarial, taxas de câmbio ou outros custos, bem como o tempo necessário para a conclusão dos serviços, os resultados operacionais e situação financeira da Emissora poderão ser negativamente afetados.

Em função de diversos fatores que podem afetar os custos que tipicamente compõem as planilhas de preços tais como salários, energia elétrica, encargos sociais, alugueis, custos de software determinados em moeda estrangeira, além da elevada procura por profissionais de tecnologia da informação, a Emissora pode vir a sofrer variações significativas destes componentes de custos que poderão não ter as suas variações completamente aceitas pelos clientes da Emissora e que podem impactar adversamente o resultado financeiro da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Emissora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Lei nº 13.709/2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853/2019, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“**LGPD**”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia, incluindo, o setor em que a Emissora está inserido, uma vez que a Emissora trata os dados pessoais dos seguintes titulares de dados: (i) colaboradores e dependentes; (ii) indivíduos que se candidatam a posições na Emissora; (iii) clientes (representantes de pessoas jurídicas); e (iv) fornecedores (representantes de pessoas jurídicas).

A LGPD prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas em caso de descumprimento da LGPD, a qual foi formalmente constituída em novembro de 2020. A LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (art. 52, 53 e 54), que entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020. O descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades aplicadas pela ANPD, especialmente em casos de tratamento inadequado de dados ou incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais. Por isso, é fundamental que a Emissora mantenha o mapeamento de seus processos que envolvem tratamento de dados pessoais.

Caso a Emissora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 52 da LGPD, de forma isolada ou cumulativa, quais sejam, (i) advertência; (ii) obrigação de divulgação de incidente; (iii) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais; (iv)

multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da Emissora, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, dentre outras, o que poderá impedir a Emissora de desenvolver regularmente suas atividades empresárias.

Portanto, quaisquer falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Emissora, bem como a inadequação à legislação aplicável, poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Emissora e, conseqüentemente, o valor da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Emissora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios.

A Emissora não pode garantir que quaisquer de seus objetivos e estratégias serão integralmente realizados. Por exemplo, à medida que a Emissora busca expandir suas atividades para outras regiões do Brasil, a Emissora pode não ser capaz de replicar sua estrutura de negócios de forma a atender às demandas dos diferentes mercados. Nesse cenário, a efetiva produtividade, investimentos, custos operacionais e estratégia de negócios da Emissora poderão se revelar substancialmente menos favoráveis do que aqueles estimados. As dificuldades poderão advir, especialmente, de questões financeiras, demográficas, de concorrência e/ou de tecnologia entre outros, podendo causar efeitos adversos em sua condição financeira e resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média/ Materialidade Média

O uso não autorizado da rede de telecomunicações pode afetar adversamente os custos e resultados operacionais da Emissora.

O uso não autorizado ou indevido da rede da Emissora pela população poderá causar um efeito adverso relevante nos seus custos e resultados operacionais, tendo em vista que as operadoras devem arcar com o custo de serviços providos aos usuários fraudulentos.

A Emissora sofre perdas em suas receitas decorrentes da prestação de serviços vinculada a contratos celebrados de forma fraudulenta no ato contratação, bem como despesas devido à sua obrigação de reembolsar as operadoras pelos custos de serviços fornecidos a usuários fraudulentos, indenizações por danos morais em benefício da pessoa vítima da fraude.

Além disso, a Emissora incorre em custos associados com o uso não autorizado e/ou indevido da sua rede de telecomunicações, incluindo custos administrativos e de capital associados com a implementação e monitoramento de sistemas e políticas antifraude. Assim, o uso não autorizado da rede pode afetar adversamente os custos e resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Não podemos garantir que continuaremos desenvolvendo ou que teremos acesso às novas tecnologias que sejam capazes de manter nossa base de clientes atual ou de atrair novos clientes, bem como que será bem-sucedida a incorporação dessas tecnologias aos produtos e serviços oferecidos atualmente.

Adicionalmente, podemos não ser capazes de desenvolver soluções a tempo e a preços economicamente viáveis ou ainda podemos não ser capazes de recuperar as despesas e os investimentos que viermos a incorrer em pesquisa e desenvolvimento de produtos ou serviços, o que pode afetar adversamente nossos negócios. Assim, caso não sejamos bem-sucedidos na antecipação de novas tendências tecnológicas, ou na incorporação de novas tecnologias, nossos negócios e a condição financeira poderão ser adversamente afetados.

Podemos ter dificuldades em manter o volume de nossas vendas, o que pode nos causar um efeito adverso. Os principais fatores que podem impactar o volume de nossas vendas ou impactar a nossa imagem de rede neutra de telecomunicações são, sem prejuízo de outros também relevantes: (i) a capacidade de prever e responder às novas tendências de consumo em tempo hábil, bem como em regiões geográficas interessantes; (ii) a capacidade de atrair novos clientes e manter os atuais; (iii) a confiança dos clientes em nossa capacidade operacional; (iv) mudanças em nossas políticas de propaganda e marketing; (v) concorrência; (vi) questionamentos a respeito do tratamento concedido a clientes; e (vii) a cobrança de nossos clientes no que se refere à remuneração aplicável de acordo com o *take-up* e com o *take-or-pay*. A depender de tais variáveis, a performance de nossas vendas pode não apresentar um crescimento contínuo ou pode diminuir em períodos futuros, o que pode impactar negativamente nossos negócios e resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

Danos não segurados, não cobertos pelos seguros contratados pela Emissora ou sobre os quais não seja possível contratar seguro poderão resultar em prejuízos, impactando de forma adversa os negócios da Emissora.

As seguradoras podem aumentar significativamente os prêmios de seguros das empresas de telecomunicações, incluindo a Emissora, e reduzir valores de cobertura de seguro de responsabilidade civil em relação a danos resultantes de atos de guerra, terrorismo, acidentes, apreensões ou eventos similares.

Assim, a ocorrência de quaisquer dos eventos não segurados, não cobertos nos termos das apólices contratadas pela Emissora ou a ocorrência de sinistros que ultrapassem o valor segurado poderá gerar prejuízos significativos à operação da Emissora. Seguradoras podem reduzir ou questionar a cobertura ou aumentar seus prêmios no caso de novos sinistros. No caso de reduções significativas na cobertura do seguro, a responsabilidade da Emissora aumentaria significativamente. Havendo aumento significativos nos prêmios de seguros, as despesas operacionais aumentariam, afetando negativamente os resultados das operações da Emissora.

Alguns riscos de negócios são mantidos sem cobertura de seguro, incluindo interrupções nos negócios ou lucros cessantes, e consequentemente perdas decorrentes de problemas técnicos. Na eventual materialização de riscos não segurados, os negócios e os resultados financeiros da Emissora podem ser adversamente afetados. Além disso, não há garantia de que, nos casos em que exista um seguro contratado, a cobertura abrangerá todos os potenciais riscos envolvidos. Caso as perdas efetivas incorridas para a Emissora excedam o montante segurado, podem ser obrigados a arcar com prejuízos substanciais, que terão um impacto adverso nas operações e situação financeira da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

Terceiros podem impedir a Emissora de usar a tecnologia necessária para fornecer os serviços da Emissora ou sujeitar a litígios de propriedade intelectual.

A Emissora depende da tecnologia (propriedade intelectual) desenvolvida por terceiros para conduzir os seus negócios, a saber, patentes, programas de computador, direitos autorais, dentre outros, de modo que, se o uso da propriedade intelectual de terceiros, pela Emissora para fornecer os serviços, for considerado ilegal e/ou irregular, a Emissora pode ser impedida, inclusive judicialmente, de continuar utilizando tal propriedade intelectual.

A incapacidade da Emissora de negociar uma licença para a propriedade intelectual, de titularidade de terceiros, essencial para a condução de seus negócios, em termos aceitáveis, poderia obrigá-la a deixar de usar a respectiva propriedade intelectual, bem como obrigá-la a deixar de oferecer serviços que incorporem a propriedade intelectual. Nessas hipóteses, a Emissora poderá ser condenada a indenizar terceiros e/ou se envolver em litígios onerosos e complexos, os quais, independentemente do resultado, poderão causar efeito adverso relevante para os negócios e resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Os interesses do acionista controlador da Emissora pode divergir ou ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas da Emissora.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o acionista controlador têm o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, exercer o controle geral sobre a administração, determinar suas políticas, vender ou de alguma forma transferir ações que representem o seu controle por eles detidas e determinar o resultado de qualquer deliberação de seus acionistas, inclusive operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, venda de todos ou substancialmente todos os ativos, assim como determinar a distribuição e pagamento de quaisquer dividendos futuros. O acionista controlador da Emissora poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, busca de financiamentos, ou tomar outras decisões que podem ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas e que podem não resultar em melhorias nos seus resultados operacionais, causando um efeito relevante adverso para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

A Emissora é impactada pela distribuição de dividendos de suas controladas e pode ser afetada adversamente caso suas controladas tenham o seu desempenho prejudicado.

A Emissora é controladora de sociedades que desenvolvem atividades específicas. A capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos seus acionistas está diretamente relacionada ao fluxo de caixa e lucros de suas controladas, as quais estão sujeitas, dentre outros, aos mesmos riscos operacionais, societários e regulamentares a que a Companhia está sujeita, conforme descritos neste item 4.1, inclusive quanto a possíveis penalidades regulatórias.

Para maiores informações sobre os fatores de risco relativos aos administradores da Emissora, vide risco incluído na seção 4.1.“a” deste Formulário de Referência, conforme título a seguir: “a perda de membros da alta administração da Emissora ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal pode ter um efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora”.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Certos equipamentos e materiais estão sujeitos a riscos relacionados à importação (aproximadamente, 5% da operação da Emissora)

O elevado crescimento dos mercados de dados e banda larga em particular podem resultar em um fornecimento limitado de equipamentos essenciais para a prestação de tais serviços, tais como equipamentos de transmissão de dados e modems. Adicionalmente, podem ocorrer aumentos de preço dos equipamentos essenciais para a prestação de tais serviços, em valores superiores àqueles apurados pelos índices de reajustamento dos respectivos contratos, sendo que a Emissora poderá não ser capaz de repassar esses acréscimos para seus clientes e, conseqüentemente, deverá absorver tais acréscimos, o que poderá afetar negativamente os resultados e o fluxo de caixa da Emissora.

Ademais, restrições aos números de fabricantes impostas pelo governo brasileiro para principalmente, equipamentos, e as localizações geográficas dos fabricantes internacionais desses insumos, apresentam certos riscos, incluindo:

- vulnerabilidade às flutuações cambiais nos casos em que os equipamentos são importados e pagos com dólares norte-americanos (aproximadamente, 5% da operação da Emissora);
- dificuldades em gerenciar inventário devido a uma incapacidade de prever com precisão a disponibilidade doméstica de certos equipamentos e materiais; e
- a imposição de direitos aduaneiros ou outros direitos sobre insumos-chave que são importados (impacto indireto).

Se algum desses riscos se concretizar, eles podem resultar na incapacidade da Emissora de fornecer serviços aos clientes em tempo hábil ou podem afetar os preços dos serviços da Emissora, que podem ter um efeito adverso sobre o negócio, a situação financeira e os resultados das operações da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Emissoras do setor de telecomunicações dependem de vários fornecedores, incluindo para tecnologia, equipamentos, serviços e conteúdo, sendo que dificuldades na manutenção do fornecimento de produtos e serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades podem afetar negativamente seus negócios.

As emissoras do setor de telecomunicações dependem de vários fornecedores, incluindo para tecnologia, equipamentos, serviços e conteúdo. Qualquer dificuldade em obter ou manter o fornecimento de tais produtos, serviços ou conteúdo em decorrência de pouca oferta, demanda excessiva das empresas mundiais de telecomunicações, descontinuidade das operações de um ou mais fornecedores importantes, restrição ao uso de tecnologia específica, problemas de fornecimento devido a situações adversas, renovação dos contratos de fornecimento existente em condições favoráveis, entre outros, podem comprometer os planos de expansão da Emissora, ou prejudicar a continuidade de seus serviços.

Alguns fornecedores de equipamentos do setor de telecomunicações, por exemplo, estão sediados em outros países, de forma que a Emissora está sujeita a problemas na economia ou política daqueles países, que podem afetar a continuidade de tal fornecimento à Emissora.

Ainda, a Emissora poderá não ser bem-sucedida na manutenção dos contratos existentes com determinados fornecedores de conteúdo de programação, o que poderá afetar os serviços de TV por assinatura e, conseqüentemente, resultar no cancelamento de determinados assinantes que desejam ter acesso a tais conteúdos de forma específica.

Quaisquer desses fatores podem afetar a continuidade dos serviços prestados pela Emissora, afetando adversamente seus negócios, condição financeira e resultado operacional.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

A Emissora pode não ser capaz de repassar integralmente aos clientes os aumentos de custos em que incorre, incluindo os aumentos de preço de fornecedores.

Os custos e investimentos da Emissora são afetados pelo preço pago pelos produtos e serviços oferecidos pelos fornecedores, entre outros fatores. Ainda, as receitas oriundas dos contratos firmados com clientes não são necessariamente ajustadas pelos mesmos índices pelos quais são ajustados os contratos com os fornecedores. Se os custos aumentarem e a Emissora não for capaz de repassar esses acréscimos para seus clientes, a Emissora terá que absorver tais acréscimos, o que poderá afetar negativamente os resultados e o fluxo de caixa da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Média

Eventuais conflitos surgidos com distribuidoras de energia elétrica nos contratos de compartilhamento de infraestrutura podem afetar adversamente os negócios da Emissora.

Os prestadores de serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, têm direito a compartilhar infraestrutura de outro agente de qualquer um dos setores mencionados, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Anatel e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP).

Neste sentido, a Emissora, por meio de suas controladas, é parte em contratos de compartilhamento de infraestrutura com empresas do setor elétrico, para a instalação, nos postes do sistema de distribuição de energia elétrica, dos equipamentos necessários à transmissão de seus dados. A eficácia do contrato de compartilhamento de infraestrutura é condicionada à sua homologação pela Agência Reguladora do setor de atuação do detentor da infraestrutura.

Ainda, a Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel), estabelece um valor determinado como preço de referência do ponto de fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações.

Contudo, eventuais conflitos entre as empresas envolvidas, como em relação ao preço de referência cobrado por cada ponto de fixação, podem diminuir o equilíbrio de custo-benefício na relação entre as partes envolvidas, trazendo, por ex, menor quantidade dos serviços prestados pela Emissora, afetando seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Tais conflitos, no entanto, poderão ser submetidos pela Emissora à apreciação das Agências Reguladoras, ou a instâncias judiciais para que o equilíbrio seja recomposto, o que não desobriga os agentes a darem integral cumprimento aos contratos vigentes, nos termos da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP). A rescisão, extinção ou modificação dos contratos de compartilhamento de infraestrutura com empresas do setor elétrico de forma prejudicial à Emissora podem afetar negativamente o desempenho operacional e a capacidade competitiva da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A maioria dos centros de serviços da Emissora opera em propriedades alugadas ou arrendadas e a incapacidade da Emissora de renovar seus contratos de locação ou arrendamento em termos comercialmente aceitáveis pode afetar adversamente seus resultados operacionais.

A maioria dos centros de serviços da Emissora opera em propriedades alugadas ou arrendadas e permutadas. Parte dos contratos de arrendamento ou locação estão sujeitos a renovação e talvez a Emissora não possa renová-los em termos comercialmente aceitáveis. Adicionalmente, parte dos contratos de locação estão atualmente em vigor por prazo indeterminado, tendo em vista que o prazo locatício previsto no próprio contrato já venceu, não tendo sido formalizada a renovação por meio de novo contrato de locação e/ou aditamento ao contrato de locação existente.

Em caso de término do prazo de vigência previsto no contrato de locação firmado e a continuidade da ocupação pelo locatário por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do locador, a locação será considerada prorrogada por prazo indeterminado, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei 8.245/1991 (“**Lei de Locações**”).

Nos casos dos centros de serviços que operam em imóveis cujo contrato de locação vigora por prazo indeterminado, o locador poderá rescindir o contrato mediante notificação ao locatário com 30 (trinta) dias de antecedência para desocupação, livre de quaisquer penalidades ou indenizações. Além disso,

a maioria dos contratos de locação foram firmados por prazo inferior a 5 (cinco) anos e, por isso, não garantem à Emissora a prerrogativa legal de renovar compulsoriamente a locação, por meio da propositura de ação renovatória.

A Lei de Locações dispõe que o locatário terá direito à renovação compulsória do contrato desde que, cumulativamente: (i) o contrato tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado; (ii) o prazo do contrato seja de, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos, sendo admitida a somatória de prazos contratuais; (iii) o locatário esteja explorando sua atividade, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de 3 (três) anos; e (iv) ajuíze ação renovatória no prazo decadencial de 1 (um) ano a 6 (seis) meses anterior à data do término do prazo do contrato de locação em vigor.

Considerando que parte dos contratos de locação dos imóveis ocupados pela Emissora está em vigor por prazo indeterminado ou foram celebrados por prazo inferior a 5 (cinco) anos, não conferindo ao locatário a prerrogativa de renovar compulsoriamente o prazo locatício por meio de propositura de ação renovatória, a renovação do prazo locatício destes imóveis dependerá de exclusiva negociação com o locador.

O insucesso nas negociações ou a incapacidade da Emissora de renovar seus contratos de arrendamento ou locação ou a renovação de tais contratos em condições menos favoráveis às atuais nos termos dos referidos contratos antes do vencimento pode ter um impacto adverso nas operações da Emissora, incluindo a interrupção e/ou o aumento do custo de suas operações.

Além disso, em caso de não renovação dos contratos em questão, a Emissora será obrigada a desocupar esses imóveis e poderá não ser capaz de localizar outras propriedades adequadas para a substituição de seus centros de serviços ou poderá ter atrasos em encontrar uma nova localidade, o que poderá levar a uma interrupção temporária em suas operações. Qualquer interrupção nas operações da Emissora poderá ter um efeito adverso sobre seus resultados de operação.

Ademais, os contratos de locação dos imóveis utilizados pela Emissora não estão averbados em suas respectivas matrículas, de forma que caso o locador venda o imóvel locado sem oferecer à Emissora o direito de preferência em adquiri-lo, a Emissora não poderá depositar o preço em juízo e adquiri-lo para si, subsistindo apenas o direito de pleitear perdas e danos.

No mesmo sentido, diversos contratos de locação não possuem cláusula de vigência e/ou a referida cláusula não está registrada nas matrículas dos imóveis, de forma que, na hipótese de alienação dos imóveis a terceiros, os novos proprietários não estarão obrigados a respeitar o prazo locatício, ainda que determinados, e poderão pleitear que a Emissora desocupe o imóvel no prazo de 90 (noventa) dias.

Caso a Emissora deixe de cumprir com suas obrigações nos termos de seus contratos de locação, tais contratos de locação podem ser encerrados antecipadamente o que poderá ocasionar um efeito adverso relevante.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Dado que a localização estratégica dos imóveis é fator relevante para o desenvolvimento de sua estratégia comercial, a Emissora pode ser afetada negativamente se alguns contratos de estabelecimentos relevantes não vierem a ser renovados por razões alheias a sua vontade.

Os imóveis que a Emissora aluga estão sujeitos a licenças municipais e do corpo de bombeiros. Não há garantia de que a Emissora conseguirá renovar tais licenças, bem como não é possível assegurar que os imóveis hoje em fase de obtenção de tais licenças serão, de fato, licenciados.

Os imóveis atualmente ocupados ou que vierem a ser ocupados pela Emissora estão sujeitos a alvarás para funcionamentos, licenças municipais e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ("AVCB"). Os alvarás de funcionamento em diversas localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Alguns dos imóveis não possuem tais licenças ou estão em fase de renovação.

Não há garantia de que a Emissora conseguirá renovar tais licenças, bem como não é possível assegurar que os imóveis hoje em fase de obtenção de tais licenças serão, de fato, licenciados. Ainda, a obtenção de tais licenças pode ocorrer em tempo superior ao previsto no cronograma de abertura das filiais. A falta, o atraso, ou o indeferimento da obtenção ou renovação dessas licenças poderão implicar, conforme o caso, na impossibilidade de abertura e operação das filiais e até, conforme o caso, na interdição e no fechamento das atuais filiais, bem como na aplicação de multas e autos de infração à Emissora, além de expor-nos a riscos adicionais no caso de um acidente de segurança e proteção,



ou evento similar, o que poderá afetar adversamente e expor a Emissora, bem como seus representantes, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças e autorizações.

Além disso, a Emissora pode estar sujeita à regulação e controle de outras autoridades públicas, além daquelas hoje entendidas como sendo as competentes, vez que não se pode garantir que tais autoridades públicas não tenham um entendimento contrário ao da Emissora, quanto à necessidade de obtenção de outras licenças, alvarás, autorizações e demais cadastros adicionais aos que a Emissora entende atualmente necessário ao desenvolvimento das atividades. A estratégia comercial da Emissora pode ser afetada negativamente caso ocorra (i) a impossibilidade de abertura e operação de novas filiais; e/ou (ii) a interdição ou o fechamento de filiais atuais, em decorrência da não obtenção ou renovação (conforme o caso) de cadastros, alvarás e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Emissora e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias ou subsidiárias das dívidas trabalhistas e previdenciárias de terceirizados.

A utilização de mão-de-obra terceirizada por parte da Emissora e das subsidiárias pode implicar na assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária. A assunção de tais contingências é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Emissora ou às suas subsidiárias, na condição de tomadoras de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando essas deixarem de cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A Emissora pode, por sua vez, vir a responder pelas eventuais contingências trabalhistas e previdenciárias relativas às suas subsidiárias. A ocorrência de eventuais contingências é de difícil previsão e quantificação, e se vierem a se consumir poderão afetar adversamente a situação financeira da Emissora e os seus resultados, bem como impactar negativamente sua imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização. Ademais, a Emissora e suas subsidiárias podem ser objeto de fiscalizações da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, estão sujeitas a eventual instauração de inquérito civil, assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) e lavratura de auto de infração. Todos estes fatores podem ter um impacto adverso na Emissora e sua reputação, sua capacidade de se valer de benefícios fiscais e/ou de contratar com o poder público.

Por fim, tendo em vista que a Emissora terceiriza uma parte de suas operações, caso uma ou mais das empresas prestadoras de serviços terceirizados descontinue suas atividades ou interrompa a prestação de serviços, as operações da Emissora poderão ser prejudicadas, o que poderá acarretar um efeito adverso em seus resultados, reputação e em sua condição financeira.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Emissora e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias pelos danos ambientais causados por seus fornecedores.

Na esfera civil, a responsabilidade por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá ser atribuída a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Portanto, caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Emissora (tais como supressão de vegetação e gerenciamento de resíduos) não atendam às exigências da legislação ambiental, a Emissora poderá ser considerada solidária ou subsidiariamente responsável pelos eventuais danos por elas causados.

Neste cenário, a Emissora pode ser incluída no polo passivo de processos ambientais por condutas de terceiros e, eventualmente, ser obrigada a efetuar o pagamento de condenações judiciais e demais penalidades, incluindo medidas de reparação do dano ambiental, o que poderá afetar adversamente os resultados e atividades da Emissora. Caso a Emissora seja responsabilizada por eventuais danos ambientais, seus resultados, imagem e reputação poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

A Emissora pode experimentar uma diminuição na base de clientes e alta taxa de rotatividade de clientes, que podem aumentar os custos operacionais e reduzir a receita.

A taxa de aquisição de clientes pode ser afetada de forma negativa pela penetração total no mercado e pelos ciclos de vida dos produtos. O mercado brasileiro de telecomunicações está enfrentando

mudanças significativas em seu panorama. Diversos fatores além das pressões de concorrência podem influenciar a taxa de aquisição de assinantes e a taxa de rotatividade da Emissora, incluindo cobertura de rede, falta de serviço confiável e condições econômicas no Brasil, causando um efeito relevante adverso para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Emissora está sujeita ao risco de crédito relacionado aos clientes.

As operações dependem significativamente da capacidade dos clientes de pagarem pelos serviços contratados junto à Emissora. Se a Emissora não puder realizar medidas para limitar a inadimplência de pagamento dos clientes ou que a permita aceitar novos clientes com base no histórico de crédito, a Emissora permanecerá sujeita aos valores não cobráveis vencidos e não pagos, o que pode ter um efeito adverso nos resultados de operações da Emissora. Ademais, a Emissora adota e pratica medidas recorrentes para recuperação do crédito.

Em caso de inadimplência recorrente de um ou mais clientes ou de um ou mais grupos de clientes, a Emissora poderá sofrer um efeito adverso em seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa.

As hipóteses que podem gerar a interrupção no pagamento destes clientes ou grupos de clientes incluem rescisão de contrato por fusões ou aquisições de clientes corporativos, dificuldades financeiras nos negócios de clientes, término de vigência de contratos, recuperação judicial ou extrajudicial, falência de clientes, aumento do desemprego, diminuição da renda disponível, e outros, inclusive inadimplemento não justificado.

De toda forma, a concentração de receita da Emissora é bastante pulverizada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Média

Alguns dos contratos de longo prazo celebrados pela Emissora com clientes contêm disposições que permitem a rescisão unilateral de tais contratos por seus clientes.

A maior parte dos contratos de prestação de serviço com clientes da Emissora contém exigências de nível de serviço e desempenho, incluindo exigências relacionadas à qualidade dos serviços e ao tempo demandado para a conclusão destes.

Caso a Emissora não cumpra de forma consistente, recorrente e sem remediação as exigências de serviço de um cliente e/ou haja falhas no curso da prestação dos serviços, os contratos poderão ser (i) rescindidos unilateralmente pelo cliente, (ii) renovados em condições desvantajosas para a Emissora, ou (iii) não ser renovados, causando um efeito relevante adverso para os negócios da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O setor de telecomunicações está sujeito a frequentes mudanças tecnológicas. A capacidade da Emissora de continuar competitiva depende de sua habilidade de implementar novas tecnologias o que poderá afetar seus negócios.

Empresas que atuam no setor de telecomunicações devem adaptar-se às rápidas mudanças tecnológicas. As mudanças tecnológicas podem tornar os equipamentos, serviços e tecnologia da Emissora, obsoletos ou ineficientes, o que pode afetar sua competitividade e obrigá-la a aumentar seus investimentos de modo a manter sua competitividade.

A desatualização de nossos produtos, serviços e tecnologias em relação aos concorrentes, poderá reduzir as receitas geradas e tornar necessário o investimento em novas tecnologias. O mercado de telecomunicações caracteriza-se por constantes avanços tecnológicos e este processo de inovação está sujeito a riscos e erros, tais como: (i) perda do momento ideal na adoção de novas tecnologias gerando perda de receita; (ii) custos e despesas adicionais relacionados a geração de estoques com baixo volume de movimentação; (iii) despesas de pesquisa que eventualmente não se converterão em novos produtos; e (iv) dispersão de esforços, causando reduções momentâneas de resultados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O mercado de telecomunicações e a base de assinantes da Emissora podem ser afetados adversamente por mudanças na economia brasileira que tenham impacto negativo sobre o poder de compra da população.

A base de assinantes da Emissora pode ser afetada por mudanças na legislação de telecomunicações e nas condições econômicas e financeiras no País, como o poder de compra da população, a disponibilidade, a qualidade e o custo de serviços concorrentes.

Nesses casos, os assinantes, especialmente os residenciais, poderão adotar medidas que levarão à alteração de seus hábitos e reduzir o uso dos serviços de telecomunicações, em especial o serviço de telefonia fixa e TV por assinatura, impactando negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A forte concorrência do setor pode reduzir a participação de mercado da Emissora e prejudicar seu desempenho econômico e financeiro.

A abertura do mercado brasileiro para a concorrência em relação aos serviços de telecomunicações e a redução paulatina da utilização por parte dos usuários dos serviços de telecomunicações tradicionais afetaram negativamente as margens históricas do setor. A Emissora enfrenta a concorrência, em algumas regiões em que atua, de empresas tais como TIM, Claro, Vivo e Oi, que são significativamente maiores, possuem mais recursos e conseguem operar com custos menores que os da Emissora, bem como uma participação de mercado superior à Emissora.

O aumento da concorrência pode aumentar a taxa de desconexão dos clientes e prejudicar a participação da Emissora no mercado e suas margens. A capacidade da Emissora de concorrer dependerá da eficácia do marketing, da qualidade do serviço oferecido, da percepção pelos clientes em relação aos seus diferenciais, da capacidade financeira para dar continuidade ao seu plano de investimentos, de prever e reagir rapidamente aos fatores competitivos que afetam o setor, incluindo novos serviços, mudanças na preferência dos clientes, tendências demográficas, situação econômica, estratégias de preços e descontos dos concorrentes.

Para fazer frente à concorrência, portanto, a Emissora poderá incorrer em maiores custos com propaganda, publicidade, investimentos para manutenção dos serviços atuais, investimentos em novas tecnologias, atualizações tecnológicas, bem como com atendimento aos clientes e/ou com serviços agregados que busquem representar valor e diferenciação para os clientes. A incapacidade da Emissora de concorrer de maneira eficaz pode resultar em perda de sua fatia de mercado, afetando de maneira adversa e relevante sua receita líquida de serviços e rentabilidade.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

A incapacidade da Emissora de concorrer de maneira eficaz pode resultar em perda e sua fatia de mercado, afetando de maneira adversa e relevante sua receita operacional e rentabilidade.

A concorrência pode se intensificar em virtude do ingresso de novas empresas no mercado, consolidação do setor e do rápido desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e serviços.

A eficácia da Emissora na competição no setor de telecomunicações depende do êxito de comercialização de seus serviços, da retenção de seus clientes, de seus recursos financeiros e de outros recursos (incluindo o acesso a capital) em comparação com seus concorrentes e sua capacidade de antecipar e responder aos fatores competitivos que afetam o setor, incluindo a introdução de novos serviços, mudanças nas preferências do consumidor, mudanças na regulamentação, tendências demográficas, condições econômicas e estratégias de desconto nos preços utilizadas pelos concorrentes, bem como uma adicional consolidação setorial. Não é possível prever exatamente quais fatores impactarão a competitividade da Emissora, tal como a crescente necessidade de promoções, descontos e outras iniciativas de marketing, ou quais investimentos serão necessários para desenvolver e fornecer as tecnologias, produtos e serviços necessários. Isso poderá afetar adversamente a participação de mercado e as margens da Emissora.

Adicionalmente, a intensificação da concorrência, especialmente na região de atuação da Emissora, pode resultar na redução da taxa de crescimento da Emissora, diminuição das tarifas, aumento da taxa de rotatividade de clientes, diminuição da base de assinantes, aumento de suas despesas e perda de profissionais importantes para concorrentes e/ou para outros segmentos de mercado, causando um efeito negativo sobre as atividades, resultados e condição financeira da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Alta

Eventuais conflitos surgidos com outras emissoras quanto à interconexão entre redes de prestadoras de telecomunicações podem afetar adversamente os negócios da Emissora.

A interconexão entre redes de prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo é obrigatória por disposição da Lei Geral de Telecomunicações e permite que a Emissora realize interconexão com outras redes de serviços, possibilitando atender demandas de seus assinantes, na forma do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução Anatel nº 693, de 17 de julho de 2018. A Emissora pode vir a utilizar a rede de outras prestadoras de serviços de telecomunicações para possibilitá-la alcançar seus clientes e fornecer seus serviços. A eficácia dos contratos de interconexão de redes, ainda que sejam objeto de livre negociação entre os interessados, depende de

homologação pela ANATEL, conforme estabelecido pela Lei Geral de Telecomunicações e regulamentação aplicável. Contudo, fatores alheios à Emissora, tais como problemas nas redes de outras empresas que se interconectam na rede da Emissora, ou mesmo eventuais descumprimentos dos contratos de interconexão por tais empresas, podem, enquanto não resolvidos, diminuir a quantidade e qualidade dos serviços prestados pela Emissora, afetando seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. A rescisão, extinção ou modificação dos acordos de interconexão estabelecidos, bem como a não conclusão de novos acordos favoráveis à Emissora podem afetar negativamente o desempenho operacional e a capacidade competitiva da Emissora.

Adicionalmente, problemas ou falhas nas redes da Emissora podem reduzir as receitas de interconexão e causar prejuízos a outras prestadoras, podendo resultar na imposição de multas contratuais ou indenizações à Emissora, o que pode afetar negativamente os resultados e a condição financeira da Emissora.

Os preços de mercado de muitos dos serviços da Emissora diminuíram no passado e podem diminuir no futuro, resultando em menores receitas e margens do que prevemos.

Ao longo dos últimos anos, os preços de mercado de muitos dos serviços da Emissora diminuíram. Estas reduções resultaram da pressão do mercado e outros fatores, incluindo:

- mudanças tecnológicas e expansões de rede que resultaram em aumento da capacidade de transmissão disponível para venda da Emissora e dos seus concorrentes;
- alguns dos concorrentes da Emissora estão dispostos a aceitar margens operacionais menores a curto prazo em uma tentativa de aumentar a receita a longo prazo; e
- aumento da participação de pequenos operadores sujeitos a menor carga tributária e a benefícios e regimes fiscais que diminuem os seus custos operacionais, e que por vezes praticam informalidade, refletindo em preços ao consumidor menores e mais atrativos e competitivos.

Para reter clientes e receita, muitas vezes a Emissora deve reduzir os preços em resposta às condições do mercado e tendências. À medida que os preços de alguns dos serviços diminuem, os resultados operacionais da Emissora podem ser adversamente afetados, causando um efeito relevante adverso para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Alterações na regulamentação, cujos efeitos dependerão do comportamento dos usuários, podem vir a afetar adversamente os negócios das emissoras de telecomunicações.

Alterações no modelo de prestação de serviços de telecomunicações, como, por exemplo, o fim da cobrança antecipada de assinatura básica mensal, podem ser aplicadas pela ANATEL. Dessa forma, a Emissora necessita acompanhar as discussões sobre as alterações na regulamentação para se preparar para sua implementação e os impactos dessas alterações em suas atividades e de todo o setor com o qual concorre, que podem ser afetadas adversamente.

A proposta da ANATEL sobre a consolidação dos preços pode ter um efeito adverso nos resultados operacionais da Emissora e de todo o setor com o qual concorre (“**Movimentos Regulatórios**”).

A ANATEL emitiu novos regulamentos acerca de interconexão entre 2005 a 2014, alguns dos quais poderiam ter um efeito adverso nos resultados da Emissora. Através da Resolução nº 639/2014, a ANATEL estabeleceu um modelo de custo totalmente distribuído para as taxas de referência distribuindo diversos custos de serviço para determinar um preço básico, em vigor a partir de fevereiro de 2016. Dessa forma, estes regulamentos podem ter um efeito adverso nos resultados operacionais da Emissora porque:

(1) os encargos de interconexão provavelmente continuariam a cair significativamente, reduzindo as receitas; e

(2) a ANATEL poderá permitir preços mais favoráveis para operantes sem poder de mercado significativo.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Ampla regulação governamental do setor das telecomunicações pode limitar a flexibilidade da Emissora em responder às condições do mercado, à concorrência, a mudanças em sua estrutura de custos ou impactar suas tarifas.

A extensa regulamentação e as condições impostas pelos Órgãos Reguladores do setor das Telecomunicações poderão limitar a flexibilidade da Emissora para responder às condições de mercado, concorrência e mudanças em sua estrutura de custos.

Quaisquer autoridades regulatórias que possuem jurisdição sobre nosso negócio podem implementar ou alterar regulamentações ou tomar outras ações que podem afetar adversamente as operações da Emissora e suas controladas. No ano de 2020, foram promovidas algumas inovações regulamentares, dentre as quais cabe destacar a publicação do Regulamento Geral de Licenciamento, aprovado pela Resolução Anatel nº 719, de 10 de fevereiro de 2020 (Resolução Anatel nº 719/2020), e do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução Anatel nº 720/2020. Alterações nas regras que disciplinam o setor de telecomunicações no Brasil, incluindo alterações nos critérios de remuneração do uso de redes, cadastramento de estações, obtenção de outorgas e transferência de controle societário podem afetar significativo e adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

A ANATEL é responsável, dentre outras atividades estabelecidas pela Lei Geral de Telecomunicações, por:

- Implementar a política nacional do setor e a regulamentação do setor;
- Expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;
- Editar atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço no regime público;
- Exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
- Arrecadação e alocação de recursos de telecomunicações;
- Regulação de taxas e tarifas;
- Fixação de padrões de serviços e equipamentos;
- Fixação de padrões técnicos de qualidade;
- Estabelecer medidas que propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;
- Expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes; e
- Supervisão das obrigações de universalização.

Portanto, os resultados das operações, receitas e condições financeiras poderiam ser afetados negativamente pelas ações das autoridades brasileiras, incluindo, particularmente, o seguinte:

- Introdução de novas ou mais rigorosas exigências operacionais;
- Outorga de novas licenças de operação de serviços de telecomunicação nas áreas de outorga da Emissora;
- Atrasos na homologação de acordos; e
- Limitações antitruste impostas pela ANATEL, no âmbito de sua competência em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

A estrutura de regulamentação das telecomunicações no Brasil se altera continuamente. As alterações e adequações da regulamentação definidas pelo órgão regulador, neste processo de construção evolutiva do setor de telecomunicações, não podem ser previstas antecipadamente pela Emissora, devendo esta se adequar. As Sociedades controladas pela Emissora operam sob o regime de autorização do Estado e, portanto, à luz da estrutura de regulação, não se pode assegurar aos potenciais investidores que a ANATEL não modificará os termos da prestação de serviços da Emissora. Além disso, a Emissora é obrigada a cumprir determinados requisitos e a manter um mínimo de qualidade, cobertura e padrões de serviço. Falhas no cumprimento dessas exigências podem resultar na imposição de multas ou outras sanções administrativas, incluindo o término de suas operações ou a extinção de outorgas, inclusive por meio da aplicação da sanção de caducidade em casos severos. Uma revogação parcial ou total teria um efeito adverso substancial sobre seus negócios, condição financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média



Da fiscalização da ANATEL e o não cumprimento da regulamentação aplicável à prestação de serviços de telecomunicações podem afetar adversamente a Emissora, com reflexos em seus resultados e condição financeira.

A Emissora está sujeita à fiscalização da ANATEL com relação ao cumprimento da regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações oferecidos pela Emissora. Eventuais descumprimentos de obrigações normativas e dos indicadores de qualidade pela Emissora poderão afetar a qualidade dos serviços prestados, além de sujeitá-las às sanções que poderão ser impostas pela ANATEL, podendo afetar adversamente a Emissora, com reflexos em seus resultados e condição financeira. Todos os serviços de telecomunicações oferecidos pela Emissora também estão sujeitos à regulamentação expedida pela ANATEL e obrigações previstas nas respectivas autorizações, em especial com relação à qualidade dos serviços e direitos dos usuários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média/ Materialidade Alta

Caso as empresas controladas pela Emissora não sejam capazes de cumprir satisfatoriamente com as obrigações de serviço relacionadas à respectiva autorização outorgada, a ANATEL pode instaurar processos administrativos sancionadores relacionados a este descumprimento.

Em caso de não cumprimento da regulamentação e obrigações aplicáveis à prestação de serviços de telecomunicações, poderão resultar, e já resultou, na aplicação de multas pela ANATEL, bem como das seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, conforme a Lei Geral de Telecomunicações: (i) advertência; (ii) multa com valores diversos, definidas de acordo com o serviço prestado pela autorizatária; (iii) suspensão temporária; (iv) caducidade; e (v) declaração de inidoneidade, fatos que, em conjunto ou individualmente, teriam efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Emissora.

Ainda, em caso de descumprimento da legislação e da regulamentação aplicável, as autorizações para prestação de serviço de telecomunicações poderão ser extintas, por (i) cassação, quando houver perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização; (ii) caducidade, em caso de prática de infrações graves, de transferência irregular da autorização ou de descumprimento reiterado de compromissos assumidos; ou (iii) decaimento, caso as normas vierem a vedar o tipo de atividade autorizada diante de razões de excepcional relevância pública.

A capacidade das empresas controladas pela Emissora de cumprir tais obrigações e metas pode ser impedida por fatores além do controle Emissora e suas Controladas e estas não podem garantir que cumprirão essas metas e obrigações no futuro ou que não serão multadas no futuro ou não terão contra si aplicada penalidade mais severa.

Dada a alta complexidade da legislação brasileira, a Emissora e suas controladas não podem assegurar que serão capazes de cumprir integralmente cada uma das leis, regulamentos e autorizações aplicáveis ou que poderá cumprir as futuras alterações nas leis e regulamentos aos quais estão sujeitas. Esses desenvolvimentos regulatórios ou eventual falha em cumpri-los podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

A Emissora, bem como os membros de sua administração, seus funcionários e representantes estão expostos a riscos em relação ao cumprimento das leis e regulamentos anticorrupção, o que pode gerar para a Emissora sanções cíveis e administrativas, além de danos à reputação, incluindo potencial responsabilização criminal para membros da sua administração, funcionários ou representantes.

A Emissora é obrigada a cumprir as leis e regulamentos brasileiros contra a corrupção, bem como leis e regulamentos sobre o mesmo assunto em jurisdições onde tem seus títulos negociados. Em particular, a Emissora, os membros de sua administração, seus funcionários e representantes estão sujeitos, no Brasil, ao Decreto-Lei nº 2.848/1940, à Lei nº 8.137/1990, à Lei nº 8.429/1992, à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 9.613/1998, à Lei nº 12.846/2013 ("**Lei Anticorrupção**"), ao Decreto nº 3.678/2000, ao Decreto nº 4.410/2002, ao Decreto nº 5.687/2006, ao Decreto nº 8.420/2015, e às portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE.

Na data deste Formulário de Referência, a Emissora tem implementado mecanismos, procedimentos e protocolos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia que são aplicados para prevenir, detectar, corrigir atos ilícitos e combater a corrupção. A Emissora também coloca à disposição o Canal de Ética para recebimento de denúncias acerca de potenciais violações ao Código de Ética e Conduta, políticas internas e legislações vigentes.

Não há garantia de que a estrutura da Emissora seja suficiente para a prevenção de ações contrárias às leis anticorrupção relevantes e regulamentos. Assim como não se pode garantir que os funcionários, administradores, parceiros, agentes, membros do conselho fiscal, membros de comitês, e os



provedores de serviços não adotarão condutas irregulares e/ou contrárias às leis anticorrupção relevantes e regulamentos, para os quais todos podem ser responsabilizados em última instância. Ainda, a Lei Anticorrupção determina que as sociedades controladoras, controladas, ou coligadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos ali previstos.

Nesse sentido, violações de leis e regulamentos anticorrupção podem levar a penalidades nas esferas administrativa, civil e penal, tais como de (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) publicação extraordinária da decisão condenatória; (iii) perdimento de bens, direitos ou valores relacionados à vantagem ilícita; (iv) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Emissora; (v) proibição ou suspensão das atividades da Emissora; (vi) dissolução compulsória da Emissora; (vii) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; e/ou (viii) responsabilização individual criminal dos membros da sua administração, funcionários e representantes, além de danos à reputação da Emissora ou outras consequências legais, causando um efeito adverso relevante nos negócios da Emissora, resultados de operações e condição financeira.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

As empresas do setor de telecomunicações, incluindo a Emissora, podem ser autuadas ou não conseguir realizar a expansão de suas redes em postes de concessionárias de energia por restrições relacionadas a pontos de fixação.

As resoluções normativas 797 (2017) da ANEEL e ABNT NBR 15214:2015 autorizam o limite de até 6 pontos de fixação para instalação de cabos de redes em postes de energia elétrica no Brasil, de modo a evitar a sobrecarga e riscos para a população em função da queda de cabos sobre as vias de acesso. O crescimento não coordenado e irregular das redes das operadoras de telecomunicações nos últimos anos, sobretudo nas regiões metropolitanas tem gerado a sobrecarga dos postes. Com a recente melhora na governança das concessionárias de energia na busca pelo maior controle sobre a regularidade da rede e a queda das receitas com a cobrança de aluguel dos pontos de fixação, as operadoras de telecomunicações poderão ser autuadas ou ainda terem suas operações interrompidas nos trechos sem a respectiva regularização/aprovação pela concessionária. Portanto, não podemos assegurar que a Emissora conseguirá realizar a totalidade da expansão das redes previstas no plano de investimento. Os resultados e receitas da Emissora poderão ter efeitos adversos em função de custos de autuações e regularização das redes junto às concessionárias de energia.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Média

As vendas da Emissora podem ser suspensas em razão de problemas com a qualidade dos seus serviços.

A ANATEL e outros órgãos judiciais e administrativos têm a autoridade para suspender a comercialização dos serviços e produtos ofertados pelas Sociedades controladas pela Emissora com o intuito de melhorar a qualidade geral dos serviços de telecomunicações. As suspensões de vendas geralmente se aplicam aos serviços que receberam reclamações de consumidores e de organizações de proteção ao consumidor.

Caso haja um aumento nas reclamações de clientes no futuro, a comercialização de um ou mais serviços pode ser suspensa até um plano ser produzido e aprovado pela ANATEL, o que pode afetar o negócio e os resultados das operações da Emissora de forma significativa.

Em relação ao serviço de Banda Larga, as empresas Controladas pela Emissora, por se enquadrarem no atual conceito de Prestadora de Pequeno Porte, de acordo com a Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018, que aprovou o novo Regulamento Geral de Metas de Competição (PGMC), não estão submetidas à medição e fiscalização dos índices de qualidade previstas no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, aprovado pelo Resolução nº 717, de 23 dezembro de 2019, nem no Regulamento de Gestão da Qualidade – RGQ-SCM, aprovado pela Resolução nº. 574/2011, de 28 de outubro de 2011.

A Anatel coloca à disposição dos consumidores um canal específico para registro de reclamações contra as prestadoras com base em vários atributos, dentre eles o atributo “Qualidade, Funcionamento e Reparo”. Com base em tal atributo, segundo dados do sistema “Anatel Consumidor” (disponível em: <https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/>) extraídos em 31/12/2022, tem-se que o percentual de clientes que abrem reclamações é de 0,03% do total da base de clientes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

O setor de telecomunicações está sujeito à regulamentação ambiental. Caso a Emissora não observe a regulamentação aplicável ou fique sujeita à regulamentação mais rigorosa, os seus negócios poderão sofrer efeitos adversos.

As atividades exercidas pela Emissora estão sujeitas à regulamentação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal, envolvendo, dentre outros assuntos, temas relacionados a licenciamento ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos. Novas leis ou regulamentos aprovados ou implementados podem afetar, de modo adverso, os negócios e os resultados operacionais e financeiros da Emissora.

Para desenvolver suas atividades em determinadas localidades, a Emissora é obrigada a obter e renovar, periodicamente, licenças e autorizações de natureza ambiental, seja por si ou por empresas terceirizadas especializadas na elaboração e implantação dos projetos para a construção das estruturas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades. Na hipótese de violação ou descumprimento das leis, regulamentos, licenças, autorizações e respectivas condicionantes técnicas, quando aplicáveis, a legislação ambiental prevê a possibilidade de aplicação de sanções administrativas pelos órgãos ambientais competentes, tais como multas, cancelamento de licenças, suspensão de atividades e revogação de autorizações, sanções criminais, além da obrigação de reparação ou compensação de eventuais danos ambientais causados, na esfera civil. Quaisquer desses eventos podem afetar adversamente o negócio, os resultados operacionais e a situação financeira da Emissora, além de gerar reflexos negativos à imagem e à reputação da Emissora.

Além disso, o poder público pode editar novas normas mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, o que pode implicar em gastos adicionais para a Emissora, de modo a adequar suas atividades a estas regras. A Emissora não pode garantir que conseguirá obter, manter ou renovar tempestivamente suas licenças e autorizações ambientais, bem como não pode assegurar que a legislação ambiental não se tornará cada vez mais restritiva e complexa, o que pode exigir da Emissora investimentos adicionais na melhoria e adequação de suas atividades. Os gastos para cumprimento das atuais e futuras leis e regulamentos, além de demoras ou indeferimentos na emissão de licenças ambientais ou dispensas, podem prejudicar as atividades, resultados operacionais ou a situação financeira da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

Preocupações crescentes com as alterações climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em aumento de custos para a Emissora.

Regulamentações ambientais mais restritivas podem resultar na imposição de custos associados às emissões de Gases de Efeito Estufa (“GEE”), seja através de exigências por parte dos órgãos ambientais, seja por meio de outras medidas de natureza regulatória e ambiental. Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando adotar marcos regulatórios que, entre outras regras, visam a reduzir a emissão de GEE. Regulamentações sobre GEE poderão aumentar os custos da Emissora para estar em conformidade com a legislação ambiental. Tal situação poderá afetar os resultados operacionais e financeiros da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As operações da Emissora dependem de sua rede de telecomunicações. Uma eventual falha dessas redes, ocasionadas por mudanças climáticas e/ou eventos naturais, pode causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Emissora prestar os serviços adequadamente a seus clientes.

Danos e/ou falhas na rede e sistemas de reforço da Emissora podem resultar em atrasos ou interrupções nos serviços prestados e impactar sua capacidade de oferecer aos clientes serviços adequados por meio de suas redes de telecomunicações. Alguns dos riscos para as redes e infraestrutura de telecomunicações da Emissora incluem: (i) danos físicos a rede de acesso; (ii) picos de eletricidade e apagões; (iii) defeitos de hardware e software; (iv) falhas por motivos além do alcance da Emissora; (v) falhas de segurança; e (vi) desastres naturais, inclusive por incêndio, explosão, tempestades ou quaisquer outros eventos inesperados. Eventuais danos ou falhas no sistema podem causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Emissora em prestar os serviços adequadamente a seus clientes, podendo reduzir as suas receitas operacionais, e adicionalmente, pode fazer com que a Emissora incorra em despesas adicionais. Além disso, a ocorrência de qualquer um desses eventos pode submeter a Emissora a multas e outras sanções impostas pela ANATEL, afetando seus negócios e resultados operacionais, além da obrigação de conceder aos clientes os devidos descontos em caso de indisponibilidade ou degradação do serviço prestado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de emissoras brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das emissoras brasileiras, em especial, aqueles negociados em bolsas de valores. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Acontecimentos em outros países e mercados de capitais podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das emissoras brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Emissora, podendo, ademais, dificultar ou impedir totalmente o acesso da Emissora aos mercados de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis.

Os resultados operacionais da Emissora e a situação financeira podem ser negativamente afetados, devido, dentre outras, às seguintes condições econômicas globais, se:

- os clientes cancelam, adiam ou renunciam às compras de nossos serviços;
- os clientes não podem nos fazer pagamentos em dia;
- a demanda e os preços de nossos serviços são reduzidos devido a ações de nossos concorrentes ou de outra forma;
- os principais fornecedores nos quais a Emissora confia não estão dispostos ou não podem fornecer os materiais que precisa para a rede em tempo hábil ou em termos que a Emissora considere aceitáveis; ou
- as contrapartes financeiras, provedores de seguros ou outras contrapartes contratuais podem não cumprir, ou não cumprem, os compromissos contratuais perante a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Média

A relativa volatilidade e falta de liquidez do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de negociar os valores mobiliários da Emissora ao preço e na ocasião desejados.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação com outros mercados. O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado que os principais mercados de valores mobiliários internacionais.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários. Essas incertezas, com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades da Emissora.

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, pode afetar adversamente as atividades da Emissora.

O Governo Federal intervém com frequência na economia brasileira e, ocasionalmente, faz mudanças significativas na política, nas normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias e seus regulamentos diversos. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações e outras medidas.

Eventuais modificações e reformas na economia nacional por meio de mudanças nas políticas e normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias, podem ser realizadas mudanças com impactos adversos que não podemos prever no momento. Frente ao momento imprevisível, não é possível antever o impacto das reformas nos negócios da Emissora. Os negócios da Emissora, a sua posição financeira, o resultado de suas operações, as suas perspectivas de negócios, podem ser impactados negativamente por novas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores como:

- instabilidade social, econômica e política;
- contração da economia brasileira;
- controles cambiais e restrições de remessas ao exterior;

- inflação;
- taxas de juros;
- flutuação cambial;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- política fiscal, política monetária e alterações na legislação tributária;
- racionamento de água e energia;
- leis e regulamentos aplicáveis ao setor no qual a Emissora atua;
- interpretação de leis trabalhistas e previdenciárias; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para o aumento da volatilidade no mercado brasileiro e de capitais. Assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão eventualmente prejudicar as atividades da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros está sujeito a acontecimentos e percepções de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos.

O mercado de valores mobiliários brasileiro sofre grande influência de fatores e percepções externas, incluindo os Estados Unidos, países europeus, bem como outros países latino-americanos e de mercados emergentes. As condições econômicas e de mercado de países da

América Latina, Ásia, América do Norte, Europa e outros, exercem, em diferentes escalas, impacto no valor de mercado dos valores mobiliários negociados no Brasil e nos títulos de empresas brasileiras negociados em mercados estrangeiros. Embora as condições econômicas na Europa e nos Estados Unidos possam diferir significativamente das condições econômicas do Brasil, as reações dos investidores a acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso sobre o preço de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros.

A crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, Europa e outros países afetaram a economia global, produzindo diversos efeitos que, direta ou indiretamente, impactaram o mercado de capitais e a economia brasileira, como as flutuações no preço de títulos emitidos por empresas listadas, reduções na oferta de crédito, deterioração da economia global, flutuação das taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem, direta ou indiretamente, afetar a Emissora adversamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Alta

A instabilidade política tem afetado adversamente a econômica brasileira e pode vir a impactar os negócios da Emissora.

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora. A incerteza sobre se o governo brasileiro implementará mudanças na política ou regulamentação que afetem esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia

brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Alta

Flutuações da taxa de câmbio e variações significativas nas taxas de juros podem afetar de forma negativa os resultados operacionais da Emissora.

Não se pode garantir que o Real não sofrerá valorização ou desvalorização significativas em relação ao Dólar, e a instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito negativo significativo sobre os resultados operacionais da Emissora. Por exemplo, a moeda brasileira durante as últimas décadas experimentou variações frequentes e significativas em relação ao Dólar e a outras moedas estrangeiras.

As depreciações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados operacionais da Emissora, por conta da retração no consumo e aumento dos custos da Emissora. A Emissora não exerce quaisquer influências sobre a política cambial adotada no Brasil, nem dispomos da capacidade de prevê-la. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Emissora poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Alta

Qualquer rebaixamento da classificação de crédito do Brasil (rating) pode afetar negativamente a Emissora

A Emissora pode ser adversamente afetada pela percepção dos investidores quanto aos riscos relacionados à classificação de crédito da dívida soberana do Brasil. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de cálculos de dívida e a perspectiva de mudanças em qualquer desses fatores.

Em setembro de 2015, a Standard & Poor's iniciou a revisão da nota de risco de crédito soberano do Brasil, rebaixando-a para um grau abaixo do denominado grau de investimento e, desde então, o Brasil vem sofrendo sucessivos cortes em sua nota pelas três principais agências de classificação de risco no mundo. Após o rebaixamento feito em 30 de setembro de 2015, a Standard & Poor's reduziu novamente a nota de risco de crédito do Brasil de BB+ para BB e, mais recentemente, em 11 de janeiro de 2018, rebaixou a nota de risco de crédito soberano do Brasil de BB para BB- com perspectiva estável, citando o atraso na aprovação de medidas fiscais que reequilibrem as contas públicas. Em fevereiro de 2016, a Moody's rebaixou a nota de risco de crédito do Brasil para um grau abaixo do grau de investimento, para Ba2, com uma perspectiva negativa, alterada em abril de 2018 para uma perspectiva estável. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou a nota de risco de crédito soberano do Brasil para BB negativo, nota essa que foi reafirmada em agosto de 2018, com uma perspectiva estável, citando as fraquezas estruturais nas finanças públicas, alto endividamento do governo, fracas perspectivas de crescimento, ambiente político e questões relacionadas à corrupção.

Em novembro de 2020 e maio de 2021, a Fitch manteve o rating em BB-, com perspectiva negativa, em ambos os casos fundamentando na severa deterioração do déficit fiscal e na alta dívida pública que se arrastam desde 2020, bem como na incerteza quanto à consolidação da recuperação econômica e fiscal. Em dezembro de 2021 e em dezembro de 2022, tais indicadores foram mantidos, considerando a situação das finanças públicas, a credibilidade do teto de gastos, a possibilidade de aumento de gastos, incertezas fiscais, inflação, alta volatilidade da moeda; tudo isso, de acordo com a Fitch, pesará sobre a economia em 2023 e aumentará o risco de recessão, o qual poderá ser incrementado, ainda, pela polarização gerada pelas eleições.

A classificação de crédito soberana do Brasil atualmente é avaliada abaixo do grau de investimento pelas três principais agências de rating acima mencionadas. Consequentemente, os preços dos títulos emitidos por empresas brasileiras foram afetados negativamente. Poderão ocorrer outros rebaixamentos no caso do prolongamento e a contínua incerteza política, entre outros fatores.

Qualquer novo rebaixamento das classificações de crédito soberano do Brasil poderia aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado afetar a facilidade de obtenção e custo do crédito.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia podem afetar adversamente a economia brasileira, nossos negócios e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações de nossa emissão.

O valor de mercado dos valores mobiliários das emissoras brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode, diante da perspectiva envolvendo os contornos do evento, causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, em especial, aqueles negociados em bolsa de valores. Potenciais crises, inclusive relacionadas ou não ao surto do Coronavírus (COVID-19), nos Estados Unidos, China e União Europeia, ou nos países de economia emergente podem, dependendo da dimensão de seus efeitos, reduzir, em certa medida, o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros, inclusive os valores mobiliários de nossa emissão.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária.

Importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais.

Ainda, a guerra em Israel pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, impactando o mercado de capitais e a economia brasileira. O conflito armado em curso entre grupos militantes palestinos liderados pelo Hamas e Israel começou em 7 de outubro de 2023, com uma ofensiva surpresa coordenada contra Israel. O ataque começou pela manhã com foguetes lançados da Faixa de Gaza controlada pelo Hamas contra Israel. Israel começou a conduzir ataques retaliatórios antes de declarar formalmente guerra ao Hamas um dia depois.

O conflito em Israel traz como risco, por exemplo, uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás, e, caso ocorra simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a disrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira, sendo que outros impactos dos recentes acontecimentos ainda não podem ser previstos.

Por fim, diante da invasão afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de elevada incerteza para a economia. Os negócios, situação financeira, ou resultados da Emissora podem ser adversa e materialmente afetados por esses riscos, o que poderia afetar sua capacidade de cumprimento de suas obrigações. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Emissora.

Estes desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente a Emissora e o valor de mercado das ações de sua emissão.

Por fim, essas tensões podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando o mercado e diretamente, o mercado de ações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Alta

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Não aplicável, considerando que as Debêntures contarão com garantia real e com garantia adicional fidejussória na forma de Fiança da Fiadora.

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Os principais fatores de risco relativos à Fiadora, controlada da Emissora, suas atividades e o mercado em que atuam, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, estão descritos na seção 4 "Fatores de Risco " na página 19 deste Prospecto Definitivo.



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina da Oferta	10/10/2025
2.	Início da Apresentação a Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	13/10/2025
3.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	20/10/2025
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	27/10/2025
5.	Encerramento do Período de Reserva	05/11/2025
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	06/11/2025
7.	Comunicado ao Mercado do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	06/11/2025
8.	Concessão do Registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	07/11/2025
9.	Procedimento de alocação Data da Primeira Integralização das Debêntures	10/11/2025
10.	Data de Divulgação do Comunicado ao Mercado	12/11/2025
11.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias após a divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, modificações, suspensões, prorrogações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Quaisquer informações referentes à oferta, incluindo este Prospecto Definitivo, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Debêntures, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Emissora: **Website:** <https://ri.alaresinternet.com.br/> (neste *website*, clicar em “Informações ao Mercado”, selecionar o ano “2025”, clicar em “Debêntures” e, então localizar o documento desejado).

Coordenador Líder: **Website:** <https://bradescobbi.com.br/public-offers/> (neste *website*, clicar em “Tipo de Oferta”, selecionar “Debêntures”, localizar “4ª Emissão de Debêntures da Alares Internet Participações S.A.” e depois selecionar o documento desejado).

JGP FA: **Website:** <https://www.jgp.com.br/ofertas-publicas/> (neste *website*, rolar até a seção “Ofertas abertas”, localizar “Debêntures Alares” e depois selecionar o documento desejado).

B3: **Website:** www.b3.com.br/pt_br (neste *website*, acessar em “Produtos e Serviços” o campo “Renda Fixa”, em seguida clicar em “Títulos Privados”, selecionar “Debêntures”, e no campo direito em “Saiba mais”, selecionar a opção “Ofertas públicas”, clicar em “Empresas”, identificar a presente Oferta e, então, localizar o documento desejado).

CVM: Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na parte inferior da página principal, dentro da coluna “Principais Consultas”, clicar em “Ofertas Públicas”, na sequência clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, clicar novamente em “Consulta de Informações”. Na página do Sistema de Registro de Ofertas, selecionar “Debêntures” dentro da aba “Valor Mobiliário”, buscar, dentro do campo “Emissor”, por “Alares Internet Participações S.A.”, bem como certificar-se que os campos “Período Criação Processo” e “Período Criação Registro” estão sem preenchimento, selecionar a presente Emissão, e então, clicar no documento desejado)

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) pode suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deve suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO “6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Pedido de Reserva, Período de Reserva e Ordem de Investimento

O Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva. Findo o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, as Instituições Participantes da Oferta consolidaram os Pedidos de Reserva que receberam e os encaminharam, já consolidados, ao Coordenador Líder.

Após o início da Oferta a mercado, durante o período de reserva compreendido entre 20 de outubro de 2025 (inclusive) e 05 de novembro de 2025 (inclusive), conforme data estipulada neste Prospecto Definitivo, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado (“**Período de Reserva**”), os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures puderam enviar pedido de reserva para subscrição das Debêntures (“**Pedido de Reserva**”) para uma única Instituição Participante da Oferta (conforme abaixo definido), e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; adicionalmente, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures puderam enviar ordens de investimento (“**Ordem de Investimento**”).

Os Investidores indicaram no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejavam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

Os Investidores também puderam indicar uma taxa mínima de Remuneração das Debêntures, desde que observada a Taxa Piso e a Taxa Teto, como condição para sua aceitação à Oferta. Caso a taxa apurada no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração seja inferior a taxa mínima apontado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento será cancelado pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o referido Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverá (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Definitivo; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, certificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, de modo que as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas, nos termos do artigo 56 e respectivas exceções do parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicou aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fosse inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas foi permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertadas, preservando a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Sem prejuízo do disposto neste Prospecto Definitivo, os Investidores Qualificados que forem considerados Pessoas Vinculadas não tiveram suas intenções de investimento canceladas conforme verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada desde que fossem observadas as seguintes condições (**“Condições para Pessoas Vinculadas”**): (i) realizaram seus Pedidos de Reserva no período de reserva compreendido entre 20 de outubro de 2025 (inclusive) e 27 de outubro de 2025 (inclusive), conforme data estipulada no Prospecto Preliminar, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado, data esta que antecede pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (**“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”**), conforme cronograma previsto na página 59 do Prospecto Preliminar; (ii) não participou do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participou do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) teve seu Pedido de Reserva limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (iv) enviou seu Pedido de Reserva para uma única Instituição Participante da Oferta; (v) seu Pedido de Reserva não esteve sujeito a condições de desistência que dependessem de sua única vontade; e (vi) esteve sujeitos aos critérios de rateio, caso seja verificado excesso de demanda, em conformidade com o previsto no parágrafo 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Para fins da Oferta consideram-se **“Pessoas Vinculadas”** Investidores Qualificados que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores ou da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Procedimentos para revogação da aceitação

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no item 6.3 da Seção **“6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”** deste Prospecto Definitivo.

Período de Colocação

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início (**“Período de Colocação”**).

Procedimentos de Subscrição e Liquidação Financeira e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que

forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e desde que não afete o custo all in da Emissão para a Emissora. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA (conforme abaixo definido) e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

Procedimentos para a restituição de valores

Para maiores informações, vide item 6.3 da Seção “6. Restrições a direitos de Investidores no contexto da Oferta” na página 63 deste Prospecto Definitivo.

Prazos para distribuição ao público em geral e alienação das Debêntures

As Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário após a primeira Data de Integralização. Tendo em vista que a Oferta foi registrada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, previsto na Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público investidor em geral decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A eventual revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, respeitada a regulamentação aplicável.

Para mais informações sobre as condições da destinação da Oferta, do regime de distribuição e da dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 7.5 e 7.6 da Seção “7. Outras Características da Oferta”, nas páginas 65 e 66 deste Prospecto Definitivo, respectivamente.

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Tendo em vista que a Oferta foi registrada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, previsto na Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público investidor em geral decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS SUBSCRITOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR PRIVADO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA EMISSORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO.

PORTANTO, PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 19 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 FATORES DE RISCO” E “4.3 RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta, dado que as Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 10 do Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto Definitivo, conforme página 72 deste Prospecto Definitivo, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto Definitivo.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme descrição e constante na Seção “2.3 Identificação do público-alvo” na página 1 deste Prospecto Definitivo.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 09 de outubro de 2025 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições das Debêntures, conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações; (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução da CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (c) a outorga das Garantias e a celebração dos Contratos de Garantia; e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura de Emissão, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação e Agência de Rating, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3.

A constituição de Fiança, bem como a assunção das obrigações previstas na Escritura de Emissão, foi aprovada pela Alares Internet, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Alares Internet realizada em 09 de outubro de 2025, na qual também foi aprovada a outorga, pela Alares Internet S.A., da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) (“**Aprovação Societária da Alares Internet**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”).

A (i) ata da Aprovação Societária da Emissora foi (i.a) devidamente registrada na JUCESP em 15 de outubro de 2025, sob o nº 378.113/25-2, , nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e (i.b) divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM nº 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a ata da Aprovação Societária da Alares Internet foi devidamente registrada na JUCERN, 14 de outubro de 2025 sob o nº 20250728591. Após o registro da Aprovação Societária da Emissora e da Aprovação Societária da Alares Internet, a Emissora e/ou a Fiadora encaminharam cópia eletrônica (pdf) das respectivas Aprovações Societárias registrados para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados das datas dos efetivos registros.

7.5. Regime de distribuição

Desde que todas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 10 do Contrato de Distribuição e na Seção “9. Contrato de Distribuição” na página 72 deste Prospecto Definitivo, tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

A Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder se, após o Procedimento de *Bookbuilding* e o cumprimento de todas as Condições Precedentes (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), existir algum saldo remanescente das Debêntures não subscrito, sendo certo que caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte do Coordenador Líder, este exercerá a Garantia Firme nas taxas máximas aplicáveis no Procedimento de *Bookbuilding*.

Adesão Contratual

Os Coordenadores convidaram instituições autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de pedidos de reserva, na qualidade de participante (“**Participantes Especiais**”, e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão entre os Coordenadores e os Participantes Especiais (cada, um “**Termo de Adesão**”).

Os Termos de Adesão estabeleceram os termos e as condições para colocação das Debêntures no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive a remuneração dos Participantes Especiais os procedimentos para pagamento dessa remuneração aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta.

A participação de Participantes Especiais na Oferta não implicaram em nenhum incremento nos custos para a Emissora.

Os Coordenadores poderão, caso qualquer dos Participantes Especiais tenha violado, durante a Oferta, as normas de sigilo e de comunicação previstas na regulamentação da CVM e as disposições do respectivo Termo de Adesão, descredenciar, de imediato, o respectivo Participante Especial de participar da Emissão, rescindindo o Termo de Adesão com relação ao Participante Especial de pleno direito e sem pagamento de qualquer penalidade.

Para mais informações sobre o plano de distribuição e o regime de colocação da Oferta, vide itens 9.1 e 9.2 da Seção “9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, nas páginas 72 e 75 deste Prospecto Definitivo, respectivamente.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Após o início da Oferta a Mercado, durante o Período de Reserva, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures enviaram Pedido de Reserva para subscrição das Debêntures para uma única Instituição Participante da Oferta, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; adicionalmente, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures enviaram Ordens de Investimento aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures que desejavam subscrever.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures objeto da Oferta será devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores deverão indicarem no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejavam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

Os Investidores também puderam indicar uma taxa mínima de Remuneração das Debêntures, desde que observada a Taxa Teto, prevista no Prospecto Preliminar, como condição para sua aceitação à Oferta. Caso a taxa apurada no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração da respectiva Série tenha sido inferior a taxa mínima apontado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento foi cancelado pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o referido Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” deste Prospecto Definitivo.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deveriam (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Definitivo; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como a Lâmina e os formulários de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento que foram recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta, observado que os Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento dos Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração da taxa final da Remuneração, foram atendidas os Pedidos de Reserva e/ou as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se aos Pedidos de Reserva e/ou às Ordens de Investimento que indicaram taxas imediatamente superiores, até que fosse atingido o Valor Total da Emissão, que foi a taxa fixada para a Remuneração aplicável a todos os Investidores Qualificados. Os Pedidos de Reserva e/ou as Ordens de Investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido Procedimento de *Bookbuilding*.

Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora.

Não houve fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

Como na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e/ou das Ordens de Investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, de forma que houve rateio, o qual foi operacionalizado discricionariamente, pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

Os Coordenadores optaram pela forma discricionária do procedimento de *Bookbuilding*, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA.

Não obstante o disposto acima, os Coordenadores poderão distribuir as Debêntures para sociedades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos e com as quais tenham relacionamento comercial, sendo certo que as restrições aplicáveis à participação de Pessoas Vinculadas, conforme descritas neste Prospecto Definitivo e na regulamentação aplicável, deverão ser observadas.

Os Investidores Qualificados que foram considerados Pessoas Vinculadas e que cumpriram com as Condições para Pessoas Vinculadas não participaram do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.

Para mais informações sobre a dinâmica de coleta de intenções de investimento, vide item 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma”, na página 59 deste Prospecto Definitivo.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures foram depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** serão depositadas para a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante acima, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Qualificados; e **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

7.8. Formador de Mercado

Em atendimento ao artigo 6º das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, conforme em vigor, expedido pela ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora optou por não contratar o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Somente Investidores Qualificados puderam participar da Oferta.

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando

a) vínculos societários existentes;

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Relacionamentos entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do disposto abaixo, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora. Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Alares Internet S.A.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder possui os seguintes relacionamentos com a Fiadora

- Aplicação financeira em Certificado de Depósito Bancário (CDB) com Saldo de R\$2.723.437,00.

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do disposto acima, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Alares Internet S.A.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Alares Internet S.A. O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Alares Internet S.A. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Alares Internet S.A. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Alares Internet S.A.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário. O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante e Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador e com o Banco Liquidante.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamentos entre a JGP FA e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a JGP FA não possui relacionamento relevante com a Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, a JGP FA não atuou como coordenadora ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Emissora.

A JGP FA poderá, no futuro, ser contratada pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários e consultoria financeira.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação a JGP FA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a JGP FA e a Emissora.

Relacionamento entre a JGP FA e a Alares Internet S.A.

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do disposto abaixo, a JGP FA não possui relacionamento relevante com a Alares Internet S.A.

Nos últimos 12 (doze) meses, a JGP FA não atuou como coordenadora ou participante especial em outras emissões de valores mobiliários da Alares Internet S.A.

A JGP FA poderá, no futuro, ser contratada pela Alares Internet S.A. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários e consultoria financeira.

A Alares Internet S.A. declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da JGP FA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a JGP FA e a Alares Internet S.A.

Relacionamento entre a JGP FA e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a JGP FA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da JGP FA. A JGP FA utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a JGP FA e o Agente Fiduciário. A JGP FA e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da JGP FA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a JGP FA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a JGP FA e o Banco Liquidante e Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a JGP FA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador e com o Banco Liquidante.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da JGP FA. A JGP FA utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a JGP FA e o Escriturador.

A JGP FA e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a JGP FA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação

(a) das razões que justificam a operação; e

(b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas da Emissora ou aos Coordenadores, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de distribuição pública das Debêntures, bem como a relação entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede dos Coordenadores, nos endereços informados na Seção “12. Identificação das Partes Envolvidas” deste Prospecto Definitivo, na página 89 deste Prospecto Definitivo.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, os Coordenadores e a Emissora acordaram o conjunto de condições precedentes, previstas abaixo, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta (“**Condições Precedentes**”):

- (i) Manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes (isto é, que sejam necessários para o regular funcionamento das atividades da Emissora), incluindo, sem limitações, todas as licenças, autorizações e permissões necessárias os quais dão à Emissora, à Fiadora e ao seu Grupo Econômico (conforme definido do Contrato de Distribuição) condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades, exceto nos casos em que tais licenças, autorizações e permissões estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal;
- (ii) Obtenção, pela Emissora e suas controladas, conforme aplicável, e pela Fiadora, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão e apresentada do Contrato de Distribuição, sempre em forma e substância satisfatórias ao Coordenadores, aos Assessores Legais e aos demais agentes participantes da Emissão;
- (iii) Obtenção de relatório de classificação de riscos (rating) da Emissão, em escala nacional, equivalente à no mínimo “A”, pela Fitch Ratings, Standard & Poor’s ou Moody’s América Latina. A Emissora compromete-se a fornecer tempestivamente informações à Agência de Rating contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco (rating) possível;
- (iv) Conclusão do levantamento de informações e do processo de due diligence da Emissora e da Fiadora de forma satisfatória aos Coordenadores, no atendimento dos objetivos do Contrato de Distribuição, bem como recebimento de pareceres jurídicos (“**Legal Opinions**”) elaborados pelos Assessores Legais, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) dia útil anterior à data de liquidação da Emissão, e a realização de procedimentos de bring down due diligence na data anterior ao Roadshow, ao Procedimento de Bookbuilding e na data de liquidação da Oferta;
- (v) Celebração e perfeita formalização das Garantias Reais e da Fiança descritas do Contrato de Distribuição;
- (vi) Aprovação da Emissão e dos seus documentos pelos comitês internos dos Coordenadores, incluindo os de crédito, investimento e jurídico;
- (vii) Obtenção do registro das Debêntures para distribuição no MDA e negociação no mercado secundário CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;



- (viii) Preparação, aprovação, celebração e formalizações aplicáveis, de forma satisfatória para as Partes e para os Assessores Legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando: a Escritura de Emissão, o Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo; do Contrato de Distribuição; as declarações da Emissora; definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora e da Fiadora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures;
- (ix) Evio do checklist de cumprimento das disposições vigentes das Regras ANBIMA e dos demais procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido pelo assessor legal dos Coordenadores;
- (x) Contratação e remuneração em dia pela Emissora, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, aos Assessores Legais, à Agência de Rating, ao Banco Mandatário, ao Escriturador, Auditores e ao Agente Fiduciário;
- (xi) Fornecimento tempestivo pela Emissora e pela Fiadora, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, até a data em que foram apresentadas, necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, visando decidir, conjuntamente, sobre a continuidade do negócio ora proposto. A Emissora e a Fiadora são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade, até a data em que foram apresentadas, das informações e declarações fornecidas e constantes nos documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura da Emissão, ao Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo, Lâmina, Declaração de Veracidade e ao material publicitário obrigando-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados em decorrência de prestação de informações desatualizadas na data em que foram prestadas, ou com desatualizações, insuficiências, imprecisões, inverdades ou inconsistências;
- (xii) Cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão e encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora e pela Fiadora, atestando que, na data de integralização das Debêntures, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e pela Fiadora e constantes nos documentos da Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, até a data em que foram apresentadas;
- (xiii) Recebimento, na data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com os auditores independentes da Emissora em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca entre as informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo e a consistência com as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 e das informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Emissora, referentes ao período de 6 (seis) meses findos em 30 de junho de 2025;
- (xiv) Cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora de todas as suas obrigações previstas do Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Emissão, assim como a não ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado que constarão da Escritura de Emissão a serem acordados entre as Partes;
- (xv) Apresentação de laudo independente atestando o valor dos Equipamentos objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme metodologia constante dos referidos laudos de avaliação;
- (xvi) Recolhimento, pela Emissora, de taxas e tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação e para registro da Oferta na ANBIMA, conforme o caso;
- (xvii) Acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;
- (xviii) A Emissão deverá atender aos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;



- (xix) Não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de empresas controladas, controladoras (ou grupo de controle) ou coligadas da Emissora ou da Fiadora, sociedades sob controle comum com a Emissora ("Grupo Econômico"); (b) pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido e/ou rejeitado no prazo legal; (d) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial pela Emissora ou pela Fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso pela Emissora ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e/ou (f) encerramento das atividades da Emissora;
- (xx) Não ocorrência de alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emissora e da Fiadora;
- (xxi) Inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora ou da Fiadora perante os Coordenadores ou qualquer de suas afiliadas (assim entendidas qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a pessoa ou entidade a que se refere);
- (xxii) Rigoroso cumprimento pela Emissora e suas controladas e pela Fiadora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, exceto aquelas discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto aquelas discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxiii) (a) não terem sido condenadas na esfera judicial ou administrativa por: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (ii) incentivo à prostituição; ou (iii) crime contra o meio ambiente; e (b) terem suas atividades e propriedades em conformidade com a legislação ambiental brasileira;
- (xxiv) Inexistência de quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, o UK Bribery Act e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**") pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico destas e/ou pela Fiadora, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;
- (xxv) Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emissora, de suas Afiliadas (conforme abaixo definido) ou da Fiadora que inviabilize ou desaconselhe a Emissão;
- (xxvi) Não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico desta e/ou da Fiadora, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; e
- (xxvii) Autorização para os Coordenadores divulgarem a Emissão, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Emissora e da Fiadora à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a concessão do registro da Oferta pela CVM ou até a data de liquidação, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu cumprimento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das

obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, observados os termos do Contrato de Distribuição, provocando a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160.

Observadas as Condições Precedentes, os demais termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a colocação das Debêntures em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, totalizando montante de 279.998 (duzentas e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito) Debêntures, correspondentes a R\$ 279.998.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e novecentos e noventa e oito mil reais), sendo que: **(i)** o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) será distribuído em regime de garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder (**"Garantia Firme"**); e **(ii)** o montante de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) será distribuído em regime de melhores esforços de colocação (**"Melhores Esforços"**), totalizando o Valor Total de Emissão.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

- a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição;
- b) a comissão de coordenação;
- c) a comissão de distribuição;
- d) a comissão de garantia de subscrição;
- e) outras comissões (especificar);
- f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora;
- g) o custo unitário de distribuição;
- h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e
- i) outros custos relacionados:

Comissões e Despesas(1)	Valor Total (R\$)(1)	Custo Unitário por Debênture (R\$)(1)	% em Relação ao Valor Total da Oferta(1)
Comissionamento			
Comissão de Coordenação, Estruturação ²	4.899.965,00	17,50	1,75%
Comissão de Distribuição ³	5.879.958,00	21,00	2,10%
Impostos (gross up) ⁵	1.463.623,32	5,23	0,52%
Comissão de Sucesso ⁴	1.219.660,24	4,36	0,44%
Total do Comissionamento	13.463.206,56	48,08	4,81%
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	13.281,68	0,05	0,00%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	6.640,84	0,02	0,00%
Taxa de Registro ANBIMA	14.169,00	0,05	0,01%
Taxa de Registro CVM	84.000,00	0,30	0,03%
Taxa de Registro B3	65.750,00	0,23	0,02%
Taxa de Custódia B3 (anual)	58.800,00	0,21	0,02%
Agência de Classificação de Risco	75.000,00	0,27	0,03%
Auditor Independente	1.450.000,00	5,18	0,52%
Advogados Externos	440.000,00	1,57	0,16%
Gráfica	4.500,00	0,02	0,00%
Total de Despesas	2.212.141,52	7,90	0,79%
Custo Total	15.675.348,08	55,98	5,60%
Valor Líquido para a Emissora	264.322.651,92	-	-

- (1) Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 07 de novembro de 2025, considerando a distribuição de R\$ 279.998.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e novecentos e noventa e oito mil reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário das debêntures
- (2) A Comissão de Estruturação será no valor equivalente ao percentual de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o montante total das debêntures emitidas, multiplicado pelo preço de integralização das debêntures sem considerar eventual ágio ou deságio, dividido entre os Coordenadores, na proporção da Garantia Firme e Melhores Esforços, conforme aplicável para cada Coordenador ("Comissão de Coordenação e Estruturação I e Comissão de Coordenação e Estruturação II").
- (3) A Comissão de Distribuição será no valor equivalente ao percentual de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o volume total, multiplicado pelo prazo médio das debêntures, dividido na proporção da Garantia Firme e Melhores Esforços, conforme aplicável para cada Coordenador, sendo que o prazo médio das debêntures será calculado como a média dos dias úteis entre a data de liquidação e cada data de pagamento de principal das debêntures ponderada pelo valor financeiro de cada parcela de amortização, na proporção da Garantia Firme e Melhores Esforços, conforme aplicável para cada Coordenador.
- (4) A Comissão de Sucesso é de 35% (trinta e cinco por cento) calculada sobre a diferença positiva entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de Remuneração, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, multiplicada pelo *duration* e pelo volume total emitido calculado com base no Preço de Integralização total das debêntures, e devida apenas ao Coordenador Líder.

Nº de Debêntures	Valor Nominal Unitário (em R\$)	Custo Unitário por Debênture (em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta	Valor Líquido por Debênture (em R\$)
279.998	1.000,00	55,98	5,60%	944,02

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

ALARES INTERNET S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE 24.300.014.384.

Objeto Social: A Fiadora tem por objeto social: (a) como objeto principal, (i) a prestação de serviços de televisão por assinatura, através de cabo (TV a Cabo) ou por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, bem como a prestação de serviços de telecomunicações, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais, de acordo com a legislação vigente; (ii) a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia Página 1 de 15 (SCM), especialmente, mas não se limitando, para suporte à prestação também do serviço de provimento de acesso/conexão à Internet e outros serviços de valor adicionado, nos termos da legislação pertinente; (iii) a prestação do serviço de distribuição de conteúdo audiovisual por meio da Internet, inclusive mediante uso de aplicativos e/ou plataformas OTT (OverThe Top); (iv) a prestação de outros serviços de valor adicionado por meio de aplicativos e/ou OTTS; (v) a prestação de serviço de acesso às redes de comunicação; (vi) prestação de serviço de acesso a aplicativos; (vii) a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC); (viii) a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP); (ix) a prestação do Serviço Móvel Especializado (SME); (x) a prestação de serviços de empacotamento de conteúdo; (xi) a prestação de serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão, e locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e a varejo, e locação de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação; (xii) a participação, sem limitação, em processos licitatórios relacionados aos serviços prestados pela Sociedade; (xiii) o comércio varejista de equipamentos e acessórios para alarmes; (xiv) a prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; (xv) o aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xvi) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xvii) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (xviii) atividades de cobranças e informações cadastrais; (xix) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xx) Telefonia móvel celular; (xxi) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xxii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (xxiii) Consultoria em tecnologia da informação; (xxiv) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (xxv) Atividades de teatendimento; (xxvi) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xxvii) Comércio varejista de material elétrico; (xxviii) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (xxix) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (xxx) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; e (xxxii) Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; (b) como objeto acessório, a participação em outras sociedades ou empreendimentos, como sócia, quotista, acionista ou membro de consórcio.

Nos termos do item 10.2 do Anexo B à Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Fiadora.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

1.1 Descrever sumariamente o histórico da Fiadora

A Fiadora foi criada com o objetivo de consolidar o setor de internet banda larga fixa no Brasil, com foco em mercados secundários. Sua trajetória iniciou-se em 2014 com a aquisição de participação na Multiplay (CE) e, em 2015, com a compra da Cabo Telecom (RN), constituindo os primeiros clusters regionais. Em setembro de 2015, a Fiadora foi formalmente estabelecida como controladora das operações, com polos no RN/PB e CE.

Entre 2016 e 2018, concentrou-se na expansão orgânica, com destaque para projetos greenfield em João Pessoa (PB), além de aquisições em SP, MG e CE, encerrando o período com 248 mil assinantes. Em 2019, priorizou integração e crescimento orgânico. Em 2020, retomou aquisições, ampliando presença em MG e BA, atingindo 406 mil clientes.

Em 2021, novas aquisições elevaram a base a 494 mil assinantes. Nesse mesmo ano, houve reorganização societária, passando ao controle da Grain Management. Em 2022, realizou cinco aquisições regionais, simplificou a estrutura societária e adotou a marca **Alares**.

Em 2023, adquiriu a **Webby**, ampliando atuação em São Paulo e ingressando no Paraná, além de expandir organicamente para novas cidades e investir em tecnologia XGS-PON. Já em 2024, concluiu sua maior aquisição, a **Azza**, com 136 mil clientes, reforçando sua posição como protagonista da consolidação no setor.

Hoje, a Fiadora se destaca como uma das principais operadoras independentes de banda larga fixa no Brasil, com forte presença regional e atuação nacional em crescimento.

1.2 Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Fiadora e suas controladas

Visão Geral

A Alares, através de suas controladas, diretas e indiretas, opera no segmento de telecomunicações por meio de serviços de dados como internet de banda larga e link dedicado, TV por assinatura e telefonia fixa SCM ou STFC e serviços de valor agregado, contando com operações nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Bahia.

Em 30 de junho de 2025, possuía uma rede de mais de 31 mil km de fibra óptica, com cobertura de 3,2 milhão de Homes Passed (Casas Passadas), atendendo mais de 800.000 clientes, em 7 Estados brasileiros – São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Bahia e Paraná.

A Fiadora tem como objeto principal, (i) a prestação de serviços de televisão por assinatura, através de cabo (TV a Cabo) ou por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, bem como a prestação de serviços de telecomunicações, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais, de acordo com a legislação vigente; (ii) a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), especialmente, mas não se limitando, para suporte à prestação também do serviço de provimento de acesso/conexão à Internet e outros serviços de valor adicionado, nos termos da legislação pertinente; (iii) a prestação do serviço de distribuição de conteúdo audiovisual por meio da Internet, inclusive mediante uso de aplicativos e/ou plataformas OTT (OverThe Top); (iv) a prestação de outros serviços de valor adicionado por meio de aplicativos e/ou OTTS; (v) a prestação de serviço de acesso às redes de comunicação; (vi) prestação de serviço de acesso a aplicativos; (vii) a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC); (viii) a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP); (ix) a prestação do Serviço Móvel Especializado (SME); (x) a prestação de serviços de empacotamento de conteúdo; (xi) a prestação de serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão, e locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e a varejo, e locação de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação; (xii) a participação, sem limitação, em processos licitatórios relacionados aos serviços prestados pela Sociedade; (xiii) prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança; (xiv) a prestação de serviços de monitoramento à distância de alarmes e instalação de alarmes; (xv) o comércio varejista de equipamentos e acessórios para alarmes; (xvi) a prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; (xvii) o aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xviii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xix) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (xx) atividades de cobranças e informações cadastrais; e (xxi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (xxii) como objeto acessório, a participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, quotista, acionista ou membro de consórcio.

1.11 Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Fiadora

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Fiadora no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e no exercício social corrente.

1.14 Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Fiadora

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Fiadora no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e no exercício social corrente.

6.1 Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e (j) data da última alteração

Alares Internet S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.					
07.054.341/0001-99	Brasil	Sim	Sim	19/12/2022	
1	1	0	0,000	1	1
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
Alares Internet Participações S.A.					
23.438.929/0001-00	Brasil	Sim	Sim	19/12/2022	
1.269.577.827	99	0	0,000	1.269.577.827	99
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0	0	0,000	0	0
TOTAL					
1.269.577.828	100,000	0	0,000	1.269.577.828	100,000

Tecnnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Alares Internet Participações S.A.					
23.438.929/0001-00	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
65.518.231	100,000	0	0,000	65.518.231	100,00



Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
65.518.231	100,000	0	0,000	65.518.231	100,00

Alares Internet Participações S.A.					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior					
41.394.972/0001-95	Brasil	Sim	Sim	21/08/2023	
335.071.120	96,368	0	0,000	335.071.120	96,368
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
12.627.938	3,632	0	0,000	12.627.938	3,632
TOTAL					
347.699.048	100,000	0	0,000	347.699.048	100,00

7.1 Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Fiadora, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Fiadora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado;

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM.

(b) e há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

(i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência;

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Emissora não é registrada na CVM.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; e

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Emissora não é registrada na CVM.

(ii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Emissora não é registrada na CVM.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses;

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Emissora não é registrada na CVM.

(d) por órgão:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero;

Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	1	2	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	1	2	0	0	3

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça;

Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	3	0	0	0	0	0	3
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por cor ou raça	3	0	0	0	0	0	3

(iii) número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável;

Órgão da Administração	Pessoa com deficiência	Pessoa sem deficiência	Prefere não responder	Não se aplica
Diretoria	0	3	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total	0	3	0	0

(iv) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Emissora entenda relevantes;

Não aplicável, visto que a Emissora não identificou outros atributos de diversidade para fins de preenchimento do presente item do Formulário de Referência.

(e) se houver, objetivos específicos que a Emissora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal; e

A Emissora busca executivos para os órgãos da administração com experiência sólida, priorizando a diversidade de gênero, cor ou raça, diante das necessidades do mercado e seus clientes. Ademais, a Emissora adota o sistema de autodeclaração das informações de gênero, cor, raça e orientação sexual (LGBTQIAP+), tanto por parte dos executivos da administração como pelos demais colaboradores da Emissora.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

As questões estratégicas e riscos relacionadas às mudanças climáticas são introduzidas nas pautas da Diretoria. Para cada um dos fatores de riscos e oportunidades, no tocante a questões relacionadas ao clima, foram identificados baixos e médios impactos para o negócio, estratégia e planejamento financeiro da Emissora.

8.2 Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em: (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore, benefícios diretos e indiretos, remuneração por participação em comitês e outros; (ii) remuneração variável, segregada em: bônus, participação nos resultados, remuneração por participação em reuniões, comissões e outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (e) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; e (f) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3,00	0	3,00
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação		O número de membros da Diretoria foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com		



Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
		duas casas decimais		
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total para o Exercício Social encerrado em 31/12/2024 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3,00	0	3,00
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação		O número de membros da Diretoria foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais		
Total da remuneração	0	0	0	0



Remuneração total para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3,00	0	3,00
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação		O número de membros da Diretoria foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais		
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3,00	0	3,00
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Esclarecimento				

Remuneração total para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 – Valores Anuais				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação		O número de membros da Diretoria foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais		
Total da remuneração	0	0	0	0

11.2 Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Emissora e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com a Emissora; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se a Emissora é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (h) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação; (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; e (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado:

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que a Alares Internet S.A. realizou apenas transações com partes relacionadas que eram suas controladas diretas ou indiretas e cujo capital social era integralmente detido por ela.

12.1 Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias Unidade	Quantidade de ações preferenciais Unidade	Quantidade total de ações Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
02/02/2024	R\$ 809.583.261,70		809.583.261	0	809.583.261
Tipo de capital	Capital Subscrito				
02/02/2024	R\$ 809.583.261,70		809.583.261	0	809.583.261
Tipo de capital	Capital Integralizado				
02/02/2024	R\$ 809.583.261,70		809.583.261	0	809.583.261
Tipo de capital	Capital Autorizado				
Não há	0		0	0	0

12.3 Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global na data de emissão; e saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (d) restrições à circulação; (e) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Emissora, informando: (i) condições e (ii) efeitos sobre o capital social; (f) possibilidade de resgate, indicando: (i) hipóteses de resgate e (ii) fórmula de cálculo do valor de resgate; (g) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável: (i) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; (ii) juros; (iii) garantia e, se real, descrição do bem objeto; (iv) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; (v) eventuais restrições impostas à Emissora em relação: à distribuição de dividendos, à alienação de determinados ativos, à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários, à realização de operações societárias envolvendo a Emissora, seus controladores ou controladas; e (vi) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato; (h) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; e (i) outras características relevantes

Não aplicável, visto que a Alares Internet S.A. não tem valores mobiliários emitidos na data de apresentação deste Prospecto Definitivo.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que é incorporado por referência neste Prospecto Definitivo e se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

CVM: www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Alares Internet Participações S.A. “. Em seguida, clicar em “Continuar”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “FRE – Formulário de Referência”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data que corresponda a data da Divulgação do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em “consultar”. Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”. Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download).

Emissora: <https://ri.alaresinternet.com.br/> (neste *website*, clicar em “Informações ao Mercado”, selecionar o ano “2025”, clicar em “Formulário de Referência e Cadastral” e selecionar “Formulário de Referência 2025”).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), e com as normas e regulamentos emitidos pela CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2024 e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2025, elaboradas de acordo com a NBC TG 21, podem ser encontradas no seguinte *website*:

CVM: <https://www.gov.br/cvm>, neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Alares Internet Participações S.A. “. Em seguida clicar em “Continuar”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Dados Econômico-Financeiros”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31/12/2022 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelas Demonstrações Financeiras Anuais Completas e/ou Demonstrações Financeiras Intermediárias que serão consultadas. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”.

Companhia: <https://ri.alaresinternet.com.br/> (neste *website*, clicar em “Informações Financeiras”, selecionar o ano “2025”, clicar em “ITR | DFP” e selecionar “ITR DFP 2T25” ou/e selecionar o ano “2024”, clicar em “Demonstrações Financeiras” e selecionar “Demonstrações Financeiras 4T24”).

11.3. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a Emissão

A Aprovação Societária da Emissora foi incorporada a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo I, a partir da página 105 deste Prospecto Definitivo.

11.4. Estatuto social atualizado do emissor

Emissora: <https://ri.alaresinternet.com.br/> (neste *website*, passar o cursos em cima da opção “Governança Corporativa”, clicar em “Estatuto, Políticas e Regimentos”, selecionar o ano “2025”, clicar em “Estatuto” e selecionar “Estatuto Social Consolidado”).

CVM: www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida, “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e, então, “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Alares Internet Participações S.A.” e clicar em “Continuar”).

B3: <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Alares Internet Participações S.A.” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “A”).

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão foi incorporada a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo IV, a partir da página 155 deste Prospecto Definitivo.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

Emissora e Fiadora

ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, conjunto 101, Vila Olímpia
CEP 04551-080, São Paulo/SP
At.: Danilo Donati Perez / Paloma Mansano
E-mail: ri@alaresinternet.com.br

12.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04543-011, São Paulo/SP
At.: Marina Milanez
E-mail: marina.rodrigues@bradescobbi.com.br

JGP FINANCIAL ADVISORY LTDA.

Rua Humaitá, 275, 11º e 12º andares, Humaitá
CEP 222061-055, Rio de Janeiro/RJ
At.: Alexandre Romeiro Mello
E-mail: dcm@jgpfa.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefone dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto Definitivo

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 04533-014, São Paulo/SP
At.: Srs. Pedro Cruciol / Luis Bruno
Tel.: (11) 3024 6271
E-mail: pedro.cruciol@lefosse.com / luis.bruno@lefosse.com
Website: <https://lefosse.com/>

LOBO & DE RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 12º andar,
CEP 04538-132, São Paulo/SP
At.: Gustavo Silveira Cunha / Mariana Cano Assef Donini
Tel.: (11) 3702-7000
E-mail: gustavo.cunha@ldr.com.br; mariana.assef@ldr.com.br
Website: <https://www.ldr.com.br/>

12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES:

Referente ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2025 e ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Avenida Washington Soares, nº 55, 5º andar, sala 506 a 509, Bairro Cocó
CEP 60811-341, Fortaleza/CE - Brasil
At.: Sr. Carlos Mota
Tel.: (11) 2573-3000
E-mail: carlos.s.mota@br.ey.com
Website: https://www.ey.com/pt_br

Referente ao período de 2022:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Desembargador Moreira, nº 1.300, 10º andar, Bairro Aldeota
CEP 60170-002, Fortaleza/CE - Brasil
At.: Sr. Diego Feliciano Irineu
Tel.: (85) 3457-9500
Website: <https://kpmg.com.br/>

12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros,
CEP 05425-020, São Paulo/SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciário@vortex.com.br / pu@vortex.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto Definitivo, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, nos endereços descritos no item 12.2 acima.

12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que seu registro de emissor se encontra atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto Definitivo

Declaração da Emissora

A Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

Declaração do Coordenador Líder

Nos termos do §1º, do artigo 24 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelas Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



Em atendimento às regras e disposições constantes no “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”) e do artigo 2º do Anexo Complementar IV das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Código de Regras e Procedimentos” e, em conjunto com o Código ANBIMA, os “Códigos ANBIMA”), ambos expedidos pela ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto Definitivo, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, dos fatores de risco específicos em relação à Emissora, às Debêntures, à Oferta e à Fiadora, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada e/ou realização de oferta pública de resgate antecipado das Debêntures, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, das Debêntures, bem como as consequências advindas da não colocação integral das Debêntures.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

c. riscos relativos à dispensa de análise prévia dos Prospecto Definitivos e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

d. riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

e. riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

f. riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de Debêntures serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de Debêntures, ainda que manifestem votos contrários.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

g. riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

h. riscos relativos à Emissora e à Fiadora, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas às Debêntures.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.

A Emissora atua no setor de telecomunicações, em especial no segmento de banda larga fixa, impulsionada pela difusão da tecnologia de fibra óptica, que já supera os cabos metálicos e coaxiais. O aumento do consumo de dados, associado à demanda por serviços de streaming, jogos eletrônicos

e múltiplos dispositivos conectados, reforça a tendência de crescimento, ainda favorecida pelo fato de o mercado brasileiro permanecer subpenetrado em relação a outros países da América Latina e desenvolvidos.

A Emissora e suas controladas se posicionaram como um dos maiores provedores do país no segmento de fibra. Além dos serviços de dados (principal motor de receita), a Emissora atua em TV por assinatura (SeAC) e telefonia fixa, mas o mercado de TV paga enfrenta a ameaça crescente da expansão dos serviços de streaming (OTT). As operações da Emissora são sujeitas à regulamentação governamental da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Para mais informações, vide item 1.1 e 1.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência neste Prospecto Definitivo.

14.3. Atividades exercidas pela emissora

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

A Emissora atua em um único segmento operacional, mas com negócios diversificados. Sua principal linha de receita é o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que compreende internet de banda larga e link dedicado, sustentado por uma rede de mais de 31 mil km composta 100% por fibra óptica. A Emissora oferece planos com velocidades padrão de 500 Mbps para novos clientes residenciais e, investe em tecnologias avançadas como XGSPON e WIFI-6, que permitem velocidades de até 10 Gbps. Além disso, também oferece serviços de TV por Assinatura (SeAC), com presença relevante no Ceará e Rio Grande do Norte, Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional e internacional, Serviços de Valor Adicionado (SVA), como streaming, e-books, e segurança digital, e receitas decorrentes da locação de equipamentos. A Emissora, entretanto, não disponibiliza serviços de telefonia móvel.

Como prestadora de serviços, não possui processo produtivo tradicional, sendo sua atividade central a exploração e comercialização dos serviços mencionados. A distribuição ocorre por meio de uma estrutura de vendas que reúne cerca de 813 profissionais, entre funcionários e dealers, com atuação em telemarketing ativo e receptivo, vendas presenciais, incluindo porta a porta e lojas físicas, e vendas online em loja própria e de terceiros. A Emissora mantém mais de 125 pontos físicos de comercialização, que também funcionam como postos de atendimento ao cliente. Após a contratação, a instalação dos serviços de TV, internet e telefonia é realizada por meio de equipes terceirizadas responsáveis pela adequação da infraestrutura na residência ou estabelecimento do assinante.

A estratégia de atuação da Emissora é voltada a mercados de pequeno e médio porte, buscando estabelecer e manter posição de liderança nessas localidades. Em 31 de dezembro de 2024, a Emissora operava em sete estados brasileiros (São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Bahia e Paraná), organizados em três clusters regionais (CE/BA, RN/PB e SP/MG/PR), com uma rede que cobria 3,2 milhões de *homes passed* e atendia mais de 793 mil clientes. Sendo que seu foco principal é o mercado de banda larga fixa por fibra óptica, no qual se posiciona como um dos maiores provedores do país, mas mantém relevância nos segmentos de TV por assinatura e telefonia fixa, especialmente nos estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

Para mais informações, vide item 1.2 e 1.4 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

Os negócios da Emissora sofrem influência da intervenção governamental e das condições político-econômicas do Brasil, considerando o impacto de políticas monetárias, fiscais e tarifárias nos juros, câmbio, inflação e liquidez, enquanto a instabilidade política e a incerteza reduzem a confiança de investidores e consumidores. O poder de compra da população também é determinante, pois desemprego e queda de renda afetam a demanda, sobretudo por serviços como telefonia fixa e TV por assinatura.

No âmbito financeiro, a Emissora está exposta às oscilações cambiais, dado que parte de seus equipamentos é importada, às variações de taxas de juros que afetam dívidas e aplicações, e à inflação, que eleva custos, reduz renda disponível e corrige parte de sua dívida. O ambiente tributário é igualmente relevante, diante de mudanças frequentes na legislação, incertezas sobre a reforma tributária, interpretações fiscais divergentes e questionamentos relativos a benefícios de ICMS.

No cenário global, condições econômicas em países desenvolvidos e emergentes, bem como crises e conflitos geopolíticos, afetam a liquidez e a confiança dos investidores, além de pressionarem preços de commodities. Adicionalmente, alterações na classificação de crédito do Brasil podem encarecer e dificultar o acesso a financiamentos.

Para mais informações, vide item 4.1 (m) do Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência neste Prospecto Definitivo.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

A Emissora atua exclusivamente no segmento de telecomunicações, oferecendo serviços de dados, vídeo, voz, valor adicionado e locação de equipamentos. Sua principal linha de receita são os serviços de dados (SCM – internet de banda larga e link dedicado), sustentados por rede 100% em fibra óptica, que representaram 93,5% da receita bruta em 31 de dezembro de 2024 (R\$ 795,1 milhões). Os serviços de vídeo (SeAC – TV por assinatura) responderam por 5,3% da receita bruta em 31 de dezembro de 2024 (R\$ 44,7 milhões). Já os serviços de voz STFC (Serviço de telefonia fixa comutada), serviços de voz SMC (Serviços de comunicação Multimídia) e outros serviços, tiveram participação conjunta residual, somando 1,2% da receita bruta em 31 de dezembro de 2024.

Para mais informações, vide item 2.1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência neste Prospecto Definitivo.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

A Emissora não possui, no momento, novos produtos ou serviços em fase de desenvolvimento ou pesquisa que já tenham sido divulgados. Entretanto, a Emissora prevê investimentos em linha com o realizado em 2024. Esses investimentos concentram-se em: (i) crescimento da rede nas áreas em que a Emissora já possui operações; (ii) entrada em novos mercados através de aquisições de outras operações; (iii) infraestrutura, de forma a manter padrões de excelência; e (iv) desenvolvimento de novos serviços.

Para mais informações, vide item 2.10 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência neste Prospecto Definitivo.

e. relacionamento com fornecedores e clientes

O relacionamento da Emissora com seus fornecedores é orientado pela busca de otimização de custos, competitividade, qualidade e segurança. A Emissora mantém uma base diversificada de fornecedores, incluindo equipamentos de telecomunicações homologados pela ANATEL, elementos de construção de rede, contratos de conectividade e interconexão, conteúdos audiovisuais e acordos de compartilhamento de infraestrutura com distribuidoras de energia elétrica.

Quanto aos clientes, a Emissora busca uma estratégia de “encantamento” e diferenciação em mercados de pequeno e médio porte, atendendo bases residenciais e corporativas pulverizadas, sem concentração superior a 10% da receita líquida. Sendo que as vendas são realizadas por telemarketing, canais presenciais e online, além de mais de 125 pontos físicos de atendimento.

Para mais informações, vide item 1.4 e 4.1 (e) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência neste Prospecto Definitivo.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

A Emissora é fortemente dependente do mercado nacional, de onde provêm 100% de sua receita e sua base de clientes, além de estar integralmente sujeita às condições macroeconômicas, políticas, regulatórias e tributárias do Brasil. Sua operação depende também de fornecedores e infraestrutura locais, bem como de financiamentos captados no mercado de capitais doméstico. A dependência do mercado estrangeiro é limitada, mas relevante em pontos estratégicos, como a importação de cerca de 5% dos equipamentos essenciais, a aquisição de conteúdo audiovisual internacional e a presença de capital estrangeiro em sua estrutura acionária, representada pelo fundo de *private equity* Grain Management. Assim, embora essencialmente nacional em sua atuação, a Emissora mantém exposição pontual a fatores externos, sobretudo cambiais e de governança.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

A Emissora atua em um setor fortemente regulado, estando sujeita à fiscalização da ANATEL, que concede e controla as outorgas necessárias para a prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM), telefonia fixa comutada (STFC) e acesso condicionado (SeAC), além de exigir homologação de equipamentos e supervisionar contratos de interconexão e compartilhamento de infraestrutura. No serviço de TV por assinatura, também se submete às normas da Ancine, incluindo registro e recolhimento da Condecine. Adicionalmente, a Emissora deve observar exigências de licenciamento ambiental para construção e operação de sua infraestrutura, estando sujeita a multas e suspensão em caso de descumprimento.

Para mais informações, vide itens 1.6, 4.1 (g) e 4.1. (h) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência neste Prospecto Definitivo.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

A Emissora não possui patentes próprias, mas, em contrapartida, é titular de diversas marcas registradas ou em processo de registro junto ao INPI, bem como de nomes de domínio associados às suas operações, tais como: alaresinternet.com.br webbyinternet.com.br supercabo.com.br resendenet.com.br netvga.com.br ip3.com.br azza.net.br webbytelecom.com.br grupoconexao.com.br conexaotelecom.com.br vianet.com.br azzatelecom.net.br multiplaytelecom.com.br

Os nomes de domínio seguem as regras e procedimento do Domain Name System (“DNS”), de modo que qualquer nome registrado no DNS é um nome de domínio. No Brasil, o responsável pela distribuição e registro de nomes de domínio, bem como pela administração e publicação do DNS para o domínio “.br” e serviços de manutenção é o Registro.br.

Além disso, suas atividades dependem de licenças e autorizações governamentais, incluindo outorgas da ANATEL para os serviços de comunicação multimídia (SCM), telefonia fixa (STFC) e TV por assinatura (SeAC), além de registros na Ancine, licenciamento ambiental e licenças municipais aplicáveis aos imóveis utilizados.

Para mais informações, vide itens 1.6 (c) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência neste Prospecto Definitivo.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Não foram celebrados, no último exercício social, contratos considerados relevantes pela Emissora. Entretanto, a operação depende de contratos essenciais, como aqueles firmados com fornecedores de equipamentos, conectividade, construção de rede e conteúdos audiovisuais; contratos de compartilhamento de infraestrutura com distribuidoras de energia elétrica; e contratos de interconexão de redes com outras prestadoras, sujeitos à homologação da ANATEL. A Emissora também mantém contratos de dívida, incluindo financiamentos, debêntures e notas comerciais, que estabelecem obrigações e restrições financeiras, além de contratos de locação de imóveis utilizados em suas operações. Por fim, destaca-se o Acordo de Acionistas celebrado em 6 de julho de 2021, que disciplina as relações societárias.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Em 31 de dezembro de 2024, a Emissora contava com 2.741 empregados e 458 terceirizados, número impactado pelo incremento decorrente da aquisição da Azza Telecom. Sua política de recursos humanos é orientada pela Política de Remuneração e Desempenho (PRD), aprovada pelo Conselho de Administração em 14 de agosto de 2020, que estabelece diretrizes e critérios para salários e remuneração variável, com foco na atração, retenção e valorização de talentos. Além da remuneração fixa e variável, a Emissora oferece benefícios obrigatórios e adicionais, como plano de saúde, seguro de vida e participação nos lucros, mantendo ainda bom relacionamento com entidades sindicais regionais, sem registro de greves ou paralisações nos últimos exercícios.

Para mais informações, vide itens 10.1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência neste Prospecto Definitivo.

k. Informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

A Emissora enfrenta forte concorrência no setor de telecomunicações. No mercado de banda larga fixa, compete tanto com grandes operadoras nacionais, como TIM, Claro, Vivo e Oi, quanto com pequenos provedores regionais de internet (ISPs), que têm presença relevante em cidades de menor porte. No

segmento de TV por assinatura (SeAC), além da concorrência direta de outros provedores, a Emissora enfrenta crescente competição indireta dos serviços de *streaming* (OTT), como Netflix e Amazon Prime Video, que pressionam a receita e a atratividade do modelo tradicional.

Os principais concorrentes da Emissora são Players que autam no ramo de telecomunicações, que incluem Desktop, Brisanet e Vero.

Para mais informações, vide item 4.1 (a) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência neste Prospecto Definitivo.

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.

A Emissora possui uma Política de Transação com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse, que visa assegurar que todas as operações sejam conduzidas visando exclusivamente os interesses da empresa e de seus acionistas.

Além disso, no último exercício social, a Emissora realizou apenas transações com partes relacionadas que eram suas controladas diretas ou indiretas e cujo capital social era integralmente detido por ela. Sendo que, as relações de subordinação entre os administradores da Emissora e suas controladas diretas, que são consideradas pessoas relacionadas, são consistentes com a estrutura de gestão do grupo econômico.

14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido.

Veja o item 2.6, “n”, na página 8 deste Prospecto Definitivo.

14.6. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Debêntures.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, por titulares que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA

Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Exceto pelo disposto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive relacionadas à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*), dependerão de aprovação de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas,

desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as hipóteses de alteração de condições da Emissão, as quais deverão respeitar o quórum previsto no art. 71, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, não obstante o disposto na Escritura de Emissão.

Exceto (i) pelos quóruns expressamente previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto Definitivo; e (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (a) a Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (f) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (g) dos procedimentos de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (h) nas Garantias; (i) das disposições desta cláusula; (j) da criação de evento de repactuação das Debêntures; e (k) da espécie das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive relacionadas à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*), dependerão de aprovação de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as hipóteses de alteração de condições da Emissão, as quais deverão respeitar o quórum previsto no art. 71, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, não obstante o disposto na Escritura de Emissão.

14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.

Não há risco associado ao terceiro prestador de garantia, uma vez que a fiança é prestada pela Alares Internet S.A., controlada direta da Emissora, na qual esta detém 99,99% de participação. A Alares Internet S.A., sediada em Natal (RN), desempenha papel central no grupo, detendo as outorgas da ANATEL para prestação de serviços de SCM, SeAC e STFC e tendo sido protagonista em operações societárias recentes, como a aquisição da Azza Telecom em 2024.

14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.

Não aplicável.

Destaques dos resultados da Alares 6M25



Receita
Operacional Líquida

R\$454M⁽¹⁾
+29% vs 6M24⁽²⁾



EBITDA⁽³⁾

R\$202M⁽¹⁾
+27% vs 6M24⁽²⁾
44,6%⁽¹⁾
Margem EBITDA



Alavancagem⁽⁴⁾

3.06x⁽¹⁾
-25% vs 6M24⁽²⁾



Assinantes

800k⁽⁵⁾
+26% vs 6M24



Casas Passadas

3,2M⁽⁵⁾
26% vs 6M24

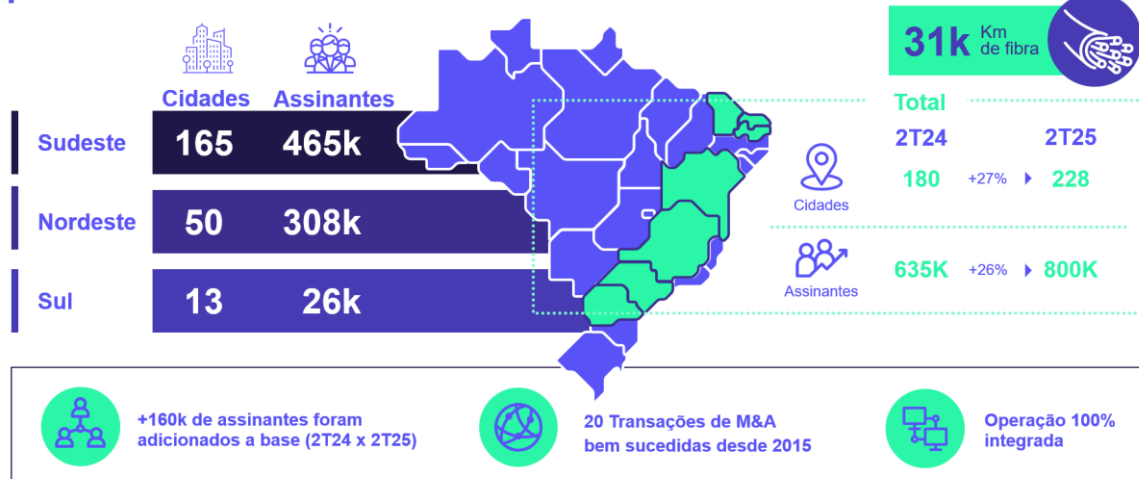


EBITDA - Capex⁽⁶⁾

R\$102M⁽¹⁾
+59% vs 6M24⁽²⁾

(1) Valores referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, de acordo com as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia. (2) Valores referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, de acordo com as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia. (3) Reconciliação EBITDA. As reconciliações e seus devidos disclaimers do EBITDA, da Margem EBITDA e de outras medidas não contábeis podem ser encontradas na seção 2.5, item (b) do Formulário de Referência da Companhia. (4) Trata-se de um indicador gerencial que difere do conceito dos números consolidados das Demonstrações Financeiras. É uma métrica utilizada pela Companhia que não é estabelecida nas normas de contabilidade (IFRS e BRGAAP). (5) Informações Operacionais Junho/25. (6) EBITDA - CAPEX é um indicador gerencial obtida através de controles e critérios gerenciais da companhia que não são os mesmos é uma métrica utilizada nas demonstrações Financeiras. Portanto estes não são medidas estabelecida nas normas de contabilidade (IFRS e BRGAAP) e apresentam limitações e não deve ser utilizados isoladamente ou em substituição as medidas contábeis apresentadas nas Demonstrações Financeiras.

Com crescimento consistente nos últimos anos, a Alares supera patamar de 800 mil assinantes



Nota: Informações Operacionais Junho/25.

Uma plataforma integrada pronta para crescer orgânica e inorganicamente

Histórico de Crescimento e Resultados

Construção para Liderar o Setor de ISPs Privados

- Prioridade para estabelecer as bases de crescimento orgânico e integração de M&A
- Aquisição de ISPs líderes em seus mercados
- Aquisição Grain em 2021



Foco em Integração e Transformação

- Novo management
- Otimização da estrutura organizacional
- Marca única
- Simplificação logística
- Integração de sistemas com processos unificados

Ganho de Escala e Eficiência

- Aquisição da Webby (+115 mil clientes)
- WEBBY**
- Rapidez e eficiência na integração

Expansão com Agilidade e Rentabilidade

- Aquisição da Azza (+144 mil clientes)
- azza**
- Maior aquisição da história da Alares

Benchmark de M&A no Segmento

- +47% de crescimento em EBITDA - CAPEX
- Rating A(bra) da Fitch

FitchRatings

2021

2022

2023

2024

2T25

A Alares Conta com o Suporte de Todo o Ecossistema Grain

Visão Geral da Administração da Grain

- Fundada em 2007, com sede em Washington, DC
- US\$11bi de capital sob administração levantado em 11 veículos
- Adquiriu a Alares em julho de 2021
- Planeja seguir investindo no ecossistema de telecomunicações no Brasil e Latam
- Rede de relacionamentos na indústria, instituições de pesquisa e atuação junto aos órgãos reguladores
- Colaborar com a administração para formar soluções criativas para situações complexas



Fonte: Grain Management



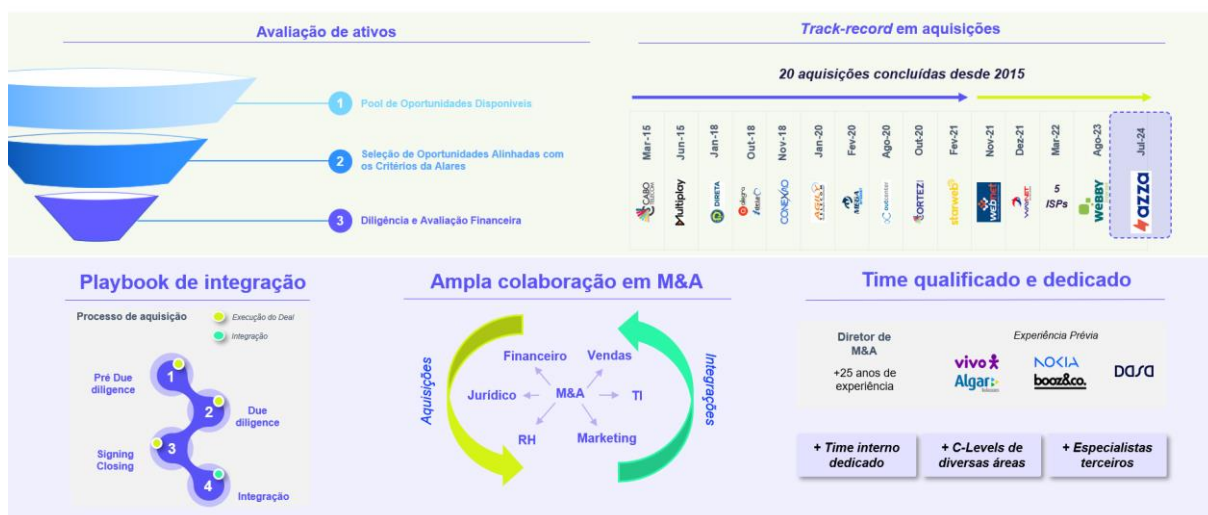
Equipe Sênior com Ampla Experiência em Telecomunicações



Estratégia de Criação de Valor da Alares



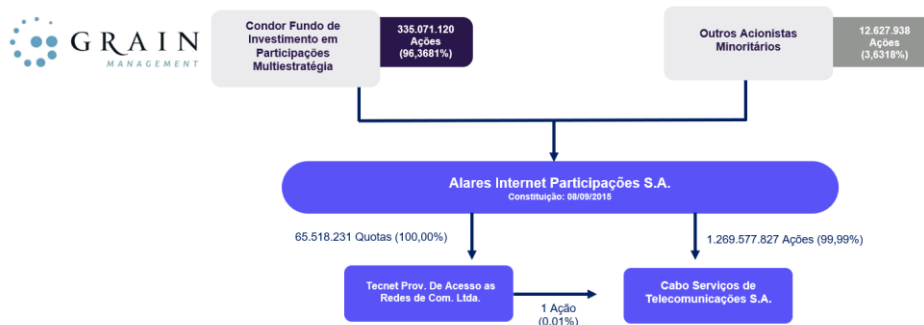
Alares possui capacidade comprovada em realizar M&As, com metodologia e time altamente experiente



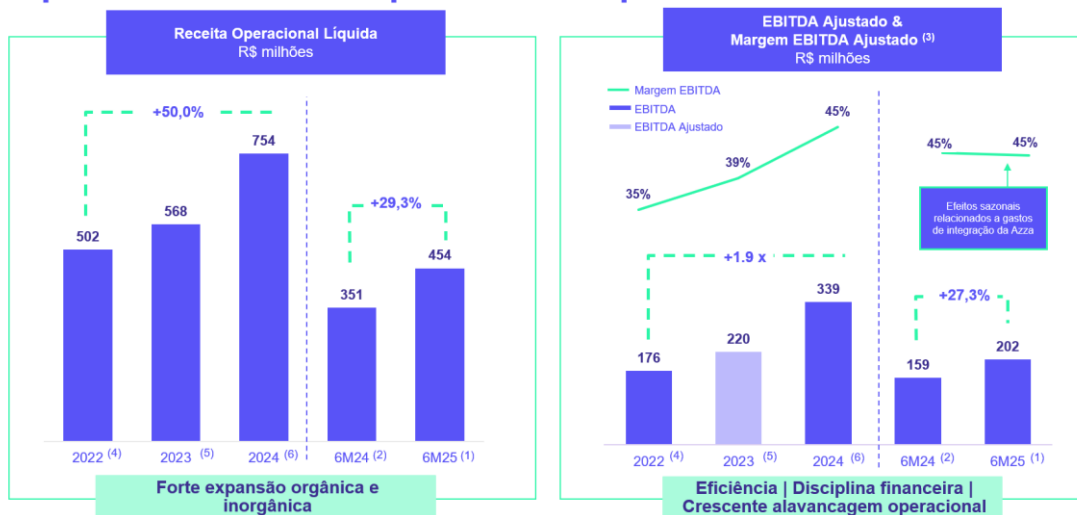
Comprometimento com Iniciativas ESG: Diversos Programas e Ações Implementadas



Estrutura Acionária

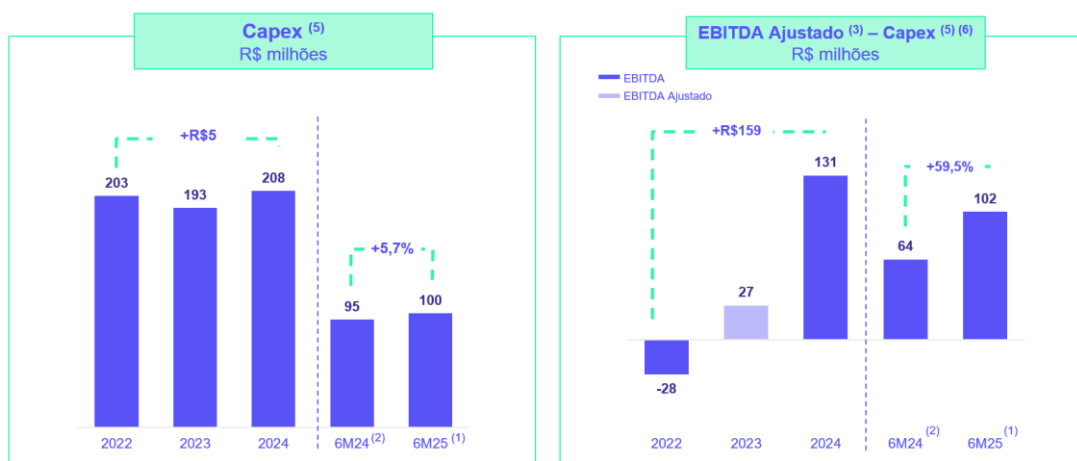


Expansão da Receita Operacional Líquida e EBITDA



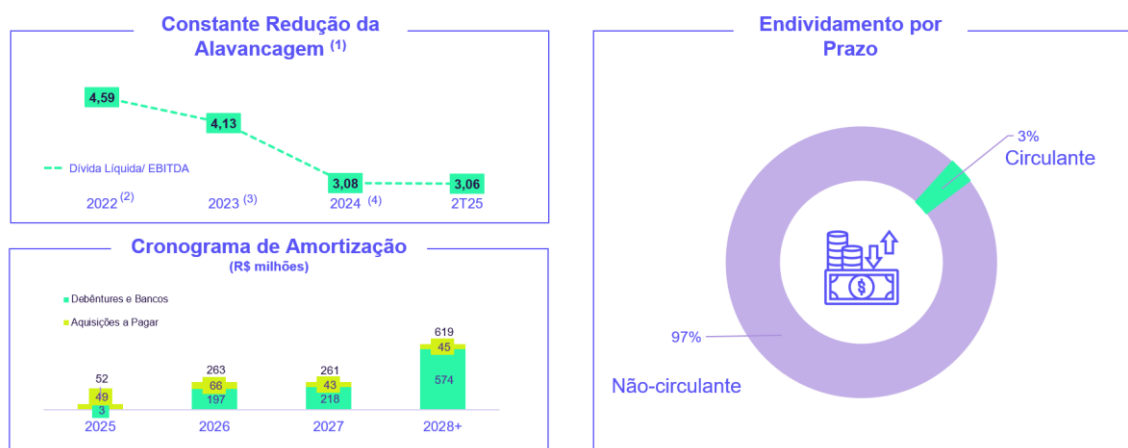
(1) Valores referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, de acordo com as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia. (2) Valores referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, de acordo com as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia. (3) As reconciliações e seus efeitos decorrentes do EBITDA Ajustado, da Margem EBITDA Ajustado e de outras medidas não contábeis podem ser encontradas na seção 2.5, Item (b) do Formulário de Referência da Companhia. (4) Dado que as Demonstrações Financeiras de 2022 não estão incluídas nem incorporadas por referência nos Prospectos da Oferta, não foram alvo de manifestação dos Auditores Independentes do respectivo ano. (5) Valores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia. (6) Valores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia.

Completa transformação na geração de caixa



(1) Valores referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, de acordo com as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia. (2) Valores referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, de acordo com as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia. (3) Reconciliação EBITDA Ajustado (seção 2, Item 2.1 (a) do Formulário de Referência da Companhia). (4) Dado que as Demonstrações Financeiras de 2022 não estão incluídas nem incorporadas por referência nos Prospectos da Oferta, não foram alvo de revisão dos Auditores Independentes dentro do ambiente da Oferta Pública. (5) Aquisição de Imobilizado e Intangível, para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 e 2025, e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2024. (6) EBITDA - CAPEX é um indicador gerencial obtido através de controles e critérios gerenciais da companhia que não são os mesmos e uma métrica utilizada nas demonstrações financeiras. Portanto estes não são medidas estabelecidas nas normas de contabilidade (IFRS e BRGAAP) e apresentadas isoladamente ou em substituição às medidas contábeis apresentadas nas Demonstrações financeiras.

Endividamento no longo prazo e desalavancagem



(1) Representa as informações do período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, somado as informações do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 e subtraído pela as informações do período de seis meses findo em 30 de junho de 2024. As informações para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 refletem a combinação de negócios como se a mesma tivesse ocorrido em 1 de dezembro de 2024 para dar efeito a eventos que não diretamente atribuíveis a transação específica. Estas informações foram apresentadas apenas para fins de conveniência e não pretendem representar o que os resultados reais consolidados das operações consolidadas da Companhia teria sido se a transação proposta tivesse ocorrido nas datas assumidas, e, consequentemente, não são necessariamente indicativos dos resultados das operações em períodos futuros. Estas informações não foram revisadas, examinadas, ou qualquer outro procedimento de auditoria foram efetuados por terceiros independentes. (2) Os números de 31 de dezembro de 2022 de acordo com a Demonstração Financeira auditada pela KPMG. (3) Valores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia. (4) Dado que as Demonstrações Financeiras de 2022 não estão incluídas nem incorporadas por referência nos Prospectos da Oferta, não foram alvo de revisão dos Auditores Independentes dentro do ambiente da Oferta Pública.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- ANEXO I** APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA
- ANEXO II** APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA ALARES INTERNET
- ANEXO III** ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO IV** ESCRITURA DE EMISSÃO

alares 

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

alares 

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 23.438.929/0001-00
NIRE: 35.300.483.260 | Código CVM nº 02519-4

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 09 de outubro de 2025, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04.551-080 (“**Companhia**” ou “**Emissora**”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 16, §2º, do estatuto da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração participaram na reunião através de videoconferência, conforme permitido pelo Artigo 16º, parágrafo 3 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco e secretariados pela Sra. Francesca Romano Rios Marinho.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) a realização, pela Companhia, da sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, no valor total de até R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), do artigo 26, inciso V, alínea “b” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), perante os titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em série única, para Distribuição Pública, da Alares Internet Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrada entre a Companhia, a Cabo Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61 (“**Fiadora**”) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”);

(ii) autorização para a prática, pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operarem no mercado de capitais para realizarem a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta (“**Coordenadores**”); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Alares Internet Participações S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a presente reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

(i) a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

(i) **Destinação de Recursos das Debêntures da Série Única.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“**Lei nº 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei nº 12.431, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão;

(ii) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Emissora;

(iii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observado que tal montante poderá ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido);

- (iv) **Quantidade de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (v) **Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão.** Para fins da Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“**Agente de Liquidação**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão; ou “**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão);
- (vi) **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder, “**Coordenador Líder**”), observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação;
- (vii) **Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o valor mínimo de colocação da Oferta, correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Distribuição Parcial**”);
- (viii) **Público-alvo.** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (ix) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding).** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) verificar a demanda total das Debêntures, e (ii) definir a taxa final da Remuneração, observada a Taxa Teto (conforme definido abaixo);
- (x) **Data de Emissão das Debêntures.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);

(xi) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**");

(xii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidades das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(xiii) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(xiv) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

(xv) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão;

(xvi) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(xvii) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures em Série Única, observado que tal quantidade poderá ser diminuída em decorrência da Distribuição Parcial;

(xviii) **Lote Adicional.** A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures;

(xix) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de**

Subscrição). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão;

(xx) **Atualização Monetária.** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”) desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(xxi) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento *de Bookbuilding*, limitados a maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue (“**Taxa Teto**”): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do dia de realização do Procedimento *de Bookbuilding*, (“**NTN-B32**”) acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo certo que, em qualquer situação, os juros remuneratórios serão correspondentes a, no mínimo, a maior taxa entre “(iii)” e “(iv)”, conforme segue (“**Taxa Piso**”): (iii) a NTN-B32, acrescida exponencialmente de um *spread* de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (iv) 11,5% (onze inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”);

(xxii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, a Remuneração será paga

semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de abril de 2026, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);

(xxiii) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na tabela da Escritura de Emissão;

(xxiv) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxv) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

(xxvi) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”);

(xxvii) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxviii) **Garantia Fidejussória.** A Fiadora prestará fiança em favor dos Debenturistas para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures (“**Fiança**”), representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora, (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“**Obrigações Garantidas**”);

(xxix) **Garantias Reais.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Cabo Serviços, de forma irrevogável e irretratável, constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais (“**Garantias Reais**” e, em conjunto com as Fianças, as “**Garantias**”): (i) **cessão fiduciária dos direitos creditórios:** em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 10.931**”), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Cabo Serviços (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**”), em um fluxo mínimo mensal equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), decorrentes da prestação de seus respectivos serviços, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Cabo Serviços, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de**

Cessão Fiduciária”), antes da Data da Primeira Integralização. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) **alienação fiduciária de equipamentos**: em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, pela Cabo Serviços, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária: (a) de equipamentos, conforme listado e especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) (“**Equipamentos**”) de titularidade da Cabo Serviços; e (b) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição do Equipamento que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as “**Garantias Reais**” e as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as “**Garantias**”). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”), antes da Primeira Data de Integralização. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Equipamentos estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

(xxx) **Possibilidade de Desmembramento.** Não haverá o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(xxxi) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, em virtude do disposto na Cláusula 5.11.4 da Escritura de Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, em período permitido nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado facultativo total, observadas ainda as condições dispostas na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”);

(xxxii) **Amortização Extraordinária Facultativa.** Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos

que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures;

(xxxiii) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 6.1.5, 6.1.7 e 6.1.8 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

(xxxiv) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**");

(xxxv) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão; e

(xxxvi) **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

(ii) a autorização para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação dos Coordenadores; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e dos demais documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos; e

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas - Presidente: Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco; Secretária: Sra. Francesca Romano Rios; Membros presentes do Conselho de Administração: Adam Pickard, Cayque Hilmi Hamid Demarqui, Denis Marcel Ferreira, Ricardo Rodriguez e Mark Conrad Fortin.

(confere com o original lavrado em livro próprio)

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

paloma.mansano@alaresinternet.com.br

Assinado

 PALOMA MANSANO

Paloma Mansano Teixeira Vellasco
Presidente

francesca.rios@alaresinternet.com.br

Assinado

 Francesca Romano Rios

Francesca Romano Rios
Secretária

Alares 160 IQ - RCA LdR 24 09 2025 v assinatura pdf
Código do documento 9cdf0c75-b62b-4ce8-954a-fcb24ce4f019



Assinaturas

	PALOMA MANSANO paloma.mansano@alaresinternet.com.br Assinou	PALOMA MANSANO
	Francesca Romano Rios Marinho francesca.rios@alaresinternet.com.br Assinou	Francesca Romano Rios

Eventos do documento

09 Oct 2025, 10:45:26 Documento 9cdf0c75-b62b-4ce8-954a-fcb24ce4f019 criado por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-09T10:45:26-03:00
09 Oct 2025, 10:48:05 Assinaturas iniciadas por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-09T10:48:05-03:00
09 Oct 2025, 12:11:36 PALOMA MANSANO Assinou (9cf04b9e-10fa-4df1-bb0c-e1e7166f2090) - Email: paloma.mansano@alaresinternet.com.br - IP: 172.226.120.41 (a172-226-120-41.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 55744) - Documento de identificação informado: 299.234.608-00 - DATE_ATOM: 2025-10-09T12:11:36-03:00
09 Oct 2025, 12:56:02 FRANCESCA ROMANO RIOS MARINHO Assinou (af8103cc-5236-424f-a20a-976d3d0f75c8) - Email: francesca.rios@alaresinternet.com.br - IP: 8.242.94.82 (8-242-94-82.static.ciriontechnologies.com.br porta: 8336) - Documento de identificação informado: 122.255.957-98 - DATE_ATOM: 2025-10-09T12:56:02-03:00

Hash do documento original
(SHA256):7c5d176448fd532b740140e57111e3704534143ab896000ea205d138379f941e
(SHA512):830c543afbd7e4ebe3f51115559ef0092f3b75fcb4ea1334efde1baaa469ce0851b535656d96084edc09bf0b7e05d69eac513d2bbe8ef40cbdaf7850f558613

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



ANEXO II

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA CABO SERVIÇOS ALARES INTERNET

alares 

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ALARES INTERNET S.A.

Companhia Fechada

CNPJ nº 02.952.192/0001-61

NIRE nº 24.300.014.384

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 09:00 horas do dia 09 de outubro de 2025, na sede da Alares Internet S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1.916, Candelária, CEP 59064-520.
2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas", arquivados na sede social, observado o disposto no §4 do artigo 124 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Francesca Romano Rios Marinho e secretariados pela Sra. Lúcia Colen Soares Valério.
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a outorga, pela Companhia, de (1) garantia fidejussória, na forma de fiança ("**Fiança**"), para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures (conforme abaixo definido), assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Alares Internet Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.438.929/0001-00 ("**Emissora**"), (a) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração; e (c) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos

contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“**Valor Garantido**”), no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, no valor total de até R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em série única, para Distribuição Pública, da Alares Internet Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”); (2) de garantias reais, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, nos termos descritos na Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretroatável, (a) cessão fiduciária dos direitos creditórios: será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei nº 4.728**”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 10.931**”), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Companhia (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**”), em um fluxo mínimo mensal equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), decorrentes da prestação de seus serviços, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), antes da Data da Primeira Integralização; e (b) alienação fiduciária de equipamentos a ser constituída, pela Companhia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária: de (b.1) equipamentos, conforme listado e especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) (“**Equipamentos**”) de titularidade da Companhia; e (b.2) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição do Equipamento que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as “**Garantias Reais**” e as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as “**Garantias**”). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário e a Emissora na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”); (ii) a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, para celebrar a Escritura de Emissão, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Alares Internet Participações S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), os Contratos de Garantia e demais instrumentos necessários para a realização da emissão das Debêntures pela Emissora, inclusive

eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: Após análise da matéria da ordem do dia, foram tomadas, por unanimidade de votos e sem reservas, as seguintes deliberações:

- (i) aprovar a outorga, pela Companhia, das Garantias, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Emissão de Debêntures da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão;
- (ii) aprovar a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, para celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e demais instrumentos necessários para a realização da emissão das Debêntures pela Emissora, inclusive eventuais aditamentos; e
- (iii) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes. **Acionistas:** (1) Alares Internet Participações S.A. e (2) Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia

francesca.rios@alaresinternet.com.br

Assinado

Francesca Romano Rios

Francesca Romano Rios Marinho

Presidente da Mesa

Natal/RN, 09 de outubro de 2025

ligia.valerio@alaresinternet.com.br

Assinado

Ligia Colen Soares Valerio

Ligia Colen Soares Valério

Secretária da Mesa

francesca.rios@alaresinternet.com.br

Assinado

Francesca Romano Rios

Francesca Romano Rios Marinho

Alares Internet Participações S.A.

ligia.valerio@alaresinternet.com.br

Assinado

Ligia Colen Soares Valerio

Ligia Colen Soares Valério

francesca.rios@alaresinternet.com.br

Assinado

Francesca Romano Rios

Francesca Romano Rios Marinho

Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.

ligia.valerio@alaresinternet.com.br

Assinado

Ligia Colen Soares Valerio

Ligia Colen Soares Valério

Alares 160 IQ - AGE Cabo Servicos LdR 09 10 2025 v assinatura pdf

Código do documento 5da5d30c-87de-482f-9563-a1a6766377c6



Assinaturas



Francesca Romano Rios Marinho
francesca.rios@alaresinternet.com.br
Assinou

Francesca Romano Rios



Lígia Colen Soares Valerio
ligia.valerio@alaresinternet.com.br
Assinou

Lígia Colen Soares Valerio

Eventos do documento

09 Oct 2025, 17:37:14

Documento 5da5d30c-87de-482f-9563-a1a6766377c6 **criado** por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-09T17:37:14-03:00

09 Oct 2025, 17:38:32

Assinaturas **iniciadas** por LÍGIA COLEN SOARES VALERIO (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898). Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-09T17:38:32-03:00

09 Oct 2025, 17:38:44

LÍGIA COLEN SOARES VALERIO **Assinou** (e2b26db1-300d-40b3-a495-e80ec5ca4898) - Email: ligia.valerio@alaresinternet.com.br - IP: 8.242.94.82 (8-242-94-82.static.ciriontechnologies.com.br porta: 33096) - Documento de identificação informado: 446.417.608-96 - DATE_ATOM: 2025-10-09T17:38:44-03:00

09 Oct 2025, 17:52:12

FRANCESCA ROMANO RIOS MARINHO **Assinou** (af8103cc-5236-424f-a20a-976d3d0f75c8) - Email: francesca.rios@alaresinternet.com.br - IP: 172.225.223.50 (a172-225-223-50.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 47692) - **Geolocalização: -23.578638360853816 -46.73922141837828** - Documento de identificação informado: 122.255.957-98 - DATE_ATOM: 2025-10-09T17:52:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):65f8da376b579297d03850757fa2a20fb32323749811c692336914ddbc9e98f

(SHA512):c570bc101d479ae299d676f7343b462697df06d5b0c8f7f25444c409eb39571803688df7e6f0668a9ff9c8654e37dbbfa51cc6924f21a6aa5f73de1aea451595

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

alares 

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

(Nova denominação social da Triple Play Brasil Participações S.A)

Companhia Aberta

CNPJ n.º 23.438.929/0001-00

NIRE 35.300.483.260 | Código CVM n.º 02519-4

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em endereço fixado pela Diretoria, sendo permitido à Diretoria, a qualquer tempo, alterar o endereço da sede dentro do município de São Paulo, assim como abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 924.671.694,95 (novecentos e vinte e quatro milhões seiscentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), dividido em 347.699.048 (trezentas e quarenta e sete milhões seiscentas e noventa e nove mil e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º - Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 6º - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição

pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo Único - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º - Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º - Observado o disposto neste Estatuto Social, notadamente o disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º, e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de sua respectiva participação acionária, subscrever ações, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Artigo 10 - A não integralização do valor subscrito pelo subscritor, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”) ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11 - As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 2º - Observados os requisitos previstos da regulamentação aplicável, as assembleias gerais da Companhia poderão ser realizadas (i) de modo exclusivamente digital, mediante a participação dos acionistas por meio eletrônico e por meio do uso de boletim de voto a distância; (ii) de modo parcialmente digital, mediante a participação dos acionistas presencialmente, por meio eletrônico e por meio do uso de boletim de voto a distância; ou (iii) de modo exclusivamente presencial.

Artigo 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes.

Parágrafo 5º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 6º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 8º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 13 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) alterar este Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia;
- (vii) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) aprovar a saída do Novo Mercado da B3;
- (x) aprovar o fechamento de capital e cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xi) aprovar a escolha de empresa especializada responsável pela elaboração

de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou da conversão de categoria de registro perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto Social;

- (xii) aprovar investimento fora do objeto social da Companhia; e
- (xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 42 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente ser aprovadas, o Código de Ética e Conduta da Companhia, à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos e novos titulares, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º - Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada da referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Para fins de eleição de conselheiro independente conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, é considerado conselheiro independente aquele que: (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo 4º - Não obstante o disposto no parágrafo 3º acima, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se possui afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia, com o acionista controlador ou com sociedades coligadas,

controladas ou sob controle comum; ou (iii) se recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela maioria de votos dos seus membros, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros, ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desse cargo. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 6º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 7º - Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 16 - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tal convocação deverá: (i) ser feita por carta registrada ou e-mail com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião; (ii) indicar a ordem do dia, e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas como realizadas na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os Conselheiros.

Parágrafo 2º - Não obstante as formalidades previstas no parágrafo 1º acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando ao menos a maioria dos Conselheiros estiver presente, nos termos do artigo 15, parágrafo 5º acima, sendo que necessariamente o Presidente do Conselho de Administração ou outro membro do Conselho de Administração por ele designado deverá estar presente na reunião.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião ao Presidente do Conselho, outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do Conselheiro que não esteja presente fisicamente. Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6º - Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 7º - É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 17 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o disposto no artigo 19, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 18 - O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- (ii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (v) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- (vi) nomear e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia;
- (vii) declarar dividendos intermediários ou intercalares, conforme previsto no artigo 30 deste Estatuto Social, observado o disposto em lei;
- (viii) a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- (ix) a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (x) outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e

- prestadores de serviços de suas controladas e coligadas, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (xi) autorizara aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
 - (xii) manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de (a) incorporação, cisão, fusão e transformação; (b) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; e (c) alteração de seus contratos sociais e regimentos internos;
 - (xiii) indicar os administradores das sociedades controladas pela Companhia;
 - (xiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
 - (xv) autorizar a prática, por suas controladas, de atos que necessitem de aprovação da Companhia, exceto se de outra forma previsto no respectivo contrato ou estatuto social;
 - (xvi) qualquer mudança substancial na estratégia da Companhia;
 - (xvii) a participação da Companhia em qualquer joint venture, consórcio, sociedade em conta de participação ou empreendimento similar;
 - (xviii) aprovar ou alterar o plano de negócios da Companhia, compreendendo o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Companhia e alterações importantes a eles relativas;
 - (xix) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante correspondente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - (xx) uma vez ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual, a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
 - (xxi) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- (xii) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (xx) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xiii) a aquisição, venda ou alienação de ativos não circulantes da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante correspondente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xiv) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xv) a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros;
- (xvi) a prática de qualquer dos atos mencionadas nos itens (xvi) a (xxv) acima pelas sociedades controladas pela Companhia; e
- (xvii) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo 19, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração nas matérias previstas neste artigo 19 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme aplicável.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de

Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro, e os demais Diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual.

Parágrafo 4º - Os Diretores sem designação específica terão sua competência atribuída pelo Conselho de Administração dentre os demais atos de gestão da Companhia cuja competência não se atribua de modo privativo aos demais Diretores nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 5º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 6º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 7º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 14, parágrafo 3º, acima em caso de vacância.

Parágrafo 8º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, sendo que os Diretores não poderão ocupar cargos em sociedades ou entidades que possam ser consideradas concorrentes à Companhia.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão consideradas como realizadas na sede social da Companhia e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor, podendo os Diretores participar das reuniões por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 2º - As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 5º - As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

Artigo 22 - Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 20 deste Estatuto Social:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo V deste Estatuto Social;
- (iii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte;
- (iv) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- (v) dirigir e distribuir as atribuições dos setores e funcionários, bem como definir as políticas de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, financeira e de marketing;
- (vi) orientar e supervisionar a escrituração contábil;
- (vii) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (viii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (ix) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos, até os limites previstos no Artigo 19 deste Estatuto Social, ocasião nas quais tais aprovações deverão ser deliberadas pelo Conselho de Administração;
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- (xi) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 23 - Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 24 - Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, a representação da Companhia será sempre feita (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido, sendo sempre vedado o substabelecimento.

Parágrafo 2º - Exceto pelo exposto no parágrafo 3º abaixo, a representação prevista neste artigo inclui, sem limitação, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juízo, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente ao disposto no caput, parágrafo 1º e parágrafo 2º deste artigo, (i) a representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, será sempre feita (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, (c) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos; (ii) as procurações outorgadas pela Companhia para fins de representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter o prazo de vigência superior ao referido

Artigo 25 - Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho da Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 42 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de concorrente ou de controlador, controlada ou sociedade sob controle comum com concorrente; e (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de concorrente ou de controlador, controlada ou sociedade sob controle comum com concorrente.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 28 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 29 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (a) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 15% (quinze por cento) do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e demais ajustes previstos na legislação aplicável, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (c) até 85% (oitenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e demais ajustes previstos na legislação aplicável, poderá ser destinado à uma reserva de investimento, cujo saldo somado às demais reservas de lucros, exceto as reservas de contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social (“Reserva de Investimento”); e
- (d) eventual saldo, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retido com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º: A Reserva de Investimento tem as seguintes características:

- (i) tem por finalidade assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e a expansão das atividades da Companhia; e
- (ii) será destinada à Reserva de Investimento, em cada exercício, parcela do lucro líquido do exercício social imediatamente anterior correspondente a recursos que, por recomendação do Conselho de Administração, sejam necessários para atender às finalidades do item (i) acima, estejam ou não especificamente cobertos em orçamento de capital, estando tal alocação sujeita à expressa aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 30 - A Companhia poderá:

- (i) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 31 - Para fins deste Capítulo VI, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia;

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro;

“Alienação de Controle” significa a transferência, direta ou indireta, a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou

(b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum;

“Ofertante” significa a Companhia ou seu Acionista Controlador;

“Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos “Controlador”, “Controlada”, “Controle” ou “sob Controle comum”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 32 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, ou por qualquer alteração que possa vir a caracterizar transferência de Controle, deverá ser contratada sob condição suspensiva de anuência prévia da Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”) e, no caso de aquisição originária do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, as ações de emissão da Companhia adquiridas pelo novo Controlador terão os direitos políticos suspensos até que seja obtida a aprovação para aquisição do Controle pela ANATEL.

Parágrafo 1º. Para fins do caput, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 101/1999, “controle” é o poder de dirigir, de forma direta ou indireta, interna ou externa, de fato ou de direito, individualmente ou por acordo, as atividades sociais ou o funcionamento da empresa.

Parágrafo 2º. O procedimento de obtenção de anuência prévia deverá ser realizado de acordo com o Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução ANATEL nº 720/2020, com o Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 101/1999, ou qualquer outra norma que vier a substituí-las.

Artigo 33 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de

emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único – A oferta pública de que trata este artigo 33 também será exigida (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e/ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, ou que deem direito à sua subscrição, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Adquirente deverá divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 34 - A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 35 - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no artigo 36 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º - Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - O Ofertante ficará obrigado a adquirir as Ações em Circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º - Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das

Ações em Circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Artigo 36 - Caso qualquer Adquirente adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu capital social, tal Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento que configure as situações previstas nos itens (a) e (b) deste artigo, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação expedida pela CVM, pela B3, e as regras estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 37 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do acionista referido no caput deste artigo, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 37 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º - Na Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do acionista referido no caput deste artigo.

Parágrafo 5º - Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o acionista referido no caput deste artigo dela desistir, obrigando-se, neste caso, a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Especial.

Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item (ii) acima.

Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 9º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista referido no caput deste artigo das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 10 - Para fins do cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 37 - Na OPA a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo 37, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das

Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 2º desse mesmo artigo.

Parágrafo 2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 38 - Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único - Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa decisão.

Artigo 39 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no artigo 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do artigo 35 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 - O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

Artigo 41 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII

RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 42 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste estatuto social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 44 - A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

Artigo 45 - As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º; 7º; 13, itens (ix) a (xi); 14, parágrafo 1º (segunda parte) e parágrafo 2º; 15, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º; 19, itens (viii) e (ix) e parágrafos 1º e 2º; 20, caput (com relação ao Diretor de Relações com Investidores), e parágrafos 2º e 6º; 26, parágrafo 3º; capítulos VI e VIII deste Estatuto Social, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM.

Estatuto social consolidado considerando as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de abril de 2025

CAPÍTULO VIII

RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 42 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste estatuto social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 44 - A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

Artigo 45 - As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º; 7º; 13, itens (ix) a (xi); 14, parágrafo 1º (segunda parte) e parágrafo 2º; 15, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º; 19, itens (viii) e (ix) e parágrafos 1º e 2º; 20, caput (com relação ao Diretor de Relações com Investidores), e parágrafos 2º e 6º; 26, parágrafo 3º; capítulos VI e VIII deste Estatuto Social, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM.

Estatuto social consolidado considerando as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de abril de 2025



ANEXO IV

ESCRITURA DE EMISSÃO

alares 

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

ALARES INTERNET S.A.
como Fiadora

Datado de
09 de outubro de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 23.438.929/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300483260, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Companhia**” ou “**Emissora**”);

Como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

Como garantidora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (3) **ALARES INTERNET S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (“**JUCERN**”) sob o NIRE 24.300.014.384, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“**Fiadora**”);

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Alares Internet Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1 Aprovação Societária da Emissora.** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 09 de outubro de 2025 (“**Aprovação Societária da Emissora**”) nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 4ª (quarta) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo



primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (c) a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e Agência de Rating (conforme abaixo definido), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”).

- 1.2 Aprovação Societária da Fiadora.** A constituição de Fiança (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada pela Fiadora, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora realizada em 09 de outubro de 2025, na qual também foi aprovada a outorga, pela Fiadora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) (“**Aprovação Societária da Fiadora**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”).

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta pela CVM.

- 2.1.1** A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado nesta Cláusula, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- 2.1.2** A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).
- 2.1.3** Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme cláusula 2.1.1 acima, a Oferta contará com “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Alares Internet Participações S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**”) e com “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Alares Internet Participações S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “**Prospectos**”).



e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (**“Meios de Divulgação”**).

2.2 Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**“ANBIMA”**).

2.2.1 A Oferta deverá, ainda, nos termos do *“Código de Ofertas Públicas”* (**“Código ANBIMA”**) e as suas *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”* (**“Regras e Procedimentos ANBIMA”**), ser registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (**“Anúncio de Encerramento”**), nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.3 Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.

2.3.1 A (i) ata da Aprovação Societária da Emissora será (i.a) devidamente registrada na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e (i.b) divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 80”**) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a ata da Aprovação Societária da Fiadora será devidamente registrada na JUCERN. As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas na junta comercial competente dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da Aprovação Societária da Emissora e da Aprovação Societária da Fiadora, a Emissora e/ou a Fiadora ficam obrigadas a encaminhar cópia eletrônica (pdf) das respectivas Aprovações Societárias registrados para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos registros.

2.4 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos.

2.4.1 A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5 Constituição da Fiança.

2.5.1 Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido), em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**“Cartório de RTD”**), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (**“Lei de Registros Públicos”**).



2.5.2 A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, observado o disposto na Lei de Registros Públicos, observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura.

2.5.3 A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do Cartório de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento no respectivo Cartório de RTD.

2.6 Registro das Garantias Reais.

2.6.1 Observada a Cláusula 5.15, os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro no Cartório de RTD, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

2.7 Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1 As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2 Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, as Debêntures serão destinadas exclusivamente à Investidores Qualificados (conforme termo abaixo definido), observado que as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento, e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8 Enquadramento do Projeto como Prioritário.

2.8.1 A presente Emissão é realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo), como prioritário pelo Ministério das Comunicações (“MCOM”), por meio da Portaria MCOM nº 9.774, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 2023 (“Portaria”).



3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1 **Objeto Social da Emissora.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.
- 3.2 **Destinação de Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto (conforme definido abaixo), desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela abaixo:

Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A. - 23.438.929/0001-00
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Telecomunicações.
Objeto e objetivo do Projeto	Rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações (“Projeto”).
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Os benefícios sociais do Projeto incluem: acesso ampliado e mais confiável à rede de telecomunicação que, como consequência, proporcionam à população (i) maior acesso a serviços essenciais, incluindo, mas não limitado a saúde, educação, cultura, pesquisa, desenvolvimento, inovação, (ii) inclusão digital, (iii) redução de desigualdades regionais, e (iv) incentivo ao desenvolvimento econômico local
Data de início do Projeto	Junho de 2023
Fase atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação e outras ainda pendentes de implantação
Data estimada de encerramento do Projeto	Junho de 2028
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 500.000.000,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	Até R\$ 280.000.000,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Aproximadamente 56%

- 3.2.1 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente até 30 (trinta) de março dos anos subsequentes à Primeira Data de Integralização e até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos



recursos da Emissão nos termos desta Cláusula, acompanhada do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, devendo tal comprovação ser realizada até a liquidação integral das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

- 3.2.2** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 3.3 Número da Emissão.** A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.4 Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de até R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado que tal montante poderá ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).
- 3.5 Quantidade de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 3.6 Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão.** Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão; ou "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).
- 3.7 Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder, "**Coordenador Líder**"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Alares Internet Participações S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação.
- 3.7.1** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 3.7.2** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado.



- 3.7.3** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).
- 3.7.4** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 3.7.5** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo
- 3.7.6** Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo para os investidores.
- 3.7.7** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.7.8** Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.
- 3.7.9** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.8 Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o valor mínimo de colocação da Oferta, correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Quantidade Mínima**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente).
- 3.8.1** Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados poderão, quando das suas respectivas ordens de investimento, condicionar sua adesão à Oferta ao recebimento de ordens de investimento que representem (a) a totalidade das Debêntures objeto da Oferta; ou (b) uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima, podendo o Investidor Qualificado indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas por tal Investidor Qualificado por meio da respectiva ordem de investimento ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures com recebimento de ordens de investimento e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas por tal Investidor Qualificado.
- 3.8.2** Caso se confirme a Distribuição Parcial, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada em até 30 (trinta) dias do Anúncio de Encerramento, para que seja refletida a quantidade de Debêntures distribuídas, aditamento este que não deverá ser autorizado por Assembleia Geral de Debenturistas.
- 3.9 Público-alvo.** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme



alterada (“**Investidores Qualificados**” ou “**Investidores**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente)

3.9.1 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.10 Procedimento de *Bookbuilding*. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) verificar a demanda total das Debêntures, e (ii) definir a taxa final da Remuneração, observada a Taxa Teto (conforme definido abaixo) (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

3.10.1 A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.5, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.11 Pessoas Vinculadas

3.11.1 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Qualificado deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.11.2 Na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures poderão enviar ordens de investimento (“**Ordens de Investimento**”) ao Coordenadores indicando, no mínimo: (i) a identificação da condição como Pessoa Vinculada; e (ii) taxa de juros mínima de Remuneração que aceitam auferir para as Debêntures, observadas a Taxa Teto (conforme abaixo definido).

3.11.3 Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas não terão suas intenções de investimento canceladas caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada desde que sejam observadas as seguintes condições (“**Condições para Pessoas Vinculadas**”): (i) deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de reserva conforme data estipulada no Prospecto Preliminar, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado, data esta que antecede pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”); (ii) não participarão do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participarão do Procedimento



de *Bookbuilding*; (iii) terão seu Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (iv) poderão enviar seu Pedido de Reserva para uma única Instituição Participante da Oferta; (v) seu Pedido de Reserva não estará sujeito a condições de desistência que dependam de sua única vontade; e (vi) estarão sujeitos aos critérios de rateio, caso seja verificado excesso de demanda, em conformidade com o previsto no parágrafo 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.11.4 Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limite máximo de participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas.

3.11.5

3.11.6 Para fins desta Escritura de Emissão, “Pessoas Vinculadas” são os Investidores Qualificados que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores ou da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.



- 4.5 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.6 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2032 ("**Data de Vencimento das Debêntures**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 4.8 Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures em Série Única, observado que tal quantidade poderá ser diminuída em decorrência da Distribuição Parcial.
- 4.9 Lote Adicional.** A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures.
- 4.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Subscrição**"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.10.1** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e desde que não afete o custo all in da Emissão para a Emissora. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA (conforme abaixo definido) e/ou na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA ou (v) demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.



5 Atualização Monetária das Debêntures

5.1 Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures, inclusive, e a Data de Aniversário, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

5.1.1 o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

5.1.2 considera-se como “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês;



- 5.1.3 considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- 5.1.4 o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- 5.1.5 o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- 5.1.6 os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.
- 5.1.7 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.1.8 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**“Período de Ausência do IPCA”**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.
- 5.1.9 Observado o disposto na cláusula 5.1.6 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, por titulares que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**“Taxa Substitutiva IPCA”**). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.1.10 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 5.1.8 acima, a referida assembleia não será



mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.

5.1.11 Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na cláusula 4.10.11 acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (**“Resolução CMN 4.751”**) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(iii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

5.1.12 Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

5.2 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos



de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados a maior taxa entre (i) e (ii) (“**Taxa Teto**”), conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, (“**NTN-B32**”) acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de no mínimo, 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) e, no máximo, 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo a sobretaxa a “**Taxa Piso**”); e (ii) no mínimo, 11,5% (onze inteiro e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

5.2.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“J”: valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Spread”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

“spread”: taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto e Taxa Piso; e

“DP”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.3 Pagamento da Remuneração.



- 5.3.1** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, a Remuneração será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de abril de 2026 (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**).
- 5.3.2** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

5.4 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma **“Data de Amortização das Debêntures”**), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15/10/2030	33,0000%
2	15/10/2031	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

- 5.5 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.6 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.6.1** Para os fins desta Escritura de Emissão, **“Dia Útil”** significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.



- 5.7 Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).
- 5.8 Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 5.7 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 5.9 Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 5.10 Publicidade.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.alaresinternet.com.br/>) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.
- 5.11 Imunidade de Debenturistas.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
- 5.11.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.
- 5.11.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar



competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

- 5.11.3** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.
- 5.11.4** Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 5.11 e 5.11.1 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos no item (i) da cláusula 6.1 ou no item (i) da cláusula 6.1.2 abaixo, conforme o caso (ou seja, sem considerar o valor previsto nos item (ii) da cláusula 5.1.2 ou no item (ii) da cláusula 6.1.2, conforme o caso), desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.
- 5.11.5** Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a” e “b” da cláusula 5.11.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, pelo Prêmio de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos e condições previstos nos item (ii) da cláusula 6.1.1. ou no item (ii) da cláusula 6.1.2 abaixo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses



pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

- 5.11.6** O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 5.11.4 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.
- 5.11.7** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.11.3, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 5.11.3 acima.
- 5.12 Classificação de Risco.** Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Fitch Ratings Brasil Ltda.* (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar “A” para as Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do item (xviii) da Cláusula 7.1.8.1(i) abaixo, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- 5.12.1** A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.
- 5.12.2** A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento.
- 5.12.3** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.
- 5.13 Garantia Fidejussória.** A Fiadora prestará fiança em favor dos Debenturistas para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures (“**Fiança**”), representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora e principal



pagadora, solidariamente com a Emissora, (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (**“Obrigações Garantidas”**).

- 5.13.1** A Fiadora deverá se obrigar pela totalidade das Obrigações Garantidas, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, demandar a totalidade dos valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas.
- 5.13.2** As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora, informando sobre a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, bem como quaisquer eventuais obrigações inadimplentes da Emissora no âmbito da Emissão. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 5.13.3** A Fiadora expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**“Código de Processo Civil”**).
- 5.13.4** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a presente Fiança, obrigando-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações



Garantidas. Caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Após a liquidação integral das Debêntures e integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

- 5.13.5 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 5.13.6 A Fiança será válida e eficaz na presente data, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento das Obrigações Garantidas, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas recorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.
- 5.13.7 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 5.13.8 A Fiadora deverá reconhecer como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas devido no âmbito desta Escritura de Emissão.
- 5.13.9 A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, perante a Fiadora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 5.13.10 No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral dos Valores Garantidos.
- 5.13.11 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

5.14 Garantias Reais.

- 5.14.1 Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("**Garantias Reais**" e, em conjunto com a Fiança, as "**Garantias**"):
 -



- (i) **Cessão fiduciária dos direitos creditórios:** em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei nº 4.728**”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 10.931**”), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Fiadora e dos Sinistros (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos definido abaixo) (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**”), em um fluxo mínimo mensal equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), decorrentes da prestação de seus serviços, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), antes da Data da Primeira Integralização. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) **Alienação fiduciária de equipamentos:** em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, pela Fiadora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária: (a) de equipamentos, conforme listado e especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) (“**Equipamentos**”) de titularidade da Fiadora; e (b) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição do Equipamento que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as “**Garantias Reais**” e as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as “**Garantias**”). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”), antes da Primeira Data de Integralização. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Equipamentos estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

5.14.2 A Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.14.3 Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.



5.15 Multiplicidade de Garantias.

5.15.1 No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.15.2 As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula 5.14 (a) acima, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

5.16 Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Cláusula 5.11.4 acima ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**).

6.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.10 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, **“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”**), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (**“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”**), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 6.1.2 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.



6.1.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures (**“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”**):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOURO\ IPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:



$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

onde:

- n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;
- t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;
- [[FC]] t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;
- i = taxa da Remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 5.2 desta Escritura de Emissão.

- 6.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.
- 6.1.4 As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
- 6.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.1.6 Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
- 6.1.7 Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o prêmio previsto na presente Cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.1.8 Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.
- 6.1.9 Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses (“Intervalos Menores”), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das datas descritas acima, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.



6.1.10 A eventual dispensa dos requisitos descritos nas Cláusulas 6.1.2 e 5.1.8 acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

6.2 Amortização Extraordinária Facultativa. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária**”).

6.2.1 A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.10 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária (“**Data da Amortização Extraordinária**”), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 6.2.1 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 6.1 acima.

6.3 Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 6.1.5, 6.1.7 e 6.1.8 acima. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.



- 6.3.1** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.10 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; (ii) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.3.2 abaixo; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 6.3.2** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.3** A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, a oferta de resgate antecipado que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures ainda que a adesão seja parcial.
- 6.3.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.5** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.
- 6.3.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.3.7** Caso as (i) Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.
- 6.3.8** A B3, a ANBIMA, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate



Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

6.4 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN (“**Aquisição Facultativa**”).

6.4.1 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 6.4 poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.4.2 Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência



de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora perante os Debenturistas, decorrente das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, quanto a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (iii) (a) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, da Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas; (c) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) pedido, pela Emissora, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial; (f) se a Emissora, da Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas propuser(em) plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (g) qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (e) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Emissora, da Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item (ix) abaixo;
- (vi) não manutenção da Emissora como uma sociedade por ações de capital aberto;
- (vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou da Fiadora, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento agregado de quantia igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (threshold) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na: (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (Duas) Séries, enquanto estiver vigente;



- (viii) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, exceto: (a) (a.i) se a reorganização societária envolver apenas empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora; e, (a.ii) se, após a reorganização societária, a nova sociedade se tornar uma fiadora nos termos deste instrumento, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão ("**Reorganizações Permitidas**");
- (x) utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;
- (xi) venda ou transferência de ativos à terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), com exceção de vendas ou transferências relacionadas à substituição de ativos operacionais em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência, desde que no curso normal dos negócios, em linha com suas práticas usuais;
- (xii) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;
- (xiii) excetuadas as Reorganizações Permitidas, alteração no controle acionário direto e/ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins desta Escritura de Emissão, a alteração do controle do Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento No Exterior ("**FIP**"), acionista majoritário da Emissora, somente será considerada ocorrida na hipótese de transferência da maioria das cotas de emissão do FIP para parte que não seja direta ou indiretamente controlada, administrada ou assessorada pela Grain GP, VI, LLC ou qualquer uma de suas afiliadas (incluindo seus fundos controlados, sócios e sociedades de gestão). Para evitar dúvidas, qualquer alteração ou substituição (i) do administrador fiduciário do FIP; ou (ii) o gestor da carteira do FIP; ou (iii) membros do comitê de investimentos do FIP; não implicará em alteração do controle do FIP;
- (xiv) observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 38 do regulamento do FIP, conforme vigente nesta data, qualquer alteração ao regulamento do FIP com o objetivo de alterar substancialmente as matérias que competem privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e/ou ao Comitê de Investimento do FIP;
- (xv) constituição, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**") sobre quaisquer dos bens, ativos e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia; ou



- (xvi) abandono ou destruição total do Projeto e/ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto.

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 7.2.3, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (**“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, **“Hipóteses de Vencimento Antecipado”**):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou demais documentos da Emissão, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na: (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (duas) séries, enquanto estiver vigente;
- (iii) existência contra a Emissora de decisão judicial e/ou administrativa que implique no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão (aqui definidos em conjunto como **“Atos”**) das autorizações e concessões emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel relevantes e necessárias à implantação e operação do Projeto;
- (v) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na: (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (duas) séries, enquanto estiver vigente, exceto se: (i) tiver sido comprovado como erro ou má-fé do terceiro; (ii) tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que as garantias para os títulos foram provisionadas em juízo ou que o respectivo protesto foi cancelado, pago ou teve sua exigibilidade suspensa;



- (vi) comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pela Fiadora, em qualquer dos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, eram insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas na data em que foram prestadas;
- (vii) sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora, para ativos cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na : (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (duas) séries, enquanto estiver vigente, e que não seja cancelado dentro de 30 (trinta) dias;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pela Fiadora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na: (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (duas) séries, enquanto estiver vigente, salvo se esta propriedade ou posse forem substituídas por outra de igual valor em até 30 (trinta) dias contados da efetiva perda;
- (ix) violação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por suas respectivas controladoras, controladas ou coligadas, bem como por seus administradores, empregados, representantes, contratados ou subcontratados, conforme aplicável desde que, em qualquer caso, sempre agindo comprovadamente em nome ou em benefício da Emissora, da Fiadora, ou suas respectivas controladas (**"Partes Relacionadas"**), de quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro, sob qualquer jurisdição, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (x) existência contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou seus administradores, de condenação judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a crime contra o meio ambiente;
- (xi) distribuição de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outras formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora, caso (a) o índice Dívida Líquida/EBITDA Pro forma, realizado na medição mais recente, com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas e auditadas da Emissora, seja maior do que 3,50 inteiros e/ou (b) a Emissora esteja em descumprimento com qualquer



obrigação, exceto pelo pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações;

- (xii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de legislação relacionada a trabalho infantil ou análogo ao escravo, ao incentivo à prostituição, discriminação de raça e gênero e/ou aos direitos dos trabalhadores florestais;
- (xiii) abandono, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, que possa causar uma circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito que modifique adversamente a condição econômica, financeira, operacional, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza de modo a afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta (**“Efeito Adverso Relevante”**);
- (xiv) descumprimento de medida judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória de efeito imediato contra a Emissora e/ou a Fiadora em valor agregado igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na : (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (duas) séries, enquanto estiver vigente, neste caso, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao(s) respectivo(s) recurso(s) interposto(s) à referida decisão;
- (xv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que modifique as principais atividades (inseridas no setor de telecomunicações) atualmente exercidas pela Emissora e/ou Fiadora, respectivamente;
- (xvi) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) para absorção de prejuízos, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, (b) no âmbito de uma Reorganização Permitida, ou (c) previamente aprovada pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) alteração das características técnicas do Projeto constantes nas respectivas Portarias e seus despachos correlatos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) paralisação e/ou suspensão da operação comercial do Projeto por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos ou 30 (trinta) dias consecutivos, durante um período de 12 (doze) meses;
- (xix) abando ou destruição parcial do Projeto, desde que tal evento possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) constituição de Ônus sobre os ativos da Emissora e/ou da Fiadora, que correspondam a um valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre



imediatamente anterior, exceto para a Cessão Fiduciária de Recebíveis e para a Alienação Fiduciária de Equipamentos; ou

- (xxi) descumprimento, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do Índice Financeiro, conforme metodologia de cálculo a seguir discriminada, da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Pro forma, que deverá ser igual ou inferior 3,50 (três inteiros e meio), a ser verificado trimestralmente, com base nas informações trimestrais constantes do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou o objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com base no ITR/DFP relativo à 31 de dezembro de 2025 (“Índice Financeiro”):

Para os fins desta Escritura de Emissão:

“*Dívida Líquida*”: significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora (inclusive avais, fianças e outras garantias prestadas que sejam mantidas fora do balanço da Emissora), classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo, bem como obrigações de pagamento por aquisição de ativos e controladas, excluindo-se os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos as disponibilidades;

“*EBITDA Pro Forma*”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação, amortização e exaustão não relacionadas aos passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento).

“*Base pro forma*” significa que, ao fazer qualquer determinação de EBITDA/Dívida Líquida em uma base pro forma, o efeito pro forma será dado a qualquer aquisição se efetuada a qualquer momento durante os últimos 12 (doze) meses como se a mesma tivesse ocorrido no primeiro dia do respectivo período de cálculo, mas sem ter em consideração quaisquer poupanças de custos e despesas pro forma”

- 7.2.2** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.2 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, acarretará o Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.2.3** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula abaixo, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.2.4** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima, Debenturistas em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta



por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável e não alterará as condições da Emissão.

- 7.2.5** Na hipótese: (i) da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula acima; ou (ii) de não ser aprovada a “não declaração de vencimento antecipado” prevista na cláusula acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.2.6** Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da declaração ou verificação, conforme o caso, do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do vencimento antecipado do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso.
- 7.2.7** O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados observando-se os procedimentos do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.2.8** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
- 7.2.9** Os valores dos *thresholds* desta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 8.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora ou controlada das Fiadora, conforme o caso, até o fim da vigência da Fiança nos termos da Cláusula 5.13 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas, a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da



administração da Emissora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório dos auditores independentes, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturista; e (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora; e (4) bem como memória de cálculo, elaborada pela Emissora e validada por auditor independente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM, bem como relatório consolidado da memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (v) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”) bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (vi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;



- (vii) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM 80, bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**") apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (viii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e da Fiadora;
- (x) obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o desenvolvimento regular das atividades da Emissora e da Fiadora e ao desenvolvimento do Projeto, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emitente ou Fiadora, conforme o caso, e permaneçam vigentes enquanto perdurar o questionamento e/ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (xii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, a B3 e a Agência de *Rating*;
- (xiii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes das Debêntures, exceto se o objeto estiver sendo discutido de forma administrativa e/ou judicial e que, em decorrência de tal discussão, tenha sua aplicabilidade comprovadamente suspensa ou que não cause Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);
- (xv) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xvi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;



- (xvii) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos decorrentes, sem se limitar, (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e da Aprovações Societárias da Emissora, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Coordenadores;
- (xviii) obter e manter em pleno vigor, todas as autorizações e aprovações necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (xix) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito nesta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contrato de Garantia, conforme aplicável;
- (xx) manter toda a estrutura de contratos relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (xxi) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora ou Fiadora, conforme o caso, e desde que o não cumprimento não acarrete Efeito Adverso Relevante para a Emissora ou Fiadora, conforme o caso;
- (xxiii) cumprir e adotar medidas para que suas Partes Relacionadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e a Fiadora atuem, exceto aquelas discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;



- (xxiv) cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, sempre que atuem a mando ou em favor da Emissora e da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, resultem em discriminação de raça e gênero e/ou afetem direitos dos silvícolas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (xxv) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (xxvi) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
- (xxvii) cumprir e adotar medidas para que suas Partes Relacionadas cumpram as normas relativas a atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, terrorismo, "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacionais e estrangeiros, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelos Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**"), devendo ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xxviii) assegurar que os recursos não sejam empregados pela Emissora, pela Fiadora, seus diretores e membros do conselho de administração, administradores, empregados e representantes, contratados, sempre agindo em seu nome ou em seu benefício (a) para



o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xxix) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emissora e/ou as suas respectivas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxx) manter vigentes as apólices de seguro, inclusive patrimonial, de forma compatível com os padrões exigidos e/ou pelas autoridades competentes para a cobertura de seus bens;
- (xxxi) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (xxxii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (xxxiii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxxiv) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM
- (xxxv) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão; e
- (xxxvi) tão logo tenham conhecimento de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas às informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável.



9 AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1** A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:
- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
 - (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
 - (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
 - (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
 - (xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
 - (xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente



fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia, conforme descritas no **Anexo I** da presente Escritura de Emissão.

- 9.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.
- 9.4** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no mesmo dia do pagamento previsto na alínea (ii) no ano subsequente, e os demais pagamentos no mesmo dia dos anos subsequentes.
- 9.4.1** Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro e/ou apuração de índices relacionados as Garantias Reais, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.
- 9.5** A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.
- 9.6** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.
- 9.7** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 9.8** As parcelas previstas nesta Cláusula serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.9** As parcelas citadas na Cláusula 9.3 serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS



(Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 9.10** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 9.11** As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
- 9.12** As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail indicado na Cláusula 12.1 abaixo.
- 9.13** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 9.14** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.15** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 9.16** Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da



Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
- (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas nas alíneas “a” a “f” da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de maio de cada ano;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as



consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e

- (xix) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

- 9.17** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 9.18** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.
- 9.19** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.20** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 10 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 9.21** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.22** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.23** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da



data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

- 9.24** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 9.25** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da celebração do aditamento da presente Escritura de Emissão.
- 9.26** Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.
- 9.27** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.10 acima.
- 9.28** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 9.29** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Índice Financeiro.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações observado que:
 - 10.1.1** Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
- 10.2 Convocação.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.3** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 10.4** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.



- 10.5** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.6 Quórum de Instalação.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.
- 10.7** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 10.8 Mesa Diretora.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.9 Quórum de Deliberação.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive relacionadas à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*), dependerão de aprovação de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as hipóteses de alteração de condições da Emissão, as quais deverão respeitar o quórum previsto no art. 71, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, não obstante o disposto na Cláusula 10.10 abaixo.
- 10.9.1** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.9 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e,
 - (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (a) a Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão e nesta Cláusula 9; (g) dos procedimentos de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (h) nas Garantias; (i) das disposições desta cláusula; (j) da criação de evento de repactuação das Debêntures; e (k) da espécie das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento)



das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

- 10.10** A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.
- 10.11** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não infringem ou contrariam (a) quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora ou a Fiadora sejam parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, conforme aplicável, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou da Fiadora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades ou (d) seu estatuto ou contrato social;
- (iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contrato de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta e à outorga da Fiança, conforme aplicável;
- (v) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à Emissora ou à Fiadora, a condução de seus negócios e regular execução das suas atividades, exceto para aqueles (a) cujo não cumprimento não pode causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou pela Fiadora por meio de processos adequados e para o qual um efeito suspensivo tenha sido obtido;



- (vi) cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;
- (vii) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em observância ao princípio da boa-fé;
- (viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (ix) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e à Fiadora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou para a realização da Emissão, da Oferta e a constituição da Fiança, exceto: (a) pelo arquivamento das Aprovações Societárias da Emissora na JUCESP e registro perante o Cartório de RTD competente; (b) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (c) pelo registro dos Contratos de Garantia perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, observado, no que aplicável, o disposto na Cláusula 2.5.2 acima;
- (xi) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2020, e, caso aplicável, referentes ao segundo trimestre do ano de 2025, representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xii) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não têm conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada; e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;



- (xiii) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (xv) cumpre e adota medidas para que suas Partes Relacionadas cumpram as Leis Anticorrupção, bem como declara que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) a Emissora dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, a Emissora comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário;
- (xvi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os Debenturistas e a Emissora; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; ou (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive pedido de recuperação extrajudicial ou judicial; e,
- (xvii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

12.1.1 Se para a Emissora ou para a Fiadora:

ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

ALARES INTERNET S.A.

São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia

CEP 04551-080 - São Paulo/SP

At.: Danilo Donati Perez / Paloma Mansano

E-mail: ri@alaresinternet.com.br

12.1.2 Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)



- 12.1.3** Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 12.1.4** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.
- 12.1.5** Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "**VX Informa**" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.
- 12.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.3** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.4** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 12.12 abaixo.
- 12.5** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
- 12.6** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições



válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.7 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.8 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

12.8.1 As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

12.9 Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10 Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.

12.11 A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

12.12 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, assim como os demais documentos da Emissão ("**Documentos da Oferta**") poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura.

12.13 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13 ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

13.1 As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável



e irrevocabel, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14 FORO

14.1 Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão.

São Paulo/SP, 09 de outubro de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas 1/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Alares Internet Participações S.A.”)

ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Daniel Donati Peres
Assinado por: DANIEL DONATI PERES/3126083803
CPF: 3126083803
Data/Hora da Assinatura: 09/10/2025 | 13:49:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multipia v5
OCBF76103AF345A...

DocuSigned by
Denis Manoel Ferreira
Assinado por: DENIS MARCEL FERREIRA/13214604813
CPF: 13214604813
Data/Hora da Assinatura: 09/10/2025 | 14:42:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multipia v5
76F372402696A1...

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALARES INTERNET S.A.

DocuSigned by
Daniel Donati Peres
Assinado por: DANIEL DONATI PERES/3126083803
CPF: 3126083803
Data/Hora da Assinatura: 09/10/2025 | 13:49:29 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multipia v5
OCBF76103AF345A...

DocuSigned by
Denis Manoel Ferreira
Assinado por: DENIS MARCEL FERREIRA/13214604813
CPF: 13214604813
Data/Hora da Assinatura: 09/10/2025 | 14:42:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multipia v5
76F372402696A1...

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas 2/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Alares Internet Participações S.A.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Ana Clara Dória Lourenço
Assinado por: ANA CLARA DORIA LOURENÇO-42668717833
CPF: 42668717833
Data/Hora da Assinatura: 09/10/2025 11:20:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multipla v5
E659F97349C482...

DocuSigned by
Vitoria Guimarães Rêvor
Assinado por: VITORIA GUIMARAES HAVIR-40847011846
CPF: 40847011846
Data/Hora da Assinatura: 09/10/2025 14:22:17 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAREWEB RFB v5
503219101017465...

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO I

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A	CONX12	R\$ 550.000.000,00	550000	IPCA + 7,6840 %	2	ÚNICA	15/08/2022	15/08/2029	CONEXAO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
DEB	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A	ALAR13	R\$ 91.574.000,00	91574	14,4413%	3	1	15/05/2024	15/05/2030	ALARES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária, Fiança



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas



Autorregulação
ANBIMA

Coordenadores de
Ofertas Públicas

DEB	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIP ACOES S.A	ALAR23	R\$ 28.426.000,00	28426	IPCA + 8,6740 %	3	2	15/05/2024	15/05/2030	ALARES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fiança, Fiança
NC	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIP ACOES S.A	NC00240 16LL	R\$ 85.000.000,00	85000	CDI + 2,2500 %	2	ÚNICA	20/12/2024	15/12/2030	TRIPLE PLAY	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DA51C18B-698E-4664-B239-2162997968EB

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Alares 160 IQ - Escritura de Emissão v(sign-off) cln(10909307.1).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 58

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Lucas Mateus

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sao Paulo, 01451-011

lucas.mateus@lefosse.com

Endereço IP: 2804:7f0:b300:c

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lucas Mateus

Local: DocuSign

09/10/2025 11:39:32

lucas.mateus@lefosse.com

Eventos do signatário

Ana Clara Dória Lourenço

ID: 426.687.178-33

adl@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 42668717833

Assunto: CN=ANA CLARA DORIA LOURENCO:42668717833

Assinatura

DocuSigned by:
Ana Clara Dória Lourenço
EB59F957349C492...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.79

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-sol>

uti-multipla.pdf

Registro de hora e data

Enviado: 09/10/2025 11:45:00

Visualizado: 09/10/2025 12:04:33

Assinado: 09/10/2025 12:06:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/10/2025 12:04:33

ID: 504d63fe-6862-4b9a-adde-c5c2425ab707

Danilo Donati Perez

ID: 312.609.838-03

danilo.perez@alaresinternet.com.br

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 31260983803

Assunto: CN=DANILO DONATI PEREZ:31260983803

DocuSigned by:
Danilo Donati Perez
0CBF76103AF345A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 8.242.94.82

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-sol>

uti-multipla.pdf

Enviado: 09/10/2025 11:45:01

Visualizado: 09/10/2025 13:08:46

Assinado: 09/10/2025 13:49:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/10/2025 13:08:46

ID: 0263edd9-e5a4-4871-8c4a-fab1c3fe5e56

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Denis Marcel Ferreira ID: 132.146.048-13 denis.ferreira@alaresinternet.com.br CEO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 13214604813 Assunto: CN=DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813	Assinado por: <i>Denis Marcel Ferreira</i> 76F3724926994A1... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 181.77.184.84 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 09/10/2025 11:45:02 Visualizado: 09/10/2025 14:41:58 Assinado: 09/10/2025 14:42:53
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/10/2025 14:41:58 ID: 9d970ae1-690d-48af-bda5-400fc46a93b0		
Vitória Guimarães Havir ID: 409.470.118-46 vgh@vortex.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 40947011846 Assunto: CN=VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846	DocuSigned by: <i>Vitória Guimarães Havir</i> 563219151517495... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.79 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Enviado: 09/10/2025 11:45:01 Visualizado: 09/10/2025 12:07:18 Assinado: 09/10/2025 14:22:22
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/10/2025 12:07:18 ID: 5e3677a3-690c-441e-8ea2-c52418d56001		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Lara Maroni lara.maroni@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/06/2025 11:37:43 ID: e15d49f1-4ab0-4bde-bbf4-9ca2c913a2a3	Copiado	Enviado: 09/10/2025 11:45:02 Visualizado: 09/10/2025 11:45:32

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Luis Bruno luis.bruno@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 09/10/2025 11:45:02 Visualizado: 09/10/2025 11:46:10
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/10/2025 11:45:03
Entrega certificada	Segurança verificada	09/10/2025 12:07:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/10/2025 14:22:22
Concluído	Segurança verificada	09/10/2025 14:42:54

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
--	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 23.438.929/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.483.260, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Companhia**” ou “**Emissora**”)

e, de outro lado,

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (“**Debenturistas**”);

e, ainda,

- (3) **ALARES INTERNET S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (“**JUCERN**”) sob o NIRE 24.300.014.384, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“**Fiadora**”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 09 de outubro de 2025 (“**RCA da Emissora**”), cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 378.113/25-2, em 15 de outubro de 2025, e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. 34, inciso IV e parágrafo 4º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, foi deliberado sobre, dentre outros assuntos, a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada aos investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores**”);



Qualificados", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e os termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais aplicáveis ("**Oferta**"), bem como seus respectivos termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Emissora seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;

- (B) as Partes celebraram, em 09 de outubro de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Alares Internet Participações S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), o qual foi devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**") sob o nº 1.986.564, em 27 de outubro de 2025;
- (C) em 06 de novembro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, para a verificação da demanda pelas Debêntures, o qual definiu (i) a demanda total das Debêntures; e (ii) a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.10.1, da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e
- (D) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

RESOLVEM firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Alares Internet Participações S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**"), para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.



1 DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1** O presente Aditamento é celebrado com base nas Aprovações Societárias e na Cláusula 3.10.1 da Escritura de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora.

2 DOS REQUISITOS

- 2.1.** Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80, este Primeiro Aditamento deverá ser divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, observado o disposto na Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão.

3 DAS ALTERAÇÕES

- 3.1** Tendo em vista o arquivamento e a divulgação das Aprovações Societárias (conforme definido na Escritura de Emissão), as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.1 A (i) ata da Aprovação Societária da Emissora foi (i.a) devidamente registrada na JUCESP em 15 de outubro de 2025, sob o nº 378.113/25-2, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e (i.b) divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a ata da Aprovação Societária da Fiadora foi devidamente registrada na JUCERN em 14 de outubro de 2025 sob o nº 20250728591. As atas das Aprovações Societárias foram protocoladas na junta comercial competente dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da Aprovação Societária da Emissora e da Aprovação Societária da Fiadora, a Emissora e/ou a Fiadora encaminharam cópias eletrônicas (pdf) das respectivas Aprovações Societárias registradas para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos registros.”

- 3.2** Tendo em vista a divulgação da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.4.1 A Escritura de Emissão foi e eventuais aditamentos serão divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.”

- 3.3** Tendo em vista o registro da Escritura de Emissão no Cartório de RTD, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:



“2.5.1 Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido), em benefício dos Debenturistas, esta Escritura de Emissão foi registrada pela Emissora, às suas expensas, no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”) em 27 de outubro de 2025, sob o nº 1.986.564, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”).”

(...)

“2.5.2 A Emissora, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) protocolou esta Escritura de Emissão no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão perante o Cartório de RTD; (ii) deverá protocolar eventual aditamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo aditamento perante o Cartório de RTD; observado o disposto na Lei de Registros Públicos, observado, em qualquer caso, que os registros da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura.”

(...)

“2.5.3 A Emissora apresentou ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do Cartório de RTD, de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento no respectivo Cartório de RTD.”

3.4 Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.4, 3.7.5, 3.8, 3.10, 3.11, 3.12, 3.11.4, 4.8, 5.2 e 5.2.1 para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.4 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observado que tal montante poderia ter sido, mas não foi diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).”

(...)

“3.7.5 Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da cláusula 3.8 abaixo”

(...)

“3.8 Distribuição Parcial. Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta teriam sido canceladas pela Emissora, observado o valor mínimo de colocação da Oferta, correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Quantidade Mínima” e “Distribuição Parcial”, respectivamente).”

(...)



“3.10 Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) verificar a demanda total das Debêntures, e (ii) definir a taxa final da Remuneração (**“Procedimento de Bookbuilding”**).”

(...)

“3.11.2 Na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures puderam enviar ordens de investimento (**“Ordens de Investimento”**) ao Coordenadores indicando, no mínimo: (i) a identificação da condição como Pessoa Vinculada; e (ii) taxa de juros mínima de Remuneração que aceitam auferir para as Debêntures.”

(...)

“3.11.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, os Investidores Qualificados que foram considerados Pessoas Vinculadas não tiveram suas intenções de investimento canceladas visto que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, muito embora tenham sido observadas as seguintes condições (**“Condições para Pessoas Vinculadas”**): (i) realizaram seus Pedidos de Reserva no período de reserva conforme data estipulada no Prospecto Preliminar, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado, data esta que antecedeu pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (**“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”**); (ii) não participaram do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participaram do Procedimento de Bookbuilding; (iii) não tiveram seu Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (iv) puderam enviar seu Pedido de Reserva para uma única Instituição Participante da Oferta; (v) seu Pedido de Reserva não estava sujeito a condições de desistência que dependiam de sua única vontade; e (vi) estavam sujeitos aos critérios de rateio, caso tivesse sido verificado excesso de demanda, em conformidade com o previsto no parágrafo 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160.”

(...)

“3.11.4 Como não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não há limite máximo de participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas.”

(...)

“4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 280.000 (duzentos e oitenta mil) Debêntures em Série Única, observado que tal quantidade poderia ter sido, mas não foi diminuída em decorrência da Distribuição Parcial.”

(...)

“5.2 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,8655% (onze inteiros e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração”**).”



“5.2.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_{a} \times (Fator\ Spread - 1)$$

Onde:

“J”: valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VN_a”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Spread”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

“spread”: 11,8655 (onze inteiros e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos); e

“DP”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.”

- 3.5** Adicionalmente, tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a Cláusula 3.8.2, 3.10.1 e 3.11.5 da Escritura de Emissão, renumerando as Cláusulas subsequentes, conforme aplicável.
- 3.6** Alterar a íntegra da Escritura de Emissão para prever as atualizações necessárias, de modo que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme versão consolidada constante do **Anexo A** deste Aditamento.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.



- 4.2 Aplica-se a este Primeiro Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 4.3 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.
- 4.4 A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, cada uma, conforme aplicável, que as declarações e garantias prestadas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 4.5 Este Primeiro Aditamento será registrado no Cartório de RTD. Este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua assinatura. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital do Cartório de RTD, ou 1 (uma) via física, deste Primeiro Aditamento inscrito no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- 4.6 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.7 O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 4.8 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Primeiro Aditamento pode ser assinado eletronicamente por meio de *Docusign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.
- 4.9 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 4.10 Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 4.11 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Primeiro Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Primeiro Aditamento eletronicamente.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

[as assinaturas seguem na página seguinte]



[restante da página deixado intencionalmente em branco]



Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Alares Internet Participações S.A.”.

ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Denis Marcel Ferreira
Assinado por: DENIS MARCEL FERREIRA/13214854813
CPF: 13214854813
Data/Hora da Assinatura: 07/11/2025 10:47:51 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMultisig v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTIMultisig v5
RFP37243008AA1...

DocuSigned by:
Denise Denali Pery
Assinado por: DENISE DONALI PEREIRA/31020893003
CPF: 31020893003
Data/Hora da Assinatura: 05/11/2025 21:24:40 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMultisig v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTIMultisig v5
SCP2701134F3A5A...

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ALARES INTERNET S.A.

DocuSigned by:
Denis Marcel Ferreira
Assinado por: DENIS MARCEL FERREIRA/13214854813
CPF: 13214854813
Data/Hora da Assinatura: 07/11/2025 10:47:50 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMultisig v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTIMultisig v5
RFP37243008AA1...

DocuSigned by:
Denise Denali Pery
Assinado por: DENISE DONALI PEREIRA/31020893003
CPF: 31020893003
Data/Hora da Assinatura: 05/11/2025 21:24:39 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMultisig v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTIMultisig v5
SCP2701134F3A5A...

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Vitória Guimarães Brás
Assinado por: VITORIA GUIMARAES BRAS/42847011840
CPF: 42847011840
Data/Hora da Assinatura: 07/11/2025 13:10:01 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFERES RFB v5
AC20719131114025...

DocuSigned by:
Ana Clara Gomes Lourenço
Assinado por: ANA CLARA GOMES LOURENCO/42989717933
CPF: 42989717933
Data/Hora da Assinatura: 07/11/2025 13:08:38 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFERES RFB v5
B393F957348C4422...

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 23.438.929/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300483260, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Companhia**” ou “**Emissora**”);

Como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

Como garantidora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (3) **ALARES INTERNET S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, CEP 59064-520, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0001-61, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (“**JUCERN**”) sob o NIRE 24.300.014.384, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“**Fiadora**”);

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Alares Internet Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:



1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1 Aprovação Societária da Emissora.** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 09 de outubro de 2025 (“**Aprovação Societária da Emissora**”) nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 4ª (quarta) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (c) a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e Agência de Rating (conforme abaixo definido), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”).
- 1.2 Aprovação Societária da Fiadora.** A constituição de Fiança (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada pela Fiadora, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora realizada em 09 de outubro de 2025, na qual também foi aprovada a outorga, pela Fiadora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) (“**Aprovação Societária da Fiadora**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”).

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- 2.1 Registro Automático da Oferta pela CVM.**
- 2.1.1** A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado nesta Cláusula, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- 2.1.2** A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, de debêntures destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).



- 2.1.3** Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme cláusula 2.1.1 acima, a Oferta contará com “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Alares Internet Participações S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**”) e com “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Alares Internet Participações S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “**Prospectos**”) e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).
- 2.2** Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).
- 2.2.1** A Oferta deverá, ainda, nos termos do “*Código de Ofertas Públicas*” (“**Código ANBIMA**”) e as suas “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), ser registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.
- 2.3** Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.
- 2.3.1** A (i) ata da Aprovação Societária da Emissora foi (i.a) devidamente registrada na JUCESP em 15 de outubro de 2025, sob o nº 378.113/25-2 nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e (i.b) divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a ata da Aprovação Societária da Fiadora foi devidamente registrada na JUCERN em 14 de outubro de 2025 sob o nº 20250728591. As atas das Aprovações Societárias foram protocoladas na junta comercial competente dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da Aprovação Societária da Emissora e da Aprovação Societária da Fiadora, a Emissora e/ou a Fiadora encaminharam cópias eletrônicas (pdf) das respectivas Aprovações Societárias registradas para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos registros.
- 2.4** Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos.
- 2.4.1** A Escritura de Emissão foi e eventuais aditamentos serão divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.



2.5 Constituição da Fiança.

- 2.5.1** Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido), em benefício dos Debenturistas, esta Escritura de Emissão foi registrada pela Emissora, às suas expensas, no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) em 27 de outubro de 2025, sob o nº 1.986.564 nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”).
- 2.5.2** A Emissora, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) protocolou esta Escritura de Emissão no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão perante o Cartório de RTD; (ii) deverá protocolar eventual aditamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo aditamento perante o Cartório de RTD; observado o disposto na Lei de Registros Públicos, observado, em qualquer caso, que os registros da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura
- 2.5.3** A Emissora apresentou ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do Cartório de RTD, de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento no respectivo Cartório de RTD.

2.6 Registro das Garantias Reais.

- 2.6.1** Observada a Cláusula 5.15, os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro no Cartório de RTD, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

2.7 Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

- 2.7.1** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.7.2** Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, as Debêntures serão destinadas exclusivamente à Investidores Qualificados (conforme termo abaixo definido), observado que as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento, e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



2.8 Enquadramento do Projeto como Prioritário.

2.8.1 A presente Emissão é realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto 11.964**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo), como prioritário pelo Ministério das Comunicações (“**MCOM**”), por meio da Portaria MCOM nº 9.774, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 2023 (“**Portaria**”).

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 **Objeto Social da Emissora.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

3.2 **Destinação de Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto (conforme definido abaixo), desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela abaixo:

Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A. - 23.438.929/0001-00
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Telecomunicações.
Objeto e objetivo do Projeto	Rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações (“ Projeto ”).
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Os benefícios sociais do Projeto incluem: acesso ampliado e mais confiável à rede de telecomunicação que, como consequência, proporcionam à população (i) maior acesso a serviços essenciais, incluindo, mas não limitado a saúde, educação, cultura, pesquisa, desenvolvimento, inovação, (ii) inclusão digital, (iii) redução de desigualdades regionais, e (iv) incentivo ao desenvolvimento econômico local
Data de início do Projeto	Junho de 2023
Fase atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação e outras ainda pendentes de implantação
Data estimada de encerramento do Projeto	Junho de 2028
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 500.000.000,00
Volume de recursos financeiros estimado a	Até R\$ 280.000.000,00



ser captado com a Emissão	
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Aproximadamente 56%

- 3.2.1 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente até 30 (trinta) de março dos anos subsequentes à Primeira Data de Integralização e até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta Cláusula, acompanhada do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, devendo tal comprovação ser realizada até a liquidação integral das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.2.2 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 3.3 **Número da Emissão.** A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.4 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observado que tal montante poderia ter sido, mas não foi diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).
- 3.5 **Quantidade de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 3.6 **Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão.** Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“**Agente de Liquidação**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão; ou “**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).
- 3.7 **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder, “**Coordenador Líder**”), observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação*,”



Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Alares Internet Participações S.A.” (“Contrato de Distribuição”), sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação.

- 3.7.1 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 3.7.2 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado.
- 3.7.3 A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).
- 3.7.4 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 3.7.5 Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.
- 3.7.6 Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo para os investidores.
- 3.7.7 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.7.8 Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.
- 3.7.9 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8 Distribuição Parcial: Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta teriam sido canceladas pela Emissora, observado o valor mínimo de colocação da Oferta, correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Quantidade Mínima**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente).

- 3.8.1 Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados poderão, quando das suas respectivas ordens de investimento, condicionar sua adesão à Oferta ao recebimento de ordens de investimento que representem (a) a totalidade das Debêntures objeto da Oferta; ou (b) uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima, podendo o Investidor Qualificado indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas por tal Investidor Qualificado por meio da respectiva ordem de investimento ou quantidade equivalente



à proporção entre a quantidade de Debêntures com recebimento de ordens de investimento e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas por tal Investidor Qualificado.

3.9 Público-alvo. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**” ou “**Investidores**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente)

3.9.1 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.10 Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) verificar a demanda total das Debêntures, e (ii) definir a taxa final da Remuneração (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

3.11 Pessoas Vinculadas

3.11.1 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Qualificado deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.11.2 Na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures puderam enviar ordens de investimento (“**Ordens de Investimento**”) ao Coordenadores indicando, no mínimo: (i) a identificação da condição como Pessoa Vinculada; e (ii) taxa de juros mínima de Remuneração que aceitam auferir para as Debêntures.

3.11.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, os Investidores Qualificados que foram considerados Pessoas Vinculadas não tiveram suas intenções de investimento canceladas visto que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, muito embora tenham sido observadas as seguintes condições (“**Condições para Pessoas Vinculadas**”): (i) realizaram seus Pedidos de Reserva no período de reserva conforme data estipulada no Prospecto Preliminar, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado, data esta que antecedeu pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”); (ii) não participaram do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participaram do Procedimento de Bookbuilding; (iii) não tiveram seu Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (iv) puderam



enviar seu Pedido de Reserva para uma única Instituição Participante da Oferta; (v) seu Pedido de Reserva não estava sujeito a condições de desistência que dependiam de sua única vontade; e (vi) estavam sujeitos aos critérios de rateio, caso tivesse sido verificado excesso de demanda, em conformidade com o previsto no parágrafo 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

- 3.11.4 Como não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não há limite máximo de participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas.
- 3.11.5 Para fins desta Escritura de Emissão, “Pessoas Vinculadas” são os Investidores Qualificados que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores ou da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 4.1 **Data de Emissão das Debêntures.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2025 (“**Data de Emissão**”).
- 4.2 **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).
- 4.3 **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.4 **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.5 **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.



- 4.6 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- 4.8 Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures em Série Única, observado que tal quantidade poderia ter sido, mas não foi em decorrência da Distribuição Parcial.
- 4.9 Lote Adicional.** A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures.
- 4.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Primeira Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Preço de Subscrição**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.10.1** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e desde que não afete o custo all in da Emissão para a Emissora. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA (conforme abaixo definido) e/ou na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA ou (v) demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

5 Atualização Monetária das Debêntures

- 5.1** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”) desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo



pagamento (exclusive) (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures, inclusive, e a Data de Aniversário, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

5.1.1 o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

5.1.2 considera-se como “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

5.1.3 considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

5.1.4 o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



- 5.1.5** o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- 5.1.6** os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.
- 5.1.7** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.1.8** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**“Período de Ausência do IPCA”**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.
- 5.1.9** Observado o disposto na cláusula 5.1.6 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, por titulares que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**“Taxa Substitutiva IPCA”**). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.1.10** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 5.1.8 acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.
- 5.1.11** Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na cláusula 4.10.11 acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido, a Emissora



deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (iii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

5.1.12 Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

5.2 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,8655% (onze inteiros e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

5.2.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização



composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“J”: valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Spread”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

“spread”: 11,8655 (onze inteiros e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos); e

“DP”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.3 Pagamento da Remuneração.

5.3.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, a Remuneração será paga semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de abril de 2026 (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

5.3.2 Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

5.4 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo que a primeira parcela



será devida em 15 de outubro de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15/10/2030	33,0000%
2	15/10/2031	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

5.5 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.6 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.6.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

5.7 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

5.8 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 5.7 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos



adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- 5.9 Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 5.10 Publicidade.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.alaresinternet.com.br/>) ("**Avisos aos Debenturistas**"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.
- 5.11 Imunidade de Debenturistas.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
- 5.11.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.
- 5.11.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.
- 5.11.3** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.
- 5.11.4** Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 5.11 e 5.11.1 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data



de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos no item (i) da cláusula 6.1 ou no item (i) da cláusula 6.1.2 abaixo, conforme o caso (ou seja, sem considerar o valor previsto nos item (ii) da cláusula 5.1.2 ou no item (ii) da cláusula 6.1.2, conforme o caso), desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

- 5.11.5** Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a” e “b” da cláusula 5.11.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, pelo Prêmio de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos e condições previstos nos item (ii) da cláusula 6.1.1. ou no item (ii) da cláusula 6.1.2 abaixo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.
- 5.11.6** O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 5.11.4 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.
- 5.11.7** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.11.3, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não



fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 5.11.3 acima.

5.12 Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Fitch Ratings Brasil Ltda.* (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar “A” para as Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do item (xviii) da Cláusula 7.1.8.1(i) abaixo, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

5.12.1 A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

5.12.2 A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento.

5.12.3 O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

5.13 Garantia Fidejussória. A Fiadora prestará fiança em favor dos Debenturistas para garantir o pagamento integral e tempestivo das Debêntures (“**Fiança**”), representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora, (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais



incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“**Obrigações Garantidas**”).

- 5.13.1 A Fiadora deverá se obrigar pela totalidade das Obrigações Garantidas, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, demandar a totalidade dos valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas.
- 5.13.2 As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora, informando sobre a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, bem como quaisquer eventuais obrigações inadimplentes da Emissora no âmbito da Emissão. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 5.13.3 A Fiadora expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).
- 5.13.4 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a presente Fiança, obrigando-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas. Caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Após a liquidação integral das Debêntures e integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.
- 5.13.5 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 5.13.6 A Fiança será válida e eficaz na presente data, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento das Obrigações Garantidas,



bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas recorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

- 5.13.7** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 5.13.8** A Fiadora deverá reconhecer como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas devido no âmbito desta Escritura de Emissão.
- 5.13.9** A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, perante a Fiadora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 5.13.10** No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral dos Valores Garantidos.
- 5.13.11** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

5.14 Garantias Reais.

- 5.14.1** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("**Garantias Reais**" e, em conjunto com a Fiança, as "**Garantias**"):
 - (i) **Cessão fiduciária dos direitos creditórios:** em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728**"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 10.931**"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Fiadora e dos Sinistros (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos definido abaixo) ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**"), em um fluxo mínimo mensal equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), decorrentes da prestação de seus serviços, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), antes da Data da Primeira Integralização. Os demais termos e condições



da Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (ii) **Alienação fiduciária de equipamentos:** em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, pela Fiadora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária: (a) de equipamentos, conforme listado e especificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) (“**Equipamentos**”) de titularidade da Fiadora; e (b) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição do Equipamento que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as “**Garantias Reais**” e as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as “**Garantias**”). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”), antes da Primeira Data de Integralização. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Equipamentos estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

5.14.2 A Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.14.3 Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

5.15 Multiplicidade de Garantias.

5.15.1 No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.15.2 As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula 5.14 (a) acima, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou



preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

5.16 Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Cláusula 5.11.4 acima ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**).

6.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.10 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, **“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”**), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (**“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”**), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 6.1.2 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros



acréscimos referentes às das Debêntures (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOURO\ IPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[[FC]] t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 5.2 desta Escritura de Emissão.



- 6.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.
- 6.1.4** As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
- 6.1.5** O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.1.6** Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
- 6.1.7** Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o prêmio previsto na presente Cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.1.8** Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.
- 6.1.9** Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("**Intervalos Menores**"), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das datas descritas acima, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.
- 6.1.10** A eventual dispensa dos requisitos descritos nas Cláusulas 6.1.2 e 5.1.8 acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.
- 6.2 Amortização Extraordinária Facultativa.** Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("**Amortização Extraordinária**").



6.2.1 A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.10 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária (“**Data da Amortização Extraordinária**”), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 6.2.1 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 6.1 acima.

6.3 Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 6.1.5, 6.1.7 e 6.1.8 acima. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

6.3.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.10 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; (ii) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.3.2 abaixo; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.



- 6.3.2** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.3** A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, a oferta de resgate antecipado que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures ainda que a adesão seja parcial.
- 6.3.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.5** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.
- 6.3.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.3.7** Caso as (i) Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.
- 6.3.8** A B3, a ANBIMA, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 6.4 Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**").
- 6.4.1** As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 6.4 poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra



regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

- 6.4.2** Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 Vencimento Antecipado Automático.** O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora perante os Debenturistas, decorrente das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade, total ou parcial, quanto a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (iii) (a) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, da Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas; (c) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, formulado por



terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) pedido, pela Emissora, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial; (f) se a Emissora, da Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas propuser(em) plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (g) qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (e) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Emissora, da Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (iv) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item (ix) abaixo;
- (vi) não manutenção da Emissora como uma sociedade por ações de capital aberto;
- (vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou da Fiadora, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento agregado de quantia igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (threshold) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na: (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (Duas) Séries, enquanto estiver vigente;
- (viii) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, exceto: (a) (a.i) se a reorganização societária envolver apenas empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora; e, (a.ii) se, após a reorganização societária, a nova sociedade se tornar uma fiadora nos termos deste instrumento, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão ("**Reorganizações Permitidas**");
- (x) utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;



- (xi) venda ou transferência de ativos à terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), com exceção de vendas ou transferências relacionadas à substituição de ativos operacionais em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência, desde que no curso normal dos negócios, em linha com suas práticas usuais;
- (xii) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto se de outra forma permitida sob esta Escritura de Emissão;
- (xiii) excetuadas as Reorganizações Permitidas, alteração no controle acionário direto e/ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins desta Escritura de Emissão, a alteração do controle do Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento No Exterior (“FIP”), acionista majoritário da Emissora, somente será considerada ocorrida na hipótese de transferência da maioria das cotas de emissão do FIP para parte que não seja direta ou indiretamente controlada, administrada ou assessorada pela Grain GP, VI, LLC ou qualquer uma de suas afiliadas (incluindo seus fundos controlados, sócios e sociedades de gestão). Para evitar dúvidas, qualquer alteração ou substituição (i) do administrador fiduciário do FIP; ou (ii) o gestor da carteira do FIP; ou (iii) membros do comitê de investimentos do FIP; não implicará em alteração do controle do FIP;
- (xiv) observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 38 do regulamento do FIP, conforme vigente nesta data, qualquer alteração ao regulamento do FIP com o objetivo de alterar substancialmente as matérias que competem privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e/ou ao Comitê de Investimento do FIP;
- (xv) constituição, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre quaisquer dos bens, ativos e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia; ou
- (xvi) abandono ou destruição total do Projeto e/ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto.

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 7.2.3, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**”) e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou demais documentos da Emissão, observados os prazos de



cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;

- (ii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na: (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (duas) séries, enquanto estiver vigente;
- (iii) existência contra a Emissora de decisão judicial e/ou administrativa que implique no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão (aqui definidos em conjunto como “Atos”) das autorizações e concessões emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel relevantes e necessárias à implantação e operação do Projeto;
- (v) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na: (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (duas) séries, enquanto estiver vigente, exceto se: (i) tiver sido comprovado como erro ou má-fé do terceiro; (ii) tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que as garantias para os títulos foram provisionadas em juízo ou que o respectivo protesto foi cancelado, pago ou teve sua exigibilidade suspensa;
- (vi) comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pela Fiadora, em qualquer dos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, eram insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas na data em que foram prestadas;
- (vii) sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora, para ativos cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na : (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª



emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (duas) séries, enquanto estiver vigente, e que não seja cancelado dentro de 30 (trinta) dias;

- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pela Fiadora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos, cujo valor agregado seja igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na: (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (duas) séries, enquanto estiver vigente, salvo se esta propriedade ou posse forem substituídas por outra de igual valor em até 30 (trinta) dias contados da efetiva perda;
- (ix) violação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por suas respectivas controladoras, controladas ou coligadas, bem como por seus administradores, empregados, representantes, contratados ou subcontratados, conforme aplicável desde que, em qualquer caso, sempre agindo comprovadamente em nome ou em benefício da Emissora, da Fiadora, ou suas respectivas controladas (**“Partes Relacionadas”**), de quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro, sob qualquer jurisdição, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (x) existência contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou seus administradores, de condenação judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a crime contra o meio ambiente;
- (xi) distribuição de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outras formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora, caso (a) o índice Dívida Líquida/EBITDA Pro forma, realizado na medição mais recente, com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas e auditadas da Emissora, seja maior do que 3,50 inteiros e/ou (b) a Emissora esteja em descumprimento com qualquer obrigação, exceto pelo pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedade por Ações;
- (xii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de legislação relacionada a trabalho infantil ou análogo ao escravo, ao incentivo à prostituição, discriminação de raça e gênero e/ou aos direitos dos trabalhadores florestais;
- (xiii) abandono, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, que possa causar uma circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito que modifique adversamente a condição econômica, financeira, operacional, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza de modo a afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta (**“Efeito Adverso Relevante”**);



- (xiv) descumprimento de medida judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória de efeito imediato contra a Emissora e/ou a Fiadora em valor agregado igual ou superior ao menor valor entre: (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Emissora, individualmente, ou para a Fiadora, em conjunto; ou (ii) o menor valor de corte (*threshold*) para a respectiva hipótese de vencimento antecipado que a Emissora esteja sujeita na : (a) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em Série Única; e (b) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em até 2 (duas) séries, enquanto estiver vigente, neste caso, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao(s) respectivo(s) recurso(s) interposto(s) à referida decisão;
- (xv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que modifique as principais atividades (inseridas no setor de telecomunicações) atualmente exercidas pela Emissora e/ou Fiadora, respectivamente;
- (xvi) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) para absorção de prejuízos, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, (b) no âmbito de uma Reorganização Permitida, ou (c) previamente aprovada pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) alteração das características técnicas do Projeto constantes nas respectivas Portarias e seus despachos correlatos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) paralisação e/ou suspensão da operação comercial do Projeto por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos ou 30 (trinta) dias consecutivos, durante um período de 12 (doze) meses;
- (xix) abandono ou destruição parcial do Projeto, desde que tal evento possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) constituição de Ônus sobre os ativos da Emissora e/ou da Fiadora, que correspondam a um valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, exceto para a Cessão Fiduciária de Recebíveis e para a Alienação Fiduciária de Equipamentos; ou
- (xxi) descumprimento, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do Índice Financeiro, conforme metodologia de cálculo a seguir discriminada, da razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Pro forma, que deverá ser igual ou inferior 3,50 (três inteiros e meio), a ser verificado trimestralmente, com base nas informações trimestrais constantes do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou o objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com base no ITR/DFP relativo à 31 de dezembro de 2025 (“Índice Financeiro”):

Para os fins desta Escritura de Emissão:



“Dívida Líquida”: significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora (inclusive avais, fianças e outras garantias prestadas que sejam mantidas fora do balanço da Emissora), classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo, bem como obrigações de pagamento por aquisição de ativos e controladas, excluindo-se os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos as disponibilidades;

“EBITDA Pro Forma”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação, amortização e exaustão não relacionadas aos passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento).

“Base pro forma” significa que, ao fazer qualquer determinação de EBITDA/Dívida Líquida em uma base pro forma, o efeito pro forma será dado a qualquer aquisição se efetuada a qualquer momento durante os últimos 12 (doze) meses como se a mesma tivesse ocorrido no primeiro dia do respectivo período de cálculo, mas sem ter em consideração quaisquer poupanças de custos e despesas pro forma”

- 7.2.2** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.2 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, acarretará o Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.2.3** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula abaixo, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.2.4** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima, Debenturistas em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável e não alterará as condições da Emissão.
- 7.2.5** Na hipótese: (i) da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula acima; ou (ii) de não ser aprovada a “não declaração de vencimento antecipado” prevista na cláusula acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.



- 7.2.6** Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da declaração ou verificação, conforme o caso, do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do vencimento antecipado do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso.
- 7.2.7** O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados observando-se os procedimentos do Esriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.2.8** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
- 7.2.9** Os valores dos *thresholds* desta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 8.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora ou controlada das Fiadora, conforme o caso, até o fim da vigência da Fiança nos termos da Cláusula 5.13 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas, a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório dos auditores independentes, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturista; e (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora; e (4) bem como memória de cálculo, elaborada pela Emissora e validada por auditor independente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;



- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM, bem como relatório consolidado da memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (v) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (**“Resolução CVM 17”**) bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (vi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (vii) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM 80, bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (**“Resolução CVM 44”**) apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (viii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e da Fiadora;



- (x) obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o desenvolvimento regular das atividades da Emissora e da Fiadora e ao desenvolvimento do Projeto, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emitente ou Fiadora, conforme o caso, e permaneçam vigentes enquanto perdurar o questionamento e/ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (xii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, a B3 e a Agência de *Rating*;
- (xiii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes das Debêntures, exceto se o objeto estiver sendo discutido de forma administrativa e/ou judicial e que, em decorrência de tal discussão, tenha sua aplicabilidade comprovadamente suspensa ou que não cause Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);
- (xv) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xvi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos decorrentes, sem se limitar, (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e das Aprovações Societárias da Emissora, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Coordenadores;
- (xviii) obter e manter em pleno vigor, todas as autorizações e aprovações necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (xix) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito nesta Escritura



de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contrato de Garantia, conforme aplicável;

- (xx) manter toda a estrutura de contratos relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (xxi) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora ou Fiadora, conforme o caso, e desde que o não cumprimento não acarrete Efeito Adverso Relevante para a Emissora ou Fiadora, conforme o caso;
- (xxiii) cumprir e adotar medidas para que suas Partes Relacionadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e a Fiadora atuem, exceto aquelas discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxiv) cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, sempre que atuem a mando ou em favor da Emissora e da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, resultem em discriminação de raça e gênero e/ou afetem direitos dos silvícolas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (xxv) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (xxvi) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue



amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

- (xxvii) cumprir e adotar medidas para que suas Partes Relacionadas cumpram as normas relativas a atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, terrorismo, “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacionais e estrangeiros, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelos Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), devendo ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xxviii) assegurar que os recursos não sejam empregados pela Emissora, pela Fiadora, seus diretores e membros do conselho de administração, administradores, empregados e representantes, contratados, sempre agindo em seu nome ou em seu benefício (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer



pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xxix) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emissora e/ou as suas respectivas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxx) manter vigentes as apólices de seguro, inclusive patrimonial, de forma compatível com os padrões exigidos e/ou pelas autoridades competentes para a cobertura de seus bens;
- (xxxi) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (xxxii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (xxxiii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxxiv) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM
- (xxxv) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão; e
- (xxxvi) tão logo tenham conhecimento de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas às informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;



- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia, conforme descritas no **Anexo I** da presente Escritura de Emissão.

9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

9.4 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o pagamento



devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no mesmo dia do pagamento previsto na alínea (ii) no ano subsequente, e os demais pagamentos no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.4.1 Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro e/ou apuração de índices relacionados as Garantias Reais, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

- 9.5** A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.
- 9.6** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.
- 9.7** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 9.8** As parcelas previstas nesta Cláusula serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.9** As parcelas citadas na Cláusula 9.3 serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.10** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.11** As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.



- 9.12** As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail indicado na Cláusula 12.1 abaixo.
- 9.13** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 9.14** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.15** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 9.16** Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
 - (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
 - (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;



- (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas nas alíneas “a” a “f” da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de maio de cada ano;
 - (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
 - (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e
 - (xix) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
- 9.17** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 9.18** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer



responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

- 9.19** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.20** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 10 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 9.21** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.22** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.23** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.24** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 9.25** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da celebração do aditamento da presente Escritura de Emissão.
- 9.26** Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.



- 9.27** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.10 acima.
- 9.28** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 9.29** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Índice Financeiro.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações observado que:
- 10.1.1** Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
- 10.2 Convocação.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.3** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 10.4** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.
- 10.5** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.6 Quórum de Instalação.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.



- 10.7** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 10.8 Mesa Diretora.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.9 Quórum de Deliberação.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive relacionadas à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*), dependerão de aprovação de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as hipóteses de alteração de condições da Emissão, as quais deverão respeitar o quórum previsto no art. 71, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, não obstante o disposto na Cláusula 10.10 abaixo.
- 10.9.1** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.9 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e,
 - (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (a) a Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão e nesta Cláusula 9; (g) dos procedimentos de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (h) nas Garantias; (i) das disposições desta cláusula; (j) da criação de evento de repactuação das Debêntures; e (k) da espécie das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.
- 10.10** A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.
- 10.11** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA**
- 11.1** Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:



- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não infringem ou contrariam (a) quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora ou a Fiadora sejam parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, conforme aplicável, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou da Fiadora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades ou (d) seu estatuto ou contrato social;
- (iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contrato de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta e à outorga da Fiança, conforme aplicável;
- (v) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à Emissora ou à Fiadora, a condução de seus negócios e regular execução das suas atividades, exceto para aqueles (a) cujo não cumprimento não pode causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou pela Fiadora por meio de processos adequados e para o qual um efeito suspensivo tenha sido obtido;
- (vi) cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;
- (vii) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em observância ao princípio da boa-fé;
- (viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (ix) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e à Fiadora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;



- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou para a realização da Emissão, da Oferta e a constituição da Fiança, exceto: (a) pelo arquivamento das Aprovações Societárias da Emissora na JUCESP e registro perante o Cartório de RTD competente; (b) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (c) pelo registro dos Contratos de Garantia perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, observado, no que aplicável, o disposto na Cláusula 2.5.2 acima;
- (xi) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2020, e, caso aplicável, referentes ao segundo trimestre do ano de 2025, representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xii) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não têm conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada; e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (xv) cumpre e adota medidas para que suas Partes Relacionadas cumpram as Leis Anticorrupção, bem como declara que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) a Emissora dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e



estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, a Emissora comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

- (xvi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os Debenturistas e a Emissora; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; ou (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive pedido de recuperação extrajudicial ou judicial; e,
- (xvii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

12.1.1 Se para a Emissora ou para a Fiadora:

ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

ALARES INTERNET S.A.

São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia

CEP 04551-080 - São Paulo/SP

At.: Danilo Donati Perez / Paloma Mansano

E-mail: ri@alaresinternet.com.br

12.1.2 Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

12.1.3 Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.1.4 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.

12.1.5 Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>).



Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

- 12.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.3** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.4** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 12.12 abaixo.
- 12.5** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
- 12.6** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.7** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.8** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.
- 12.8.1** As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer



outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

- 12.9** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.10** Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.
- 12.11** A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.
- 12.12** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, assim como os demais documentos da Emissão (“**Documentos da Oferta**”) poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura.
- 12.13** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13 ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

- 13.1** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 13.2** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14 FORO

- 14.1** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente



esta Escritura de Emissão.

São Paulo/SP, 09 de outubro de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restando desta página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO I

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Ti p o	Emissor	Códig o If	Valor	Qua ntida de	Remun eração	Emissã o	Sé rie	Data de Emissã o	Venc imen to	Apeli do	Inadimplem ento no Período	Garantias
D E B	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A	CONX 12	R\$ 550.000. 000,00	5500 00	IPCA + 7,6840 %	2	ÚN IC A	15/08/2 022	15/08 /2029	CONE XAO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
D E B	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A	ALAR 13	R\$ 91.574.0 00,00	9157 4	14,441 3%	3	1	15/05/2 024	15/05 /2030	ALAR ES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária, Fiança



D E B	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A	ALAR 23	R\$ 28.426.0 00,00	2842 6	IPCA + 8,6740 %	3	2	15/05/2 024	15/05 /2030	ALAR ES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fiança, Fiança
N C	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A	NC00 24016 LL	R\$ 85.000.0 00,00	8500 0	CDI + 2,2500 %	2	ÚN IC A	20/12/2 024	15/12 /2030	TRIPL E PLAY	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 52AD30CC-ED7C-46E3-AE3C-78F4ED6F4D84

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Debs Alares - Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão_v2 cln(110216...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 64

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Lucas Mateus

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sao Paulo, 01451-011

lucas.mateus@lefosse.com

Endereço IP: 186.201.160.2

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lucas Mateus

Local: DocuSign

06/11/2025 19:44:13

lucas.mateus@lefosse.com

Eventos do signatário

Ana Clara Dória Lourenço

ID: 426.687.178-33

adl@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 42668717833

Assunto: CN=ANA CLARA DORIA LOURENCO:42668717833

Assinatura

DocuSigned by:
Ana Clara Dória Lourenço
EB59F957349C492...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.115

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Registro de hora e data

Enviado: 06/11/2025 19:46:11

Reenviado: 07/11/2025 12:11:10

Visualizado: 07/11/2025 13:01:26

Assinado: 07/11/2025 13:08:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/11/2025 13:01:26

ID: 4884dec1-55bd-4dfb-88ac-4abc994ab79e

Danilo Donati Perez

ID: 312.609.838-03

danilo.perez@alaresinternet.com.br

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 31260983803

Assunto: CN=DANILO DONATI PEREZ:31260983803

DocuSigned by:
Danilo Donati Perez
0CBF76103AF345A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.183.43.77

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf>

Enviado: 06/11/2025 19:46:12

Visualizado: 06/11/2025 21:23:52

Assinado: 06/11/2025 21:25:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/11/2025 21:23:52

ID: 222aee43-8321-4b5d-85ec-f3fba5161e6f

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Denis Marcel Ferreira ID: 132.146.048-13 denis.ferreira@alaresinternet.com.br CEO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 13214604813 Assunto: CN=DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813	Assinado por: Denis Marcel Ferreira 76F3724926994A1... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.37.223.138 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 06/11/2025 19:46:12 Visualizado: 07/11/2025 08:46:50 Assinado: 07/11/2025 08:48:03
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/11/2025 08:46:50 ID: 64f5e223-94f8-4480-9b02-d92c81d7a2ee		
Vitória Guimarães Havir ID: 409.470.118-46 vgh@vortex.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 40947011846 Assunto: CN=VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846	DocuSigned by: Vitória Guimarães Havir 563219151517495... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.115 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Enviado: 06/11/2025 19:46:13 Reenviado: 07/11/2025 12:11:11 Visualizado: 07/11/2025 13:09:39 Assinado: 07/11/2025 13:10:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/11/2025 13:09:39 ID: 90ff945b-58f3-4f89-82df-0c11e4e4ec10		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Luis Bruno luis.bruno@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 06/11/2025 19:46:13 Visualizado: 06/11/2025 19:46:36

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/11/2025 19:46:13
Entrega certificada	Segurança verificada	07/11/2025 13:09:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/11/2025 13:10:06
Concluído	Segurança verificada	07/11/2025 13:10:07
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.



PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA

ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS